

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS – SUPRAM/NM.

Ref.: Recurso – Indeferimento de Pedido de Exclusão de Condicionante de Licença
Processo Administrativo (“P.A”) nº 12693/2005/005/2014.

M NORTE DE MINAS
Protocolo nº R0205980/2018
Recebido em 21/12/2018
Visto Renato de A.C. Adunor

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., (“BEF” ou
“RECORRENTE”), já qualificada, vem, por seus representantes legais adiante subscritos (doc.
1), com fulcro no artigo 40, inciso IV, do Decreto Estadual 47.383/2018, apresentar,
tempestivamente, o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

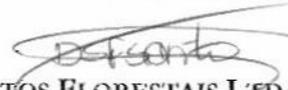
em face da decisão de indeferimento do requerimento de exclusão da condicionante nº 3, da
Revalidação da Licença de Operação (“REV-LO”) nº 15/2017, referente ao empreendimento
denominado Fazenda Três Irmãos A, proferida pelo Ilmo. Sr. Superintendente dessa
SUPRAM/NM (doc. 2).

Nos termos do que autoriza o parágrafo único do artigo 57 da Lei Estadual
14.184/2002 e, cumpridas as formalidades legais, requer-se, desde já, o presente Recurso seja
remetido à Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política
Ambiental - COPAM (“URC-NM/COPAM”), sem prejuízo do preliminar exercício de Juízo
de Reconsideração da decisão, por Vossa Senhoria. Caso não seja exercido o Juízo de
Reconsideração da decisão, requer-se seja remetido, o presente Recurso, à análise e julgamento
da d. URC/COPAM.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Montes Claros/MG, 21 de dezembro de 2018.



BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL – URC-NM/COPAM.

Recorrente: BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. (“BEF” OU “RECORRENTE”)

Recorrido: SUPRAM/NM

PA COPAM: 12693/2005/005/2014.

Aos Eméritos Conselheiros,

DAS RAZÕES RECURSAIS

I. PRELIMINARMENTE

I.1. DA ADMISSIBILIDADE, COMPETÊNCIA E RECONSIDERAÇÃO

1. De acordo com o artigo 41, do Decreto Estadual 47.383/2018, “*competem às Unidades Regionais Colegiadas - URCs - do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela SEMAD; admitida a reconsideração pelas respectivas unidades*”.

2. Dessa forma, tendo em vista que a decisão quanto ao indeferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017, formulado pela BEF, foi proferida por analista ambiental do departamento jurídico da SUPRAM/NM (“Decisão”), a URC é o órgão colegiado competente à análise do presente Recurso.

3. Contudo, considerando o que dispõe o artigo 41, supramencionado, bem como o conteúdo do artigo 47, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018, o Recurso deverá ser submetido, preliminarmente, à análise da entidade responsável pela Decisão ora recorrida – seja essa a SUPRAM/NM – que, entendendo cabível, a reconsiderará.

4. Não havendo reconsideração da Decisão, o Recurso será submetido à apreciação da instância competente – seja essa a URC, o que se requer desde já.

I.2. DA TEMPESTIVIDADE

5. De acordo com o artigo 44, do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo para interposição de Recurso em face de decisão de indeferimento de requerimento de exclusão de condicionante de licença é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão impugnada.

6. Tendo em vista que a ciência da Decisão se deu na data de 22 de novembro de 2018 (quinta-feira) (**doc. 3**), o prazo teve início em 23 de novembro de 2018 (sexta-feira), findando-se, por conseguinte, no dia 22 de dezembro de 2018 (sábado), e prorrogando-se, automaticamente, para o dia útil subsequente, ou seja, dia 24 de dezembro de 2018 (segunda-feira), o que ocorre nos termos do art. 59, §1º da Lei Estadual 14.184/2002. Evidenciada assim a tempestividade do presente recurso.

II. DOS FATOS

7. Em 25 de julho de 2017, a SUPRAM/NM emitiu a REV-LO nº 15/2017, publicada no Diário Oficial da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 5 de agosto de 2017, com validade até 25 de julho de 2027 (**doc. 4**).

8. A REV-LO nº 15/2017 estabeleceu 5 (cinco) condicionantes a serem cumpridas pela BEF ao longo da sua vigência, dentre elas, a nova condicionante nº 3, que dispõe que:

“A referida licença somente produzirá efeitos após a manifestação definitiva do IPHAN.”

9. Diante da inaplicabilidade da exigência para o caso, a BEF requereu, à SUPRAM/NM, a exclusão da condicionante nº 3 por meio de petição protocolizada em 1º de setembro de 2017, sob nº R229845/17 (“Requerimento de Exclusão”) (**doc. 5**).

10. O mencionado pleito foi reforçado diante de fato (novo) consubstanciado no julgamento favorável de requerimento de exclusão de condicionante muito semelhante à tratada no presente, perante a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (“CAP”), do COPAM. Por essa razão, a BEF apresentou à SUPRAM/NM, em 10 de outubro de 2017, por meio do protocolo nº R0264331/2017 (“Petição de Fato Novo”) (doc. 6), os fundamentos do fato novo, e reiterou o requerimento de exclusão da condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017.

11. Mesmo diante do acima exposto, em 9 de novembro de 2018, foi proferida decisão de indeferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 3 – da qual BEF teve ciência no dia 22 de novembro de 2018, conforme já indicado –, por meio da qual a SUPRAM/NM indicou, apenas, o quanto segue:

“Vimos por meio deste, em atenção à solicitação de exclusão de condicionante nº 3, do Processo Administrativo 12693/2005/005/2014, que determinou a Licença de Operação nº 15/2017, só produza efeitos após a manifestação definitiva do IPHAN, comunicar que o pedido não poderá ser atendido em virtude da disposição expressa contida no §2º, do artigo 26, do Decreto Estadual 47.383/2018, que dispõe que:

Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 2º - A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

Deste modo, informamos que permanece em vigor a condicionante, nos termos da legislação em vigor.”

12. Porém, tal decisão não deve prosperar, haja vista o total descabimento da condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017 e a necessidade da sua exclusão, o que se afirma diante dos fatos e argumentos a seguir expostos.

III. DAS RAZÕES À REFORMA DA DECISÃO

III.1. DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

13. Na decisão ora recorrida o dispositivo legal (artigo 26, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018), foi reproduzido sem qualquer análise dos argumentos trazidos pela BEF e tampouco se referiu a eles para embasar a negativa de exclusão da condicionante nº 3, concluindo apenas pela manutenção da condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017.

14. Ocorre que, por óbvio, se esse r. órgão ambiental tivesse apreciado as razões da BEF expendidas nos ofícios apresentados, a solução dada ao caso, muito provavelmente teria sido diversa, no sentido da exclusão da condicionante.

15. Ademais, é cediço que o inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal e o artigo 46, §1º, da Lei Estadual 14.184/2002, impõem o dever de fundamentação das decisões (motivação) – o que não se viu na decisão ora recorrida. Vejamos:

“Art. 46. A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.”

16. Ante o exposto, haja vista a patente infringência ao disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e o artigo 46, §1º, da Lei Estadual 14.184/2002, eis que todos os argumentos apresentados (no Requerimento de Exclusão e na Petição de Fato Novo) permanecem sem apreciação, razão pela qual a decisão merece ser revista para que outra – devidamente fundamentada – seja proferida em seu lugar.

III.2. DA NECESSÁRIA EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE Nº 3, DA REV-LO Nº 15/2017

III.2.1. Da Inexigência de Anuência do IPHAN e Do Precedente que Ratifica o Entendimento

17. Anteriormente à análise da própria exigência de anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (“IPHAN”), é necessário discorrer sobre as

características da atividade de silvicultura e sua classificação, na forma disposta pela Instrução Normativa nº 1/2015 (“IN nº 1/2015”).

18. O artigo 72, da Lei Federal 12.651/2012, estabelece que a atividade de silvicultura é equiparada à atividade agrícola, portanto, ambas devem receber o mesmo tratamento normativo. Vejamos:

“Art. 72. Para efeitos desta Lei, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política agrícola”.”

19. Somando-se a isso, o Decreto Federal nº 8.375/2014, que regulamentou o artigo 72 acima reproduzido, traz em seu artigo 6º, a incumbência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a coordenação do planejamento, a implementação e a avaliação da Política Agrícola para Florestas Plantadas¹, eliminando quaisquer dúvidas quanto ao enquadramento da atividade de silvicultura dentre as atividades agrícolas.

20. Essa equiparação é relevante pois demonstra que **a atividade de silvicultura, em área de replantio, não estão sujeitas à intervenção do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental.**

21. É o que prevê o Anexo II, da IN nº 1/2015, que dispõe sobre os tipos de empreendimentos passíveis de intervenção do IPHAN.

22. O empreendimento Fazenda Três Irmãos A, cuja atividade exercida é a silvicultura sem alteração de profundidade do solo, se enquadra no item 7, assim descrito:

ANEXO II

Tabela ordenada por Tipologia
TIPOS DE EMPREENDIMENTOS

Nº	Empreendimentos	Detalhamento	Sub-detalhamento	Nível
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
7	AGROPECUÁRIA Áreas de Replântio	Áreas de Replântio, sem alteração de profundidade no solo		N/A

¹ “Art. 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento coordenará o planejamento, a implementação e a avaliação da Política Agrícola para Florestas Plantadas e promoverá a sua integração às demais políticas e setores da economia.”

23. Exatamente por isso, considerando que o nível da atividade é classificado como “N/A”. não é exigida a aplicação da referida norma e consequente manifestação do IPHAN no processo de licenciamento., conforme consta do Anexo I:

ANEXO I

Classificação do empreendimento	Caracterização do empreendimento	Procedimentos exigidos
[...]	[...]	[...]
Não se aplica – NA	Empreendimentos que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n. 3.924 de 26 de julho de 1961.	

24. Somando-se ao exposto, como se depreende das imagens aéreas do Satélite LANDSAT, e da respectiva análise, que culminou na elaboração do Laudo de Análise Multitemporal, anexo (doc. 7), **o empreendimento Fazenda Três Irmãos A já estava instalado no local desde o ano de 1984.** Portanto, desde então, a atividade de silvicultura já estava sendo exercida na área em referência, estando, esta, plenamente antropizada.

25. No mesmo sentido, é importante indicar que, no período que antecedeu à implantação do projeto de silvicultura, na Fazenda Três Irmãos A, a ocupação do solo se dava por pastagens para criação de gado, ou seja, a eventual intervenção ambiental/no solo teve seu início muito anteriormente ao ano de 1984.

26. Tal fato é relevante à presente análise na medida em que, ainda que pudesse ser ventilada a hipótese de revolvimento e alteração de profundidade do solo, isso não teria se dado por conta do empreendimento da BEF.

27. Somando-se a isso, a BEF contratou empresa especializada e independente, a qual, por seu Responsável Técnico Arqueólogo Sr. Diógenes Rodrigues Costa, elaborou o Diagnóstico de Potencial Arqueológico da Fazenda Três Irmãos A, já apresentado ao IPHAN em 2016 (doc. 8), **por meio do qual ficou comprovada a inexistência de vestígios arqueológicos,** confirmando, portanto, a total inaplicabilidade de outros estudos, tampouco envolvimento do IPHAN.

28. Não bastasse o exposto, conforme amplamente abordado na Petição de Fato Novo, em julgamento de requerimento de exclusão de condicionante muito semelhante àquela tratada no presente, a CAP do COPAM deferiu, em 28 de setembro de 2017, o pedido em referência justamente por entender pela inaplicabilidade da IN nº 15/2017 a empreendimentos agrossilvipastoris.

29. Tal julgamento se deu com base em Parecer Único emitido pela SUPRAM do Jequitinhonha (“SUPRAM/JEQ”), em 22 de agosto de 2017 (“Parecer SUPRAM/JEQ”), que avaliou e opinou pelo deferimento de exclusão de condicionante que determinava: “*Comprovar, por meio de protocolo junto ao IPHLAN e a SUPRAM, o cumprimento das determinações constantes no Termo de Compromisso firmado com o IPHLAN*”.

30. No Parecer SUPRAM/JEQ, no qual opinou pelo deferimento da exclusão em referência, o órgão ambiental consignou, expressamente:

“[...] de fato **com a égide da Instrução Normativa IPHLAN nº 01/2015, não é exigido manifestação prévia do IPHLAN para empreendimentos agropecuários em áreas de replantio, desde que, não provoquem alteração de profundidade do solo, sendo os mesmos caracterizados como “não se aplica”**, o que hoje seria aplicado ao empreendimento APERAM BIOENERGIA LTDA., que se encontra instalado e em operação **desde a década de 80**, desenvolvendo as atividades de silvicultura e produção de carvão no Vale do Jequitinhonha, mais especificamente nos municípios de Capelinha, Itamarandiba, Minas Novas, Turmalina e Veredinha.” (grifou-se)

31. Como se vê, tal lógica se aplica, igualmente, à Fazenda Três Irmãos A, uma vez que, reitera-se, (i) a silvicultura é classificada como atividade agrícola, de acordo com o artigo 72 da Lei Federal nº 12.651/2012 e artigo 6º do Decreto Federal nº 8.375/2014; (ii) a Fazenda Três Irmãos A está localizada em área de replantio, sem alteração na profundidade do solo, uma vez que as operações se resumem à manutenção dos plantios existentes; e (iii) o empreendimento se encontra instalado no local desde 1984, ou seja, há mais de 30 (trinta) anos.

32. Ante o exposto, restando clara a inaplicabilidade da IN nº 1/2015 para a atividade de silvicultura (incluída na classe “*Agropecuária – Áreas de Replântio*”), e a consequente

desnecessidade de anuência do IPHAN com o empreendimento, requer-se excluída a condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017.

III.2.2. Da Manifestação Não Vinculante de Órgãos e Entidades Intervenientes

33. Como é sabido, a intervenção, no licenciamento ambiental de órgãos e entidades outros, que não o licenciador, cuja competência é definida pela Lei Complementar 140/2011, tem caráter não vinculante, ou seja, a autoridade licenciadora não deve subordinar seus atos administrativos à manifestação dos órgãos e entidades intervenientes.

34. Nesse sentido, a própria Lei Complementar 140/2011 estabelece, em seu artigo 13, o seguinte:

“Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.” (grifou-se)

35. Corroborando com a norma federal em comento, o Decreto Estadual 44.844/2008 – sob a égide do qual se deu a emissão da REV-LO nº 15/2017 – dispôs, expressamente, o quanto segue:

“Art.11-A. Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.” (grifou-se)

36. Em análise quanto às regras aplicáveis à manifestação de órgãos e entidades intervenientes, no licenciamento ambiental, Édís Milaré² discorre:

² Milaré, Édís. *Direito do Ambiente*. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 821.

“Questiona-se, no ponto, quanto ao caráter *vinculante* ou não da manifestação emanada dos órgãos e entidades intervenientes interessados no licenciamento.

O entendimento dominante é pela **negativa de subordinação da autoridade licenciadora aos exames e pareceres produzidos pelos intervenientes.**

Com efeito, **o verbo *considerar***, a que se refere o legislador – Res. Conama 237/1997 (art. 4º, §1º) –, tem como sinônimos *apreciar, avaliar, ponderar, refletir* etc. [...] **Não indica, a bem ver, submissão, motivo pelo qual qualquer pretensão destinada a vincular a decisão da autoridade licenciadora a manifestações de outros órgãos ou entidades soa desprovida de amparo técnico-jurídico,** até porque a competência para a decisão final sobre a (in)viabilidade ambiental de certo empreendimento ambiental ou atividade é somente dele, conforme ditame legal. [...]

Daí a oportuna opção da LC 140/2011 pelo **caráter não vinculante** das manifestações das entidades posicionadas verticalmente na organização político-administrativa do País (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios), ao estabelecer, em seu art. 13 e §1º, que: [...]” (destacou-se)

37. E para que não restasse dúvidas quanto à ausência de submissão vertical ou horizontal aos órgãos e entidades intervenientes, Milaré³ continua:

“No que toca às manifestações dos intervenientes posicionados na linha horizontal da organização político-administrativa do País – ou seja, no mesmo patamar de uma das esferas de poder –, ainda que se pudesse entender inaplicável para eles o art. 13 da LC 140/2011, **é certo que eventual vinculação da autoridade licenciadora aos seus desígnios representaria inegável afronta à competência disciplinada por lei, que em nenhum momento conferiu poder licenciatório a qualquer dos intervenientes.**” (grifou-se)

38. Disso, mediante aplicação dos dispositivos acima reproduzidos bem como da lição doutrinária ao caso em tela, tem-se que, de fato, é permitido e facultado aos órgãos e entidades interessados e externos ao licenciamento ambiental, como o IPHAN, a participação no respectivo procedimento para análise de matéria de sua alçada. Todavia, tal permissão não deve vincular e/ou condicionar a concessão de licenças pelo órgão ambiental competente.

³ Milaré, Édis. **Direito do Ambiente**. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015 p. 822.

39. Ou seja, na emissão da REV-LO nº 15/2017 – o que se deu sob a vigência do Decreto Estadual 44.844/2008, reitera-se –, estabelecer-se uma condição à produção de efeitos da licença em referência, consubstanciada na anuência de terceiro interveniente, extrapola o que é exigido pela legislação aplicável, infringindo, inclusive, uma norma federal.

40. Por essa razão, a decisão de indeferimento da exclusão da condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017, deve ser reformada para que o requerimento em referência seja deferido, e a condicionante indicada seja excluída do certificado.

III.2.3. Impossibilidade de Imposição de Condição Suspensiva da Atividade em Revalidação de Licença Ambiental

41. Como já indicado, a condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017, estabeleceu que referida licença “*somente produzirá efeitos após a manifestação definitiva do IPHAN*”.

42. Inicialmente, é importante destacar que, uma vez deferido o requerimento de renovação de uma licença de operação – como se deu, de fato, no caso concreto –, a “produção de efeitos” da mesma já deve se dar a partir da sua emissão (considerando-se que a sua publicação dará conhecimento público à própria existência).

43. Ora, é absurdo imaginar-se que, após

- (i) longos anos de operação com base em licenças válidas (Licença de Operação Corretiva (“LOC”) nº 98/2008, para silvicultura, e LOC nº 271/2011 (para produção de carvão vegetal));
- (ii) o devido requerimento de revalidação de licença, tempestivamente, observando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias disposto no artigo 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011;
- (iii) que durante a tramitação do processo de revalidação da licença, a LO ficou automaticamente prorrogada – surtindo todos os efeitos;
- (iv) a emissão do Parecer Único nº 747201/2017, que opinou pelo deferimento do pedido de REV-LO nº 15/2017, e que fez constar, expressamente, o

atendimento, na integralidade, das condicionantes e demais requisitos necessários à concessão da licença, pela BEF; e, por fim

(v) a efetiva emissão da REV-LO nº 15/2017;

fosse fixada condicionante que, por si só e sem qualquer embasamento jurídico, suspende os efeitos do próprio ato concedente de licença para operar.

44. Isso porque, ainda que a emissão da REV-LO nº 15/2017 tivesse se dado na vigência do Decreto Estadual 47.383/2018, e que se pudesse exigir, como condição à concessão da licença, a anuência de um órgão ou entidade interveniente – como o é o IPHAN –, **tal exigência somente poderia se dar no trâmite de análise do processo de renovação, e não na efetiva concessão da licença revalidada.**

45. Todavia, o que se retira da fixação da condicionante nº 3, na REV-LO nº 15/2017, é que, **num ato de renovação de licença para operar, o órgão ambiental, basicamente, expediu uma ordem de “embargo”/suspensão da atividade, e não de continuidade da operação, desviando-se, portanto, do fim ao qual o instituto (licença) foi criado!**

46. Nesse sentido, é necessário esclarecer-se que a emissão de uma licença traz a presunção de definitividade, conforme assevera Hely Lopes Meirelles⁴:

“Licença é o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, facultava-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular [...]. A licença resulta de um direito subjetivo do interessado, razão pela qual a Administração **não pode negá-la quando o requerente satisfaz todos os requisitos legais para sua obtenção,** e, uma vez expedida, traz a presunção de definitividade. Sua invalidação só pode ocorrer por ilegalidade na expedição do alvará, por descumprimento do titular na execução da atividade ou por interesse público superveniente, caso em que se impõe a correspondente indenização.” (destacou-se)

47. Isso é, o ato administrativo, por si só, tem o condão de produzir os efeitos a que se destina, sendo que, as licenças, classificadas como ato administrativo negocial vinculado e

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 213.

definitivo, somente podem ter seus efeitos cessados por três meios, sejam eles a anulação, cassação ou revogação.

48. Nesse sentido, considerando-se que “*anula-se o ato negocial que contiver ilegalidade na sua origem ou formação; cassa-se o ato quando ocorrer ilegalidade na sua execução; revoga-se o ato quando sobrevier interesse público para a cessação dos seus efeitos*”⁵, e que a suspensão dos efeitos da licença estampado na condicionante nº 3 não tem como origem quaisquer das hipóteses de cessação referenciadas, só é possível concluir que a REV-LO nº 15/2017 produz os efeitos a que se destina desde a sua emissão, independentemente da intervenção de órgãos e entidades outros, que não o licenciador.

49. Diante da total ausência de razoabilidade na revalidação de licença com imposição de condicionante que suspende os próprios efeitos – e portanto, na prática, determina o embargo da atividade, de forma completamente incoerente –, requer-se seja reformada a decisão ora recorrida para que se determine a exclusão da condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017.

IV. DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

50. Nos termos do art. 57 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao Recurso Administrativo, quando houver justo receio de prejuízo ao empreendedor/recorrente, nos seguintes termos:

“Art. 57. [...]”

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.”

51. Dito isso, haja vista a remota e equivocada possibilidade de entender-se que, por conta da condicionante nº 3, a REV-LO nº 15/2017 não se encontra válida, o que poderia ensejar a paralisação das atividades da BEF na Fazenda Três Irmãos A, constituindo, portanto,

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 212.

verdadeira ameaça à saúde econômica da empresa e na própria região em que está sediada, devido aos graves prejuízos com pagamentos de multas e perda de receitas, é certo que a negativa de concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso teria consequências significativamente prejudiciais a fornecedores, clientes e funcionários, diretos e indiretos, da BEF.

52. Portanto, é necessária a atribuição de efeito suspensivo ao presente Recurso, de forma a suspender provisoriamente os efeitos da condicionante nº 3, da qual se requer a exclusão, enquanto pendente de decisão final, o presente Recurso, tudo de forma a se evitar mais prejuízos irreparáveis à BEF, o que se requer desde já.

V. DA INAPLICABILIDADE DE RECOLHIMENTO DE TAXA DE EXPEDIENTE

53. Por fim, como se retira da legislação ambiental vigente, especialmente no que toca ao requerimento de exclusão ou alteração de condicionantes de licenças, não há exigência expressa quanto ao recolhimento de taxas de expediente.

54. Nesse sentido, ainda que, para tanto, houvesse previsão expressa – o que se admitiria apenas a título de argumentação –, é necessário pontuar que tal exigência se daria de forma contrária ao que prevê a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVI:

“XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;”

55. Da mesma forma se posicionou o Supremo Tribunal Federal – STF:

“RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo.” (RE 389383, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 28/03/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00031 EMENT VOL-02282-08 PP-01625 RDDT n. 144, 2007, p. 235-236)

56. O Ministro Marco Aurélio, em seu voto, ressalta que: “o pleito administrativo está inserido no gênero ‘direito de petição’ e este, consoante dispõe o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, é assegurado independentemente do pagamento de taxas. Trata-se aqui de algo que pode inviabilizar até mesmo o direito de defesa (...)”.

57. Somando-se a isso, a Súmula 373, do Superior Tribunal de Justiça – STJ reforça que é ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo (Súmula 373, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2009, DJe 30/03/2009).

58. Ainda assim, de forma a garantir a análise do presente, a BEF realizou o recolhimento da taxa de expediente para “solicitações pós-concessão de licenças”, prevista no Item 6.21, da Tabela A, do Decreto Estadual 38.886/1997, no montante – considerável, ressalta-se – de R\$ 3.313,18 (três mil e trezentos e treze reais e dezoito centavos) (**doc. 9**).

59. Todavia, a BEF registra sua plena discordância com o recolhimento em referência, no montante correspondente a R\$ 3.313,18 (três mil e trezentos e treze reais e dezoito centavos), ante sua inequívoca inaplicabilidade.

60. Assim, ante a inexistência de previsão expressa quanto à cobrança de taxa de expediente para requerimento de exclusão ou alteração de condicionantes de licenças, bem como pela patente inconstitucionalidade da cobrança, a BEF, havendo recolhido a taxa de expediente em referência para assegurar seu direito exposto no presente, **requer, desde já, a sua restituição.**

VI. DOS PEDIDOS

61. Com base no exposto, requer-se:

a. Seja o presente recurso recebido em seu **efeito suspensivo**, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184/2002, diante do justo receio de danos

iminentes à BEF e para que sejam reconhecidos os efeitos da REV-LO nº 15/2017, desde a sua emissão;

- b. Em relação ao mérito, por todas as razões expostas, seja exercida pela SUPRAM/NM a reconsideração da decisão de indeferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 3, para que, em seu lugar, seja proferida decisão de deferimento da exclusão em referência, mantendo-se a REV-LO nº 15/2017 nos seus demais termos;
- c. Subsidiariamente, por respeito ao princípio da eventualidade, em caso de não reconsideração da decisão pela SUPRAM/NM, requer-se a remessa deste incidente para análise da URC-NM/COPAM, para que seja deferido e, via de consequência, seja determinada a exclusão da condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017, diante dos fatos e fundamentos aqui constantes; e
- d. Por fim, caso, ainda assim, a URC-NM/COPAM decida pela manutenção da REV-LO nº 15/2017 em todos os seus termos, e indefira o pedido de exclusão da condicionante nº 3 – o que se admite apenas a título de argumentação –, requer-se seja oportunizada a negociação de acordo, na modalidade de Termo de Compromisso Ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, entre a BEF e a SUPRAM/NM, para que as atividades na Fazenda Três Irmãos A sejam continuadas, amparada pelo princípio da segurança jurídica.

62. Ademais, requer seja concedida a oportunidade de se produzir todas as provas admitidas em Direito, sendo resguardado o direito de juntada de novos documentos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Montes Claros/MG, 21 de dezembro de 2018.

 
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

DOCUMENTOS QUE SEGUEM ANEXOS A ESTE RECURSO

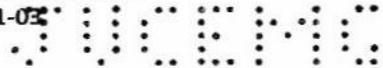
Doc. 1	Atos Constitutivos e Instrumento de Mandato
Doc. 2	Decisão Recorrida
Doc. 3	Comprovante de Ciência da Decisão
Doc. 4	REV-I.O nº 15/2017
Doc. 5	Requerimento de Exclusão
Doc. 6	Petição de Fato Novo
Doc. 7	Laudo de Análise Multitemporal
Doc. 8	Diagnóstico de Potencial Arqueológico da Fazenda Três Irmãos A
Doc. 9	Comprovante de Recolhimento de Taxa de Expediente

DOC. 1

2
18

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL
DA
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

CNPJ/MF N° 08.840.956/0001-03
NIRE 31.2.0783865-3



Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

PINUS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 500, bloco 2, sala 301, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.537.690/0001-54, neste ato representada por seus Diretores LUIZ ILDEFONSO SIMÕES LOPES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.286.311-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.852.127-49 e PAULO CESAR CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF/MF sob o nº 946.708.897-53, ambos com endereço profissional na Rua Lauro Muller, 116, 21º andar, salas 2101 a 2108, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

SILVIO TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 435.479-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.644.398-01, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-002;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, em especial na do § 3º do artigo 1.072 do Código Civil e ainda, na qualidade de únicos sócios da BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., sociedade limitada com sede Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor José Correia Machado, nº 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 39401-832, inscrita no CNPJ sob o n. 08.840.956/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.2.0783865-3 ("Sociedade" ou "BEF"), celebrar a Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade para:

I – DA DELIBERAÇÃO ANUAL DOS SÓCIOS

(I.1) Aprovar, sem ressalvas, emendas ou restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013 anexas ("Anexo I").

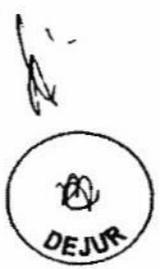
(I.1.a) Os sócios, pela presente, declaram, para todos os fins de direito, em especial para os efeitos do § 1º do art. 1078 do Código Civil, que receberam cópia dos documentos referidos no item (1) acima, há mais de 30 (trinta) dias.

(I.2) Destinar a totalidade do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 4.865.570,39 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e trinta e nove centavos), para a conta de Lucros Acumulados.

(I.3) Fixar a remuneração anual global da Diretoria, para o exercício social de 2014, em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Handwritten signature

Handwritten signature



II – INCLUSÃO DO TÍTULO “DENOMINAÇÃO SOCIAL E REGÊNCIA LEGAL” AO CONTRATO SOCIAL

(II.1) Incluir o título “DENOMINAÇÃO SOCIAL E REGÊNCIA LEGAL” antes da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

“DENOMINAÇÃO SOCIAL E REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. (“Sociedade”) é uma sociedade empresária limitada e se regerá pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.”

III – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE GESTÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE

(III.1) Alterar o prazo de gestão da Diretoria de forma que os Diretores da Sociedade passem a ter prazo indeterminado de gestão.

(III.2) Reeleger, como membros da Diretoria da Sociedade, o Sr. SILVIO TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 435.479-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.644.398-01, a Sra. CAROLINA ZAMBERLAN FLORES PETERS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 30.700 e no CPF/MF sob o nº 021.247.149-02, ambos com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, 466, 8º andar, Ed. Corporate, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo; e o Sr. RICHARD SHERMAN HAIGHT JR., norte-americano, casado, engenheiro florestal, portador do RNE sob o nº V632081, emitido pela DPF-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.629.719-08, com endereço profissional na Avenida Afonso Pena, nº 5723, 16º andar, Bairro Santa Fé, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

(III.2.a) Os Diretores designados declaram, pela presente, que não possuem nenhum dos impedimentos previstos em lei para exercerem os cargos para os quais foram designados.

(III.3) Em consequência do disposto nos itens acima, alterar a Cláusula Sétima do Contrato Social da BEF passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, e, no máximo, 04 (quatro) membros, sócios ou não, residentes no País, todos sem designação específica e com prazo indeterminado de gestão, eleitos pelos sócios nos termos do contrato social.

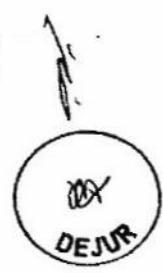
Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão destituíveis, a qualquer tempo, pela Reunião de Sócios e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores.

mm

J

IK

af



Parágrafo Segundo. No caso de destituição de membro da Diretoria, ou no caso de vacância do cargo, o mesmo permanecerá vago até a investidura do seu substituto, eleito de acordo com o previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Diretoria distribuir os trabalhos entre seus membros. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções.

Parágrafo Quarto. A Reunião de Sócios determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros.

Parágrafo Quinto. A Diretoria da Sociedade é composta pelos seguintes membros: Sr. SILVIO TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 435.479-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.644.398-01, a Sra. CAROLINA ZAMBERLAN FLORES PETERS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 30.700 e no CPF/MF sob o nº 021.247.149-02, ambos com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, 466, 8º andar, Ed. Corporate, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo; e o Sr. RICHARD SHERMAN HAIGHT JR., norte-americano, casado, engenheiro florestal, portador do RNE sob o nº V632081, emitido pela DPF-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.629.719-08, com endereço profissional na Avenida Afonso Pena, nº 5723, 16º andar, Bairro Santa Fé, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul."

IV - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NO CONTRATO SOCIAL

(IV.1) Incluir a Cláusula Décima Oitava no Contrato Social da Sociedade, com o seguinte título e redação:

"DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios reafirmam seu compromisso no sentido de conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Sociedade, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional."

V - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(V.1) Aprovar, ratificando todas as demais cláusulas, a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
CNPJ/MF Nº 08.840.956/0001-03
NIRE 31.2.0783865-3**

DENOMINAÇÃO SOCIAL E REGÊNCIA LEGAL

[Handwritten signatures and stamps]
A circular stamp with the text "DE JUR" is visible on the right side of the page, along with several handwritten initials and signatures.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada e se regerá pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

SEDE

BRASCAN

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor José Correia Machado, nº 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 39.401-832, podendo abrir ou fechar agências, filiais e escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade tem 8 (oito) filiais estabelecidas nos seguintes endereços:

- (i) Fazenda Santa Rita A, B e C, na estrada Terra Branca s/n, km 87, CEP 39.398-000, Olhos D'Água, Minas Gerais;
- (ii) Fazenda Chapada A e B, na Rodovia BR 365, km 71, CEP 39.370-000, Jequitai, Minas Gerais;
- (iii) Fazenda Três Irmãos, na Rodovia BR 365, km 41, Zona Rural, CEP 39.380-000, Claro dos Poções, Minas Gerais;
- (iv) Fazenda Minador, na Rodovia BR 365, km 17, CEP 39.400-000, Montes Claros, Minas Gerais;
- (v) Rua Governador Valadares nº 244, sala 201, Centro, CEP 39.400-047, Montes Claros, Minas Gerais;
- (vi) Fazenda Três Irmãos, Rod. BR 365, Km 41, Zona Rural, CEP 39.355-000, São João da Lagoa, Minas Gerais;
- (vii) Fazenda Pantano, na Estrada Municipal de Ribas do Rio Pardo, CEP 79.180-000, Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul; e
- (viii) Rodovia Benevenuto Ottoni, s/n, km 17, CEP 79.680-000, Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades: a) exercício de atividades de empresa comercial exportadora – "Trading Company"; b) florestamento e reflorestamento; c) atividades agrícolas; d) industrialização, comercialização, importação e exportação de madeira e seus derivados; e) atividades de carbonização de madeira; e f) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como a participação em empreendimentos comerciais e industriais.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 49.172.958,99 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), dividido em 49.172.958 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e duas mil e novecentas e cinquenta e oito) quotas, com valor

Handwritten signatures and initials:
A large handwritten signature, possibly "J".
A circular stamp with the text "DE JUR." and a signature inside.
Other smaller handwritten marks and initials.

6
18

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), assim distribuídas entre os sócios:

(i) PINUS PARTICIPAÇÕES S.A. detém 49.172.957 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e duas mil, novecentas e cinquenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), totalizando R\$ 49.172.957,99 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos); e

(ii) SILVIO TEIXEIRA JÚNIOR detém 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA – A Sociedade, mediante deliberação dos sócios detentores da maioria do capital social, poderá, por alteração do contrato social, excluir sócio, por justa causa, nos termos do Art. 1085 do Código Civil Brasileiro.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, e, no máximo, 04 (quatro) membros, sócios ou não, residentes no País, todos sem designação específica e com prazo indeterminado de gestão, eleitos pelos sócios nos termos do contrato social.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão destituíveis, a qualquer tempo, pela Reunião de Sócios e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores.

Parágrafo Segundo. No caso de destituição de membro da Diretoria, ou no caso de vacância do cargo, o mesmo permanecerá vago até a investidura do seu substituto, eleito de acordo com o previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Diretoria distribuir os trabalhos entre seus membros. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções.

Parágrafo Quarto. A Reunião de Sócios determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros.

Parágrafo Quinto. A Diretoria da Sociedade é composta pelos seguintes membros: Sr. SILVIO TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 435.479-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.644.398-01, a Sra. CAROLINA ZAMBERLAN FLORES PETERS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 30.700 e no CPF/MF sob o nº 021.247.149-02, ambos com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, 466, 8º andar, Ed. Corporate, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo; e o Sr. RICHARD SHERMAN HAIGHT JR., norte-americano, casado, engenheiro florestal, portador do RNE sob o nº V632081, emitido pela DPF-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.629.719-08,

M
J
d

11



17
18

com endereço profissional na Avenida Afonso Pena, nº 5723, 16º andar, Bairro Santa Fé, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - A Diretoria administrará a Sociedade com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Contrato Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade que não sejam de competência da Reunião de Sócios cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Contrato Social e as determinações da Reunião de Sócios.

CLÁUSULA NONA - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria qualificada de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Sociedade ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro. Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Sociedade, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Em caráter excepcional, a Sociedade pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo ou em Tribunal Administrativo.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Depende da deliberação dos sócios a aprovação das matérias relacionadas no art. 1.071 do Código Civil.

§ 1º - A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor, por carta registrada ou por fax ou e-mail, indicando a data, hora e local de sua realização, bem como a ordem do dia, devendo ser enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo certo que, independentemente dessa convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios.

§ 2º - A Reunião será presidida pelo sócio escolhido entre os presentes, cabendo ao Presidente a escolha do Secretário.

§ 3º - Dos trabalhos e deliberações ocorridos na Reunião, será lavrada, no Livro de Atas de Reunião dos Sócios, ata com a assinatura dos membros da Mesa e dos sócios participantes.

MM *J* *MA* *OK*



§ 4º – Não será necessária a realização da reunião prevista nesta cláusula e na cláusula seguinte, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

REUNIÃO ANUAL DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, haverá a Reunião Anual dos Sócios com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade e sobre a distribuição de lucros;
- II - designar administradores e a respectiva remuneração, quando for o caso; e
- III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras com observância dos preceitos legais, devendo os lucros ter a destinação que for determinada pelos sócios em reunião.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, e os lucros porventura apurados terão a destinação que for deliberada pelos sócios quotistas em reunião, observadas as exigências legais.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá deliberar a distribuição de lucros, a qualquer momento, à conta de reserva de lucros ou lucros acumulados existentes no último balanço aprovado.

EXAME DE LIVROS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio poderá, na última semana dos meses de abril e outubro de cada ano, examinar os livros e documentos bem como o estado de caixa e da carteira da sociedade, comunicando sua intenção à Sociedade com 10 (dez) dias de antecedência.

PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas hipóteses de retirada, exclusão ou morte de sócio, os respectivos haveres serão apurados com base no último balanço aprovado, levantado em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, e pagos, em dinheiro ou em bens, conforme deliberado pela Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias de sua liquidação.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

M
J
MA
A


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A retirada, morte, exclusão, decretação de insolvência, incapacidade ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação por qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.087 do Código Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios reafirmam seu compromisso no sentido de conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Sociedade, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional."

Montes Claros/MG, 25 de agosto de 2014.

[Signature]
PINUS PARTICIPAÇÕES S.A.
Sócia

[Signature]
SILVIO TEIXEIRA JUNIOR
Sócio

Diretores Reeleitos:

[Signature]
SILVIO TEIXEIRA JUNIOR

[Signature]
CAROLINA ZAMBERLAN FLORES PETERS

8º TAB *[Signature]*
RICHARD SHERMAN HAIGHT JR.

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Testemunhas:

1 - *[Signature]*
Nome: Felipe Ferreira Lima
CPF: RG: 21.871.391-5
CPF: 127.258.317-17

2 - *[Signature]*
Nome: HELTOR LUIS GENT CAZEMPA
CPF: 220.922.368-81

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 09 de Setembro de 2014
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LUIZ ILDEFONSO SIMES LOPES
PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
RUI PEREIRA, 42 FUNDEPERU, 42 FETJ1, 68 FUNARPENQ, 32 PMCHVO, 166 MCLB, 10 TOTALLI
Em Testemunha da verdade.
MAT.94-11605 - GIL CARLOS DE JESUS DUARTE - ESCRIVENTE
EAMU24401-OQS e EAMU24403-ZLJ Consulte em <https://www3.tij.jus>.

15º OFÍCIO DE NOTAS
GIL CARLOS DE JESUS DUARTE
Escrivente Autorizado
Matrícula: 94-11605



2º notário
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1936
Reconheço por semelhança as firmas de: (2) SILVIO TEIXEIRA JUNIOR e (1) CAROLINA ZAMBERLAN FLORES PETERS, no documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de setembro de 2014.
Em Teste da verdade. Cód. [-1232030011400732473452-1190]

ANA CLAUDIA BORGHIQUES MARQUES - Escrivente Autorizada (0td 3: Total R\$ 20,40)
Selo(s): Belo(s). 2 Atos:1077AA-555888; 1 Ato:1077AA-675291
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



013001

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5377038
EM 22/09/2014
#BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA#

PROTOCOLO: 14/668.080-4

AH1379636


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

 **SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIURNI DE OLIVEIRA**
Rua Cândido Mariano 1797 - Campo Grande - Fone: (51) 3384-3724 - CEP 95602-205

Reconheço a Firma por Semelhança de:
RICHARD SHERMAN HAIGHT JR

Selo N°: AHY33269-670

Conforme cartão (des) N.º 87-8508

Campo Grande-MS

15/09/2014

Em Teste

da verdade

rita de CASSIA RAMOS ELIAS - ESCRIVENTE EXTRA. UDICIAL

8º SERVIÇO NOTARIAL
ESTE SELO PODERÁ SER CONFERIDO E AUTENTICADO NO SITE:
www.tjmg.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

Certifico que este documento da empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire: 3120783865-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5377038 em 22/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/668.080-4 e o código de segurança VRC9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

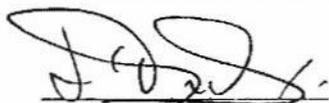
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
CNPJ 08.840.956/0001-03

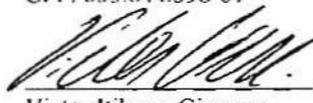
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
 (Em milhares de reais)

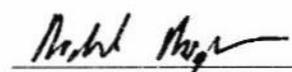


	2013	2012
<u>ATIVOS</u>		
<u>ATIVOS CIRCULANTES</u>		
Caixa e equivalentes de caixa	3.082	7.363
Duplicatas a receber	10.303	8.114
Impostos a recuperar	269	169
Estoques	967	695
Partes relacionadas	1.988	3
Outros	76	125
Total dos ativos circulantes	<u>16.685</u>	<u>16.469</u>
<u>ATIVOS NÃO CIRCULANTES</u>		
Outros impostos a recuperar	1	3
Ativo biológico	58.430	57.246
Imobilizado	22.184	21.957
Intangível	30	38
Total dos ativos não circulantes	<u>80.645</u>	<u>79.244</u>
TOTAL DOS ATIVOS	<u><u>97.330</u></u>	<u><u>95.713</u></u>

(Continua)


 Silvio Teixeira Junior
 Diretor
 CPF: 053.644.398-01


 Victor Itikawa Gimenes
 Contador
 CRC: PR-060864/O-9
 CPF: 037.531.349-45


 Richard Sherman Haight Jr
 Diretor
 CPF: 011.629.719-08

11
18

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
CNPJ 08.840.956/0001-03

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Em milhares de reais)



	2013	2012
PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PASSIVOS CIRCULANTES		
Fornecedores	153	256
Salários e encargos sociais	195	184
Obrigações fiscais a recolher	430	483
Lucros a distribuir	3.479	3.479
Partes relacionadas	47	63
Outras contas a pagar	697	717
Total dos passivos circulantes	5.001	5.182
PASSIVOS NÃO CIRCULANTES		
Impostos diferidos	18.145	15.713
Total dos passivos não circulantes	18.145	15.713
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	49.173	49.173
Reserva legal	1.314	1.314
Reserva de retenção de lucros	22.778	23.412
Ajuste de avaliação patrimonial	919	919
Total do patrimônio líquido	74.184	74.818
TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	97.330	95.713

Silvio Teixeira Junior
Diretor
CPF: 053.644.398-01

Victor Itikawa Gimenes
Contador
CRC: PR-060864/O-9
CPF: 037.531.349-45

Richard Sherman Haight Jr
Diretor
CPF: 011.629.719-08



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 22/09/2014
SOB O NÚMERO 5377038
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTOCOLADO: 146680804



AH1379752

Certifico que este documento da empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire: 3120783865-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5377038 em 22/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/668.080-4 e o código de segurança VRC9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

12
18

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
CNPJ 08.840.956/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Em milhares de reais)

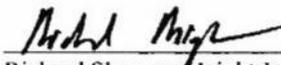
	2013	2012
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	12.708	13.539
Custos dos produtos vendidos	(5.399)	(5.633)
Valor justo dos ativos biológicos vendidos	(2.929)	(1.431)
LUCRO BRUTO	4.380	6.475
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas gerais e administrativas	(2.223)	(3.267)
Outras receitas (despesas), líquidas	(6)	2.129
Despesas com silvicultura e manutenção florestal	(4.789)	(5.393)
Variação do valor justo dos ativos biológicos	9.512	11.972
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DAS RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS	6.874	11.916
Receitas financeiras	436	360
Despesas financeiras	(12)	(42)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	7.298	12.234
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
Corrente	-	(22)
Diferido	(2.432)	(6.680)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.866	5.532



Silvio Teixeira Junior,
Diretor
CPF: 053.644.398-01



Victor Itikawa Gimenes
Contador
CRC: PR-060864/O-9
CPF: 037.531.349-45



Richard Sherman Haight Jr
Diretor
CPF: 011.629.719-08

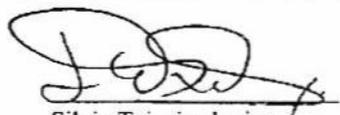
13
18

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
CNPJ 08.840.956/0001-03

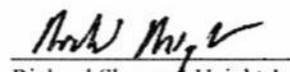
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Em milhares de reais)

JUCEM

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.866	5.532
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	-	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	<u>4.866</u>	<u>5.532</u>


Silvio Teixeira Junior
Diretor
CPF: 053.644.398-01


Victor Itikawa Gimenes
Contador
CRC: PR-060864/O-9
CPF: 037.531.349-45


Richard Sherman Haight Jr
Diretor
CPF: 011.629.719-08

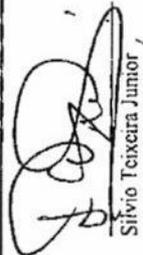
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

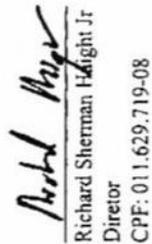
CNPJ 08.840.956/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(Em milhares de reais)

	Reservas de Lucros			Ajustes de		Lucros Acumulados	Total
	Capital social	Reserva Legal	Retenção de lucros	Avaliação Patrimonial			
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 (NÃO AUDITADO)	<u>49.173</u>	<u>1.038</u>	<u>19.472</u>	<u>919</u>	-	<u>70.602</u>	
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	5.532	5.532	
Destinações:							
Constituição de reserva legal	-	276	-	-	-276	-	
Reserva de retenção de lucros	-	-	3.940	-	-3.940	-	
Dividendos a pagar	-	-	-	-	-1.316	-1.316	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	<u>49.173</u>	<u>1.314</u>	<u>23.412</u>	<u>919</u>	-	<u>74.818</u>	
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	4.866	4.866	
Distribuição de lucros	-	-	-5.500	-	-	-5.500	
Destinações:							
Reserva de retenção de lucros	-	-	4.866	-	-4.866	-	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	<u>49.173</u>	<u>1.314</u>	<u>22.778</u>	<u>919</u>	-	<u>74.184</u>	


Sílvio Teixeira Junior
Diretor
CPF: 053.644.398-01


Richard Sherman Haight Jr
Diretor
CPF: 011.629.719-08


Victor Irikawa Gimenes
Contador
CRC: PR-060864/O-9
CPF: 037.531.349-45

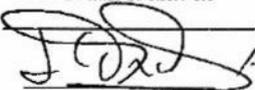
14
18

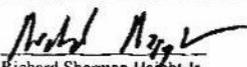
15
18

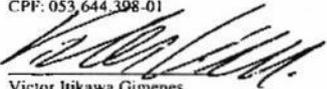
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
CNPJ 08.840.956/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Em milhares de reais)

	2013	2012
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício	4.866	5.532
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Depreciação, amortização e exaustão	5.841	7.335
Valor justo dos ativos biológicos vendidos	2.929	1.431
Varição no valor justo dos ativos biológicos	(9.512)	(11.972)
Juros provisionados a receber partes relacionadas	(83)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.432	6.680
Lucro líquido ajustado	6.473	9.006
(Aumento) redução nos ativos operacionais:		
Duplicatas a receber	(2.189)	(4.069)
Impostos a recuperar	(98)	(46)
Estoques	(272)	875
Outros	49	444
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	(103)	(62)
Salários e encargos sociais	11	33
Obrigações fiscais a recolher	(53)	327
(Pagamento) de IRPJ	-	(16)
(Pagamento) de CSLL	-	(6)
Adiantamento de clientes	-	(105)
Outras contas a pagar	(20)	26
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	3.798	6.407
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de ativo imobilizado	(651)	(409)
Aquisição de ativo intangível	(11)	(25)
Caixa líquido aplicado (gerado) nas atividades de investimentos	(662)	(434)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Mútuo concedido a partes relacionadas	(1.900)	-
Pagamentos de despesas com partes relacionadas	(738)	(1.627)
Recebimento de partes relacionadas	721	1.770
Pagamento de dividendos	(5.500)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(7.417)	143
Aumento ou redução no caixa e equivalentes de caixa	(4.281)	6.116
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
Aumento ou redução no saldo do caixa e equivalentes de caixa	(4.281)	6.116
Saldos no início do exercício	7.363	1.247
Saldos ao final do exercício	3.082	7.363


Silvio Teixeira Junior
Diretor
CPF: 053.644.398-01


Richard Sherman Haight Jr
Diretor
CPF: 011.629.719-08


Victor Itikawa Gimenes
Contador
CRC: PR-060864/O-9
CPF: 037.531.349-45

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO



Livro nº 1019. Página(s) nºs 114/120.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (2018), em diligência, na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Edifício WT Morumbi, Vila Gertrudes, nesta Capital, CEP 04794-000, onde a chamado vim, Escrevente Autorizado da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA**, com sede na Avenida Doutor José Correia Machado nº 1.079, Sala 10, Bairro Ibituruna, na cidade Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39401-832, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.840.956/0001-03, NIRE nº 31.2.0783865-3, com seu Contrato Social consolidado pela Quarta Alteração do Contrato Social realizada 06 de fevereiro de 2017, devidamente registrada perante a JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 6276682, em sessão do dia 15/05/2017, que encontra-se arquivada nesta Serventia em **pasta própria sob nº 560, ordem 167/178** e Certidão Simplificada emitida eletronicamente em 14 de agosto de 2018, às 10:24, sob protocolo nº 18/445.620-7, cuja autenticidade foi comprovada através do site www.jucemg.mg.gov.br -> Validar Documentos -> Validar Certidão Simplificada por visualização, mediante preenchimento do protocolo acima mencionado, que fica arquivada eletronicamente na pasta **instrumentos societários / 2018 / agosto**, neste ato representada nos termos da Cláusula Sétima e Décima, por seus Diretores **DANIELA DE AQUINO COELHO**, brasileira, natural desta Capital, nascida aos 17/11/1980, divorciada, advogada, filha de Raimundo da Luz Coelho e de Tania Regina de Aquino Coelho, portadora da cédula de identidade RG nº 30.001.155-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 286.092.058-78, com endereço eletrônico: dcoelho@brookfieldbrtimber.com e **FABIANO LIRANCOS SANCHEZ**, brasileiro, nascido aos 16/06/1975, casado, contador, filho de Odair Sanchez e de Neide Lirancos Sanchez, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN-MS nº 804404471, registro nº 02950182204, onde consta ser detentor do documento de identidade nº 246149887-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 180.455.918-03, com endereço eletrônico: fsanchez@brookfieldbrtimber.com, residentes e domiciliados nesta Capital, ambos com endereço profissional situado na Avenida das Nações Unidas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



nº 14.261, Edifício WT Morumbi, Vila Gertrudes, nesta Capital, CEP 04794-000, nomeados para referido cargo através do parágrafo quinto da cláusula sétima da referida Quarta Alteração do Contrato Social; identificado como o próprio por mim, através do documento de identidade apresentado, cuja capacidade para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais arquivadas posteriores a aqui mencionada**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **GRUPO I: ODAIR BELTRAME**, brasileiro, casado, administrador de empresas, detentor da cédula de identidade RG nº 2/R 1.862.868-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 636.813.159-49; **ROSANA BALABAN IURKIV**, brasileira, casada, economista, detentora da cédula de identidade RG nº 6.860.550-4-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.457.269-31, ambos com endereço profissional situado na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Vila Gertrudes, nesta Capital, CEP 04794-000; **VANESSA FELICIO**, brasileira, solteira, maior, economista, detentora da cédula de identidade RG nº 25.486.876-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 264.844.738-54; **ELIEZER JOSE DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, detentor da cédula de identidade RG nº 46084390-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.291.009-91; **KLEBER SCHREIBER**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro florestal, detentor da cédula de identidade RG nº 3.835.194-3-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.892.969-40; **MAYCON ANDERSON GAZDA**, brasileiro, casado, contador, detentor da cédula de identidade RG nº 3959150-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.321.529-43, estes quatro **OUTORGADOS** com endereço profissional situado na Avenida Afonso Pena nº 5.723, Edifício Evolution Business Center, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-010; **GRUPO II: DANIEL SOARES DE FREITAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, detentor da cédula de identidade RG nº 14.661.172-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.014.566-47; **JOSÉ EVANDRO MAGALHÃES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, detentor da cédula de identidade RG nº M-7.501.105-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.045.356-14, os dois **OUTORGADOS**, com endereço profissional situado na sede da **OUTORGANTE**; **REGIANE DE LIMA MACIEL**, brasileira, casada, analista de recursos humanos, detentora da cédula de identidade RG nº 15.013.094-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 078.713.956-45, com endereço profissional situado na Travessa Cândido Gomes nº 236, 4º Andar, Salas 01 e 02, Centro, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, CEP 38770-000; **ANA PAULA MAGALHÃES**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30°
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

3

DA SILVA, brasileira, solteira, maior, contadora, detentora da cédula de identidade RG nº 660373-4-MMA/MS e inscrita no CPF/MF sob nº 017.784.081-17; **BRUNO GUILHERMO CISI**, brasileiro, casado, contador, detentor da cédula de identidade RG nº 1013969-SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.637.781-32; **LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 10.923 e no CPF sob o nº 938.362.871-53; **FABRÍCIA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, casada, contadora, detentora da cédula de identidade RG nº 001.016.733-SEJUSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 833.159.261-15; **GISELI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, detentora da cédula de identidade RG nº 4262091-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 042.154.859-24; **PAMELA OLIVEIRA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, administradora de empresas, detentora da cédula de identidade RG nº 001.634.388-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.245.581-10; **ROBERTA APARECIDA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, contadora, detentora da cédula de identidade RG nº 952.109-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.175.381-03, todos com endereço profissional na Avenida Afonso Pena nº 5.723, 16º andar, Sala 1.601, Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-010; **CYNTHIA RUBIA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 341.605 e no CPF/MF sob nº 332.634.988-27, detentora da cédula de identidade RG nº 30.333.477-0-SSP/SP e **MAYRA BARBOSA PRADO GALHANO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 311.820 e no CPF/MF sob nº 056.447.949-70, detentora da cédula de identidade RG nº 9.858.517-6-SSP/PR, as duas últimas **OUTORGADAS**, com endereço profissional situado na Avenida das Nações Unidas 14.261, Vila Gertrudes, nesta Capital, CEP 04794-000, **A OUTORGANTE CONFERE AOS PROCURADORES DO GRUPO I OS PODERES PARA REPRESENTÁ-LA SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU COM OUTRO PROCURADOR DO GRUPO I DA OUTORGANTE**, na prática dos seguintes atos: **a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupança e contas investimento junto a quaisquer instituições financeiras, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo efetuar saques dessas contas, solicitar saldos e extratos de investimentos, conta corrente/poupança/conta investimento, operações de crédito; **b)** emitir cheques, comprovantes e ordens de pagamentos, endossar cheques, sustar/contrordenar cheques, cancelar/baixar cheques, requisitar talões de cheques e retirar cheques devolvidos; **c)** abrir, movimentar e encerrar contas de custódia, promovendo à custódia ou o levantamento de títulos de qualquer natureza, de propriedade ou



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANDO ADULTERADO, RASURADO OU ENFIADO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



4. J. J.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

guarda da **OUTORGANTE**; **d)** assinar contratos bancários e de arrendamento mercantil (leasing), autorizar cobranças, débitos, transferências e/ou pagamentos por meio eletrônico ou outros meios legais, abrir e movimentar conta bancária vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – junto à Caixa Econômica Federal; **e)** endossar ordens para depósitos em favor da **OUTORGANTE**; **f)** receber toda e qualquer importância que seja devida à **OUTORGANTE**, a qualquer título, podendo passar recibo, receber e dar quitação; **g)** emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito; **h)** autorizar débito em conta, relativo às operações; **i)** requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente, conta poupança e/ou conta investimento com cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar resgates/aplicações financeiras e pagamentos por meio eletrônico; **j)** liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro (PAG – liberação de arquivos), efetuar transferências para a mesma titularidade (TED/DOC), efetuar movimentação financeira no RPG, consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA, consultar contas/aplicações em programas de repasse de recursos federais RPG; **k)** representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, agências governamentais, empresas públicas, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Secretarias da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (inclusive no tocante a assuntos protegidos por sigilo fiscal), IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em qualquer unidade da federação, IEF – Instituto Estadual de Florestas, COPAM – Conselho de Política Ambiental, SUPRAM – Superintendências Regionais de Minas Gerais, SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, Ministério da Previdência e Assistência Social, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Junta Comercial, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, Cartórios em geral, Registros de Imóveis e Tabelionatos, podendo apresentar e retirar documentos, preencher formulários, assinar requerimentos, ter vistas, peticionar e acompanhar o andamento de todos os processos ou assuntos de interesse da **OUTORGANTE**, cumprir exigências, assinar declarações, retirar protocolos, efetuar pagamentos, bem como receber recursos destinados à **OUTORGANTE** e dar quitação; **l)** nomear e destituir despachantes e corretores, pagando-lhes as respectivas comissões, assinar termo de responsabilidade; **m)** agir perante a Empresa Brasileira de Correios e



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º

SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO



Telégrafos, recebendo e retirando todas as correspondências simples e registradas, com ou sem valor, vales postais e "collis posteaux"; **n)** assinar contratos de câmbio, tomar empréstimo junto a instituições financeiras, bem como emitir títulos de crédito vinculados ou não a contratos, prestar, em nome da **OUTORGANTE**, fiança ou aval às obrigações assumidas por empresas coligadas ou controladas ou sujeitas ao mesmo controle societário; **o)** autorizar débito em conta relativo a operações, receber, passar recibo e dar quitação, assinar proposta de empréstimo/financiamento, contrair empréstimos/financiamentos, assinando os respectivos instrumentos de crédito, bem como os respectivos aditivos, dar em garantia hipoteca de bens imóveis pertencentes à **OUTORGANTE**; **p)** representar a **OUTORGANTE** com poderes "AD-NEGOTIA", podendo fazer cobrança amigáveis ou judiciais, sendo cotas ou títulos; **q)** requerer e representar a **OUTORGANTE** em falências, comparecer a Assembleias de credores, votando e sendo votado; **r)** constituir advogados com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, com ou sem reserva de poderes, com a finalidade de ação, contestação, embargos, nomear preposto com poderes para transigir ou qualquer outro recurso cabível; **s)** comprar e vender mercadorias, assinar guias de importação e exportação; **t)** firmar compromissos, assinar contratos em geral, convênios de estágio e respectivos termos de compromisso junto a quaisquer instituições de ensino, assumir obrigações perante terceiros e dispensar obrigações de terceiros para com a **OUTORGANTE**, distratar ou rescindir contratos; **u)** contratar e demitir empregados da **OUTORGANTE**; **v)** assinar relatórios contábeis/financeiros, como balanço/DRE e relação de faturamento. **A OUTORGANTE CONFERE AOS PROCURADORES DO GRUPO II OS PODERES PARA REPRESENTÁ-LA SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DIRETOR, OU COM OUTRO PROCURADOR DO GRUPO I OU DO GRUPO II DA OUTORGANTE, na prática dos seguintes atos:** representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, agências governamentais, empresas públicas, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Secretarias da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (inclusive no tocante a assuntos protegidos por sigilo fiscal), IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em qualquer unidade da federação, IEF – Instituto Estadual de Florestas, COPAM – Conselho de Política Ambiental, SUPRAM – Superintendências Regionais de Minas Gerais, SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, DNPM – Departamento Nacional de Produção



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



08

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Mineral, Ministério da Previdência e Assistência Social, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Junta Comercial, DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, Cartórios em geral, Registros de Imóveis e Tabelionatos, podendo apresentar e retirar documentos, preencher formulários, assinar requerimentos, ter vistas, peticionar e acompanhar o andamento de todos os processos ou assuntos de interesse da **OUTORGANTE**, cumprir exigências, assinar declarações, retirar protocolos, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento terá validade até 27 de agosto de 2019, sendo vedado o seu substabelecimento, no todo ou em parte, e deverá ser exercido sempre dentro dos limites do respectivo Contrato Social.** Os nomes e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela OUTORGANTE, que por eles se responsabiliza. Foi esclarecido aos representantes da ora outorgante que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 42/2014, será enviado cópia deste instrumento à respectiva Junta Comercial para que seja averbado junto ao ato constitutivo da mandante. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim, *que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, em conformidade com o artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro*, bem como sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente foram ratificadas e assumidas também por seu representante acima mencionado. Foi realizada consulta com base no CNPJ/MF da outorgante, na central de indisponibilidade mantida pela ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), conforme prevê o artigo 12 do Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, publicado no Diário Oficial em 14/05/2012, não existindo nenhuma ocorrência de indisponibilidade, cujo relatório gerou o hash nºfa7e.342f.86c4.bc86.cdac.b96f.190a.7e3e.899c.92ca. Esclarece este escrevente que a informação negativa não significa a inexistência de indisponibilidade decretadas anteriormente à 01/06/2012 (data de funcionamento da Central de Indisponibilidade). E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina.
Emolumentos: R\$ 261,48; Secretaria da Fazenda: R\$ 74,30; IPESP: R\$ 50,84:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DANIEL SOARES DE FREITAS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO UF
MG14661172 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
083.014.566-47 10/03/1988

FILIAÇÃO
MANOEL DOS REIS SANTOS
HELENA SOARES DE
FREITAS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05495934682 30/12/2013 14/05/2012

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1227979913

OBSERVAÇÕES

D.S. Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1227979913

LOCAL DATA EMISSÃO
MONTES CLAROS, MG 09/12/2015

Rafaela Gigliotti
Rafaela Gigliotti
Diretora em exercício DETRAN/MG 71066504606
ASSINATURA DO EMISSOR MG465423906

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG | 39.401-832

Tel: + 55 (38) 3218 8000

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.956/0001-03, com sede na Avenida Doutor José Correia Machado, nº 1.079, bloco A, Sala 10, Bairro Ibituruna, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais ("**OUTORGANTE**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

OUTORGADO: FREDERICK ALUISIUS TOLENTINO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 14.864.153, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.989.806-92, com endereço profissional na sede da Outorgante ("**OUTORGADO**").

PODERES: SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU COM OUTRO PROCURADOR DA OUTORGANTE, é conferido ao **OUTORGADO** poderes para representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, agências governamentais, empresas públicas, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Secretarias da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (inclusive no tocante a assuntos protegidos por sigilo fiscal), IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em qualquer unidade da federação, IEF – Instituto Estadual de Florestas, COPAM – Conselho de Política Ambiental, SUPRAM – Superintendências Regionais de Minas Gerais, SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, Ministério da Previdência e Assistência Social, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Junta Comercial, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, Cartórios em geral, Registros de Imóveis e Tabelionatos, podendo apresentar e retirar documentos, preencher formulários, assinar requerimentos, ter vistas, peticionar e acompanhar o andamento de todos os





Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG | 39.401-832

Tel: + 55 (38) 3218 8000

processos ou assuntos de interesse da **OUTORGANTE**, cumprir exigências, assinar declarações, retirar protocolos, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal cumprimento do presente mandato

Observação: os efeitos do presente mandato retroagem a 18 de agosto de 2018, ficando expressamente ratificados os atos praticados a partir de então, desde que de acordo com os termos do presente, e tem validade até 18 de agosto de 2019.

Montes Claros (MG), 29 de agosto de 2018.

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

Fabiano Lirancos Sanchez

Daniela de Aquino Coelho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FREDERICK ALUISIUS TOLENTINO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG14864153 SSP MG



CPF DATA NASCIMENTO
013.989.806-92 16/10/1987

FILIAÇÃO
NELSON TOLENTINO DE
OLIVEIRA
SEVERINA DOURADO DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
0423255530 02/12/2018 06/11/2007

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
880007087

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MONTES CLAROS, MG 05/12/2013

[Handwritten Signature]
Oliveira Santiago Maciel 31064804621
Diretor Detran - MG MG443324930
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
880007087

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

DOC. 2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

OFÍCIO S/Nº 2018/DRCP- SUPRAM NM
REFERÊNCIA: OFÍCIO 131/2018

Montes Claros, 09 de novembro de 2018.

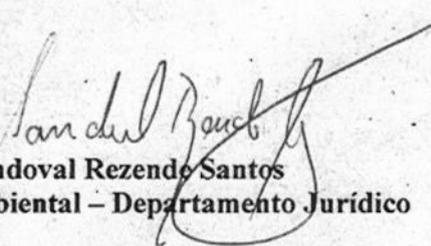
Vimos por meio deste, em atenção à solicitação de exclusão da condicionante nº 3, do Processo Administrativo 12693/2005/005/2014, que determinou que a Licença de Operação nº 15/2017, só produza efeitos após a manifestação definitiva do IPHAN, comunicar que o pedido não poderá ser atendido em virtude da disposição expressa contida no § 2º, do artigo 26, do Decreto Estadual 47.383/2018, que dispõe que:

Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 2º – A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

Deste modo, informamos que permanece em vigor a condicionante, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,


Sandoval Rezende Santos
Analista Ambiental – Departamento Jurídico

Brascan Empreendimentos Florestais
Av. Doutor José Correia Machado, 1079 – Bloco A – Loja 10
Bairro Ibituruna
Montes Claros – 39.401-832

DOC. 3

Carta: suprammm@meioambiente.mg.gov.br

SUPRAM NORTE DE MINAS

Rua Gabriel Passos, 50, Centro, Montes Claros-MG
CEP 39.400-112 - Telefone:(38)3224-7500
e-mail: suprammm@meioambiente.mg.gov.br



Destinatário:

A/C:

A BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
Avenida Doutor José Correia Machado, 1079
BLOCO A, LOJA 10 Ibituruna

39401-832 Montes Claros/MG

Obs: SANDOVAL-OF S/Nº 2018/DRCP REF AO OF Nº
131/2018 DO PA Nº 12693/2005/005/2014



Data de Postagem
13/11/2018

AR

BIG11081430BR





Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

BI 611 081 430 BR



Objeto entregue ao destinatário

Objeto entregue ao destinatário
19/11/2018 10:51 Montes Claros / MG

19/11/2018
10:51
Montes Claros / MG

Objeto entregue ao destinatário

19/11/2018
08:06
Montes Claros / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

16/11/2018
18:11
MONTES CLAROS / MG

Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique [aqui](#) para saber mais

Nova Consulta

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



VENDA DE IMÓVEIS
DOS CORREIOS

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastro de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de: recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "tributação" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile

DOC. 4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS **REV-LO Nº 15/2017**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, revalida a Licença de Operação, da empresa Brascan Empreendimentos Florestais Ltda./ Fazenda Três Irmãos A, CNPJ 08.840.956/0009-60, para as atividades Silvicultura e Produção de carvão vegetal de floresta plantada, Coordenadas: Lat/Y 16°52'50" Long/X 44°11'18" nos Municípios de Claro dos Poções e São João da Lagoa no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N°12693/2005/005/2014.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

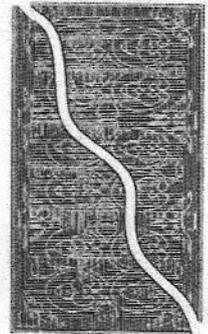
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (Dez), com vencimento em 25/07/2027.

Montes Claros, 25 de Julho de 2017.



Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas



DOC. 5



Montes Claros, 1º de setembro de 2017.

À

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas – SUPRAM/NM
Montes Claros - MG

Ref.: Requerimento de exclusão ou alteração da nova condicionante nº 3, decorrente da Revalidação de Licença de Operação nº 15/2017, emitida no âmbito do Processo Administrativo nº 12693/2005/005/2014, de 25 de julho de 2017 (“REV-LO nº 15/2017”), da Fazenda Três Irmãos A (“Fazenda”).

Prezados senhores,

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. (“BEF”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.956/0009-60, com sede na Av. Dr. José Correia Machado n. 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 394001-832, situada no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (doc. 01), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, **José Evandro Magalhães Junior e Regiane de Lima Maciel (doc. 02)**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 10, §§ 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, expor e requerer o quanto segue, em relação à nova condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017, da Fazenda, de propriedade da BEF.

1. Em 25 de julho de 2017, a SUPRAM/NM emitiu a REV-LO nº 15/2017, a qual foi publicada no Diário Oficial da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 5 de agosto de 2017, com validade até 25 de julho de 2027.
2. A REV-LO nº 15/2017 estabeleceu 5 (cinco) condicionantes a serem cumpridas pela BEF ao longo da sua vigência, dentre elas, a nova condicionante nº 3, que dispõe que:

“A referida licença somente produzirá efeitos após a manifestação definitiva do IPHAN.”

3. Todavia, verifica-se que houve certo equívoco na imposição desta condicionante.

SUPRAM/NM - Montes Claros
Processo nº 12693/2005/005/2014
Requerimento nº 15/2017
Nisto _____
2029845/17
101109117
fr

4. Isto porque, inicialmente, do ponto de vista jurídico, uma vez deferido o requerimento de renovação de uma licença de operação, a “produção de efeitos” da mesma já se dá a partir da sua emissão, sendo que a sua publicação dará conhecimento público à sua existência.

5. Ademais disso, é sabido que a intervenção, no licenciamento ambiental, de órgãos e entidades outros, que não o licenciador, tem caráter não vinculante, ou seja, a autoridade licenciadora não deve subordinar seus atos administrativos à manifestação dos órgãos e entidades intervenientes.

6. Sobre o assunto, Édis Milaré¹ discorre:

“Questiona-se, no ponto, quanto ao caráter *vinculante* ou não da manifestação emanada dos órgãos e entidades intervenientes interessados no licenciamento.

O entendimento dominante é pela **negativa de subordinação da autoridade licenciadora aos exames e pareceres produzidos pelos intervenientes.**

Com efeito, o verbo *considerar*, a que se refere o legislador – Res. Conama 237/1997 (art. 4º, §1º) -, tem como sinônimos *apreciar, avaliar, ponderar, refletir*, etc. [...] Não indica, a bem ver, *submissão*, motivo pelo qual **qualquer pretensão destinada a vincular a decisão da autoridade licenciadora a manifestações de outros órgãos ou entidades soa desprovida de amparo técnico-jurídicos**, até porque a competência para a decisão final sobre a (in)viabilidade ambiental de certo empreendimento ambiental ou atividade é somente dele, conforme ditame legal.” (grifou-se)

7. Confirmando o acima exposto, o artigo 11-A do Decreto Estadual 44.844/2008 determina:

“Art.11-A. Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, **de maneira não vinculante**, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.” (grifou-se)

8. Desta forma e mediante aplicação dos dispositivos acima reproduzidos ao caso em tela, tem-se que é permitido e facultado aos órgãos e entidades externos ao licenciamento ambiental, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (“IPHAN”), por exemplo, a participação no processo de licenciamento ambiental para análise daquilo que lhes é pertinente, todavia, sem que tal permissão vincule e/ou condicione a concessão de licenças pelo órgão ambiental competente.

¹ MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 821-822.

9. Corroborando com o acima exposto, deve-se destacar que tal orientação foi expressamente consignada no Parecer Único nº 074720/2017 (“Parecer Único”), que trouxe as razões técnicas ao deferimento da emissão da REV-LO nº 15/2017:

“Tendo em vista a anuência do IPHAM (*sic*) para o empreendimento ser provisória, a licença não produzirá efeitos até que seja emitida anuência definitiva pela respectiva autarquia, **nos termos do artigo 11-A, do Decreto Estadual 44.844/08.**

Ante o exposto, e considerando a **ausência de óbices legais à revalidação da licença de operação em apreço, sugerimos o deferimento** do pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Fazenda Três Irmãos [...]” (grifou-se)

10. Como também se retira do trecho acima reproduzido, restou demonstrado o cumprimento de todos os requisitos legais à obtenção da REV-LO nº 15/2017, pela BEF. E, neste caso, haja vista sua classificação como ato administrativo vinculado e definitivo, a licença não pode ser negada pelo Poder Público. Vejamos²:

“Licença é o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular [...]. A licença resulta de um direito subjetivo do interessado, razão pela qual a Administração **não pode negá-la quando o requerente satisfaz todos os requisitos legais para sua obtenção**, e, uma vez expedida, traz a presunção de definitividade.” (grifou-se)

11. Por esta razão, é indubitável que a produção de efeitos da REV-LO nº 15/2017 se dá a partir da sua emissão e consequente publicação, conforme já mencionadas acima, sendo que as condicionantes impostas e seu respectivo cumprimento – no tocante à licença de operação³ – servem, apenas, à fiscalização do órgão licenciador quanto à licitude do empreendimento⁴, não se relacionando, portanto, com a sua validade ou eficácia.

12. Pelo exposto, **requer-se seja excluída a condicionante nº 03, da REV-LO nº 15/2017**, reconhecendo-se que a mesma se encontra válida e seus efeitos tem-se dado desde a sua publicação.

13. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento de V. Sa., bem como entenda-se necessária a obtenção da referida manifestação definitiva do IPHAN, requer-se seja alterada a

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 213.

³ A referência à aplicação desta regra à licença de operação se dá uma vez que, para as licenças provisória e de instalação, além do caráter fiscalizatório, a imposição de condicionantes vincula a emissão das próximas licenças.

⁴ MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 795.



Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG | 39.401-832

Tel. + 55 (39) 3218.8000

condicionante n° 03 para que disponha, simplesmente, sobre a “Adoção de providências necessárias à obtenção de manifestação definitiva do IPHAN”, sem prazo previamente fixado, haja vista que o cumprimento de eventual obrigação, neste sentido, independe de vontade exclusiva da BEF.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Regina de Lencastre Maciel
Regina de Lencastre Maciel

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.



Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG | 39 401-832

Tel + 55 (38) 3218 8000

DOC. 01
Atos Constitutivos



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31207838653

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J173477417020

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005		1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MONTES CLAROS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Maio 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.841-3	J173477417020	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.644.398-01	SILVIO TEIXEIRA JUNIOR

**QUARTA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.840.956/0001-03
NIRE 31.2.0783865-3**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

PINUS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, Bloco 2, sala 215 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.537.690/0001-54, registrada na JUCERJA sob o NIRE Nº 33.3.0029861-4, representada por seus Diretores, o Sr. **Paulo Cesar Carvalho Garcia**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF/MF sob o nº 946.708.897-53 e o Sr. **Luiz Ildelfonso Simões Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.286.311-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.852.127-49, ambos com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028 (*Referência: Entrada pela Av. Antonio Gallotti*) ("Pinus"); e

SILVIO TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 435.479-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.644.398-01, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK – Torre D - 6º Andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011 ("Silvio");

Na qualidade de únicos sócios da **BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor José Correia Machado, n.º 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 39401-832, inscrita no CNPJ sob o n. 08.840.956/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.2.0783865-3 ("Sociedade"), e, ainda,

IMBUIA PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, Bloco 2, sala 215 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ sob o n. 13.827.422/0001-87, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0029839-8, representada por seus Diretores, o Sr. **Paulo Cesar Carvalho Garcia** e o Sr. **Luiz Ildelfonso Simões Lopes**, acima qualificados ("Imbuia"),

RESOLVEM, na melhor forma de direito, em especial na do § 3º do artigo 1.072 do Código Civil, celebrar a presente 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade ("ACS") para:

1 – Extinguir as filiais da Sociedade localizadas na Fazenda Pantano, na Estrada Municipal de Ribas do Rio Pardo, CEP 79.180-000, Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.956/0007-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54900305422 e na Rodovia Benevenuto Ottoni, s/n, km 17, CEP 79.680-000, Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 08.840.956/0008-80, registrada perante a JUCEMS sob o NIRE 54900305431, passando o Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade a vigorar conforme segue:

"CLÁUSULA SEGUNDA – (...)

Parágrafo Único – A Sociedade tem 6 (seis) filiais estabelecidas nos seguintes endereços:

(i) Fazenda Santa Rita A, B e C, na estrada Terra Branca s/n, km 87, CEP 39.398-000, Olhos D'Água, Minas Gerais;

(ii) Fazenda Chapada A e B, na Rodovia BR 365, km 71, CEP 39.370-000, Jequitaiá, Minas Gerais;

(iii) Fazenda Três Irmãos, na Rodovia BR 365, km 41, Zona Rural, CEP 39.380-000, Claro dos Poções, Minas Gerais;

(iv) Fazenda Minador, na Rodovia BR 365, km 17, CEP 39.400-000, Montes Claros, Minas Gerais;

(v) Rua Governador Valadares nº 244, sala 201, Centro, CEP 39.400-047, Montes Claros, Minas Gerais; e

(vi) Fazenda Três Irmãos, Rod. BR 365, Km 41, Zona Rural, CEP 39.355-000, São João da Lagoa, Minas Gerais."

2 – Consignar a cessão da única quota detida por Silvio para Imbuia, que ora ingressa na Sociedade, na qualidade de sócia, com a expressa anuência de Pinus.

3 – Em razão da transferência realizada nos termos do item 2 acima, Silvio e Imbuia outorgam-se, ente si, a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar um do outro, a qualquer título, a qualquer tempo, em razão da presente cessão.

4 – Alterar, em consequência do disposto nos itens 2 e 3 acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 49.172.958,99 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), dividido em 49.172.958 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e duas mil e novecentas e cinquenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), assim distribuídas entre os sócios:

(i) PINUS PARTICIPAÇÕES S.A. detém 49.172.957 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e duas mil, novecentas e cinquenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), totalizando R\$ 49.172.957,99 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos); e

(ii) IMBUIA PARTICIPAÇÕES S.A. detém 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 1,00 (um real)."

5 – Deliberar sobre o recebimento de renúncia, nesta data, de Silvio ao cargo de Diretor da Sociedade, liberando-o de suas funções e agradecendo-o pelos relevantes serviços prestados à Sociedade. Como



consequência da mencionada renúncia, o Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação, que contempla, inclusive o endereço profissional atualizado dos Diretores remanescentes:

"CLÁUSULA SÉTIMA – [...]

Parágrafo Quinto – A Diretoria da sociedade é composta pelos seguintes membros: Sra. **DANIELA DE AQUINO COELHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.001.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF 286.092.058-78; e Sr. **FABIANO LIRANCOS SANCHEZ**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 246149887, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.455.918-03, ambos com endereço profissional Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK – Torre D - 6º Andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011."

6 – Dar nova redação às Cláusulas Oitava, Nona e Décima do Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar conforme abaixo:

"CLÁUSULA OITAVA - A Diretoria administrará a Sociedade com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Contrato Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade que não sejam de competência da Reunião de Sócios cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Contrato Social e as determinações da Reunião de Sócios.

Parágrafo Único – Dependendo de deliberação pela Diretoria, na forma da Cláusula Nona abaixo, a realização dos atos que importem na aquisição ou alienação de bens da Sociedade, de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contratação de empréstimos, renúncia e/ou transigência de direitos, na prestação de garantias pela sociedade, incluindo, sem limitação, cauções, avais, fianças, hipotecas, ou, ainda, qualquer forma de oneração dos bens da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria qualificada de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, os atos que importem em assunção de obrigações pela Sociedade ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Sociedade, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.



Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Sociedade pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo ou em Tribunal Administrativo."

7 - Aprovar, ratificando todas as demais cláusulas contratuais não expressamente alteradas por esta ACS, a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
CNPJ/MF N° 08.840.956/0001-03
NIRE 31.2.0783865-3**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada e se regerá pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor José Correia Machado, nº 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 39.401-832, podendo abrir ou fechar agências, filiais e escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo Único - A Sociedade tem 8 (oito) filiais estabelecidas nos seguintes endereços:

- (i) Fazenda Santa Rita A, B e C, na estrada Terra Branca s/n, km 87, CEP 39.398-000, Olhos D'Água, Minas Gerais;
- (ii) Fazenda Chapada A e B, na Rodovia BR 365, km 71, CEP 39.370-000, Jequitaí, Minas Gerais;
- (iii) Fazenda Três Irmãos, na Rodovia BR 365, km 41, Zona Rural, CEP 39.380-000, Claro dos Poções, Minas Gerais;
- (iv) Fazenda Minador, na Rodovia BR 365, km 17, CEP 39.400-000, Montes Claros, Minas Gerais;
- (v) Rua Governador Valadares nº 244, sala 201, Centro, CEP 39.400-047, Montes Claros, Minas Gerais; e
- (vi) Fazenda Três Irmãos, Rod. BR 365, Km 41, Zona Rural, CEP 39.355-000, São João da Lagoa, Minas Gerais.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades: a) exercício de atividades de empresa comercial exportadora - "Trading Company"; b) florestamento e reflorestamento; c) atividades agrícolas; d) industrialização, comercialização, importação e exportação de madeira e seus derivados; e) atividades de carbonização de madeira; e f) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como a participação em empreendimentos comerciais e industriais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/19

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 49.172.958,99 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), dividido em 49.172.958 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e duas mil e novecentas e cinquenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), assim distribuídas entre os sócios:

(i) **PINUS PARTICIPAÇÕES S.A.** detém 49.172.957 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e duas mil, novecentas e cinquenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), totalizando R\$ 49.172.957,99 (quarenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos); e

(ii) **IMBUIA PARTICIPAÇÕES S.A.** detém 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA – A Sociedade, mediante deliberação dos sócios detentores da maioria do capital social, poderá, por alteração do contrato social, excluir sócio, por justa causa, nos termos do Art. 1085 do Código Civil Brasileiro.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, sócios ou não, residentes no País, todos sem designação específica e com prazo indeterminado de gestão, eleitos pelos sócios nos termos do contrato social.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão destituíveis a qualquer tempo pela Reunião de Sócios e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores.

Parágrafo Segundo - No caso de destituição de membro da Diretoria, ou no caso de vacância do cargo, o mesmo permanecerá vago até a investidura do seu substituto, eleito de acordo com o previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Caberá à diretoria distribuir os trabalhos entre seus membros. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções.

Parágrafo Quarto - A Reunião de Sócios determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros.

Parágrafo Quinto – A Diretoria da sociedade é composta pelos seguintes membros: Sra. **DANIELA DE AQUINO COELHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.001.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF 286.092.058-78; e Sr. **FABIANO LIRANCOS SANCHEZ**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 246149887, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.455.918-03, ambos com endereço profissional Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK – Torre D - 6º Andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011.

CLÁUSULA OITAVA - A Diretoria administrará a Sociedade com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Contrato Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade que não sejam de competência da Reunião de Sócios cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Contrato Social e as determinações da Reunião de Sócios.

Parágrafo Único – Dependirão de deliberação pela Diretoria, na forma da Cláusula Nona abaixo, a realização dos atos que importem na aquisição ou alienação de bens da Sociedade, de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contratação de empréstimos, renúncia e/ou transigência de direitos, na prestação de garantias pela sociedade, incluindo, sem limitação, cauções, avais, fianças, hipotecas, ou, ainda, qualquer forma de oneração dos bens da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria qualificada de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, os atos que importem em assunção de obrigações pela Sociedade ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Sociedade, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Sociedade pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo ou em Tribunal Administrativo.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Depende da deliberação dos sócios a aprovação das matérias relacionadas no art. 1.071 do Código Civil.



§ 1º – A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor, por carta registrada ou por fax ou e-mail, indicando a data, hora e local de sua realização, bem como a ordem do dia, devendo ser enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo certo que, independentemente dessa convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios.

§ 2º – A Reunião será presidida pelo sócio escolhido entre os presentes, cabendo ao Presidente a escolha do Secretário.

§ 3º – Dos trabalhos e deliberações ocorridos na Reunião, será lavrada, no Livro de Atas de Reunião dos Sócios, ata com a assinatura dos membros da Mesa e dos sócios participantes.

§ 4º – Não será necessária a realização da reunião prevista nesta cláusula e na cláusula seguinte, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

REUNIÃO ANUAL DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, haverá a Reunião Anual dos Sócios com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade e sobre a distribuição de lucros;
- II - designar administradores e a respectiva remuneração, quando for o caso; e
- III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras com observância dos preceitos legais, devendo os lucros ter a destinação que for determinada pelos sócios em reunião.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, e os lucros porventura apurados terão a destinação que for deliberada pelos sócios quotistas em reunião, observadas as exigências legais.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá deliberar a distribuição de lucros, a qualquer momento, à conta de reserva de lucros ou lucros acumulados existentes no último balanço aprovado.

EXAME DE LIVROS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio poderá, na última semana dos meses de abril e outubro de cada ano, examinar os livros e documentos bem como o estado de caixa e da carteira da sociedade, comunicando sua intenção à Sociedade com 10 (dez) dias de antecedência.

PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas hipóteses de retirada, exclusão ou morte de sócio, os respectivos haveres serão apurados com base no último balanço aprovado, levantado em prazo não superior a

180 (cento e oitenta) dias, e pagos, em dinheiro ou em bens, conforme deliberado pela Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias de sua liquidação.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A retirada, morte, exclusão, decretação de insolvência, incapacidade ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação por qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.087 do Código Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios reafirmam seu compromisso no sentido de conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da sociedade, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional."

Montes Claros/MG, 6 de fevereiro de 2017.

ASSINAM O DOCUMENTO DE FORMA DIGITAL:

PINUS PARTICIPAÇÕES S.A.- Representada por Paulo Cesar Carvalho Garcia / Luiz Ildelfonso Simões Lopes – Sócia;
Silvio Teixeira Junior – Sócio;
Imbuia Participações S.A.- Representada por Paulo Cesar Carvalho Garcia / Luiz Ildelfonso Simões Lopes – Sócia;
Diretor – Fabiano Lirancos Sanchez.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.841-3	J173477417020	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.644.398-01	SILVIO TEIXEIRA JUNIOR
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES
180.455.918-03	FABIANO LIRANCOS SANCHEZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.841-3	J173477417020	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/19

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

30/06/2011 - 33300298614 - 102, 26/08/2011 - 00002226949 - 301, 05/10/2011 - 00002243011 - 301, 26/10/2011 - 00002250767 - 501, 26/10/2011 - 00002250821 - 501, 17/11/2011 - 00002258172 - 301, 18/04/2012 - 00002316973 - 301, 15/06/2012 - 00002340550 - 303, 16/07/2012 - 00002355567 - 301, 04/06/2013 - 00002478590 - 303, 10/01/2014 - 00002582209 - 301, 29/04/2014 - 00002618390 - 306, 01/10/2014 - 00002678972 - 304, 04/01/2016 - 00002855880 - 303, 14/09/2016 - 00002948498 - 303, 04/11/2016 - 00002968473 - 301, 08/03/2017 - 00003015239 - 301.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Participação no capital: R\$ 0,00

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Participação no Capital: \$0.00

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Número do protocolo:

Local, data



Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2017

00-2017/151452-1

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241BB29B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/144.841-3	J173477417020	08/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES

Página 1 de 1



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, de nire 3120783865-3 e protocolado sob o número 17/144.841-3 em 08/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6276682, em 15/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
053.644.398-01	SILVIO TEIXEIRA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
053.644.398-01	SILVIO TEIXEIRA JUNIOR
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES
180.455.918-03	FABIANO LIRANCOS SANCHEZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
946.708.897-53	PAULO CESAR CARVALHO GARCIA
042.852.127-49	LUIZ ILDEFONSO SIMOES LOPES

Belo Horizonte, Quarta-feira, 17 de Maio de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6276682 em 15/05/2017 da Empresa BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Nire 31207838653 e protocolo 171448413 - 08/03/2017. Autenticação: 761FF3241B829B1D3DC85487EB445B7B5BDBA243. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/144.841-3 e o código de segurança LrVz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 17 de Maio de 2017



Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituana
Montes Claros - MG 139.401-832

Tel + 55 (38) 3218 8000

DOC. 02
Procuração

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

Ap. a



Livro nº 0951 - Páginas nºs 029/035.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BRSCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA**

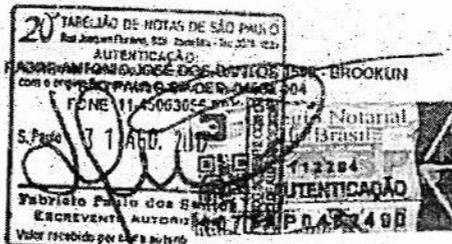
Validade: 27 de agosto de 2018.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017), em diligência à Avenida Presidente Juscelino Kubitchek, nº 2041, Complexo JK - Torre D - 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, neste município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **BRSCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Doutor José Correia Machado, nº 1.079, sala 10, Bairro Ibituruna, Município de Montes Claros, Estado de Minas, CEP 39.401-832; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.956/0001-03, NIRE nº 3120783865-3, com seu Contrato Social consolidado em 06/02/2017, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6276682 em 15/05/2017, ato este que fica arquivado nestas notas na pasta 560 ordem 167/178, juntamente com a cópia autenticada da certidão simplificada expedida em 27/07/2017, pela JUCEMG, sob nº 17/372.729-8, neste ato, representada nos termos da cláusula 10 de seu Contrato Social, por seus diretores **DANIELA DE AQUINO COELHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.001.155-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 286.092.058-78 e **FABIANO LIRANCOS SANCHEZ**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN/MS nº 804404471, registro nº 02950182204, onde consta ser detentor da cédula de identidade nº 24.614.988-7, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.455.918-03, ambos com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitchek, nº 2041, Complexo JK - Torre D - 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, nesta Capital, ambos eleitos conforme a 4ª Alteração do Contrato Social de 06/02/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6276682 em 15/05/2017, arquivada nestas Notas no classificador supra mencionado; identificados como os próprios por mim, através dos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade para o ato reconheço. A seguir, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, até a presente data **inexistem quaisquer alterações sociais posteriores à aqui mencionada,**



10632602156097 000154342-6

P.08416 R.004342





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

A.02

notadamente com relação à cláusula de representação, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **GRUPO I - ODAIR BELTRAME**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 2/R 1.862.868, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.813.159-49, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK - Torre D - 6º Andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011; **VANESSA FELICIO**, brasileira, solteira, economista, detentora da carteira de identidade nº 25.486.876-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.844.738-54; **ANDERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo em análise e desenvolvimento de sistemas, detentor da carteira de identidade nº 4.799.981-0, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.607.770-72; **ELIEZER JOSE DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, detentor da carteira de identidade nº 46084390, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.291.009-91; **KLEBER SCHREIBER**, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, detentor da carteira de identidade nº 3.835.194-3, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.892.969-40; **MAYCON ANDERSON GAZDA**, brasileiro, casado, contador, detentor da carteira de identidade nº 3959150, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.321.529-43, estes cinco **OUTORGADOS** com endereço profissional na Avenida Afonso Pena, 5.723, 16º andar, Bairro Santa Fé, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul; e **GRUPO II: DANIEL SOARES DE FREITAS SANTOS**; brasileiro, solteiro, assistente administrativo, detentor da carteira de identidade nº 14.661.172, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.014.566-47 e **JOSÉ EVANDRO MAGALHÃES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, detentor da carteira de identidade nº M-7.501.105, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.045.356-14, os dois **OUTORGADOS** com endereço profissional na sede da **OUTORGANTE**; **REGIANE DE LIMA MACIEL**, brasileira, casada, analista de recursos humanos, detentor da carteira de identidade nº 15.013.094, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 078.713.956-45, com endereço profissional na Travessa Cândido Gomes, nº 236, 4 andar, salas 1 e 2, centro, Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais; **ANA PAULA MAGALHÃES DA SILVA**, brasileira, solteira, contadora, detentor da carteira de identidade nº 660373-4, expedida pela MMA/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.784.081-17; **BRUNO GUILHERMO CISI**, brasileiro, casado, coordenador contábil, detentor da carteira de identidade nº 1013969, expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no



TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
CPF/MF nº 016.637.781-32
AUTENTICAÇÃO
Adotado e presente com reprodução
com o original e em 2 (duas) vias, do qual
S. Paulo, 7 de ABR 2017
112284
AUTENTICAÇÃO
Pablo Paulo de Barros
ESCREVENTE PÚBLICO
Valor recobrado por cada autenticação R\$ 2,00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º
 SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

P.03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALERIOSO INSTRUMENTO NACIONAL. CUMCUM ACQUITTAÇÃO. ASSINADA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 10.923, inscrita no CPF sob o nº 938.362.871-53; **FABRÍCIA FERREIRA DE FREITAS PESSOA**, brasileira, casada, contadora, detentora da carteira de identidade nº 001.016.733, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 833.159.261-15; **GISELI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, administradora, detentora da carteira de identidade nº 4262091, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.154.859-24; **PAMELA OLIVEIRA DA SILVA BRAGA** brasileira, casada, administradora, detentora da carteira de identidade nº 001.634.388, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.245.581-10; **ROBERTA APARECIDA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, contadora, detentora da carteira de identidade nº 952.109, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.175.381-03; estes com endereço profissional na Avenida Afonso Pena, 5.723, 16º andar, sala 1.601, Bairro Santa Fé, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul; e ainda, **CYNTHIA RÚBIA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 341.605, detentora da carteira de identidade nº 30.333.477-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.634.988-27; **MAYRA BARBOSA PRADO GALHANO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 311.820, detentora da carteira de identidade nº 9.858.517-6, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.447.949-70 e **ROSANA BALABAN IURKIV**, brasileira, casada, economista, detentora da carteira de identidade nº 6.860.550-4, expedida pela SP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.457.269-31, estas três últimas outorgadas com endereço profissional Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK - Torre D - 6º Andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011. **A OUTORGANTE CONFERE AOS PROCURADORES DO GRUPO I OS PODERES PARA REPRESENTÁ-LA SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU COM OUTRO PROCURADOR DO GRUPO I DA OUTORGANTE**, na prática dos seguintes atos: **a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupança e contas investimento junto a quaisquer instituições financeiras, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo efetuar saques dessas contas, solicitar saldos e extratos de investimentos, conta corrente/poupança/conta investimento, operações de crédito; **b)** emitir cheques, comprovantes e ordens de pagamentos, endossar cheques, sustar/contrordenar cheques, cancelar/baixar cheques, requisitar talões de cheques e retirar cheques devolvidos; **c)** abrir, movimentar e encerrar contas de custódia, promovendo à custódia ou o levantamento de títulos de qualquer natureza, de propriedade ou guarda da **OUTORGANTE**; **d)** assinar contratos bancários e de arrendamento.



P 08418 R 004343

20 TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua José Flores, 437 - Centro - São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO
 ANTONIO JOSE DOS SANTOS - BROOKLIN
 FONE: 11-4506-1111
 S. Paulo 10. 207
 1.2284
 AUTENTICAÇÃO
 Valor recebido por cada autenticação: R\$ 1,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

A-04

mercantil (leasing), autorizar cobranças, débitos, transferências e/ou pagamentos por meio eletrônico ou outros meios legais, abrir e movimentar conta bancária vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – junto à Caixa Econômica Federal; e) endossar ordens para depósitos em favor da **OUTORGANTE**; f) receber toda e qualquer importância que seja devida à **OUTORGANTE**, a qualquer título, podendo passar recibo, receber e dar quitação; g) emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito; h) autorizar débito em conta, relativo às operações; i) requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente, conta poupança e/ou conta investimento com cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar resgates/aplicações financeiras e pagamentos por meio eletrônico; j) liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro (PAG – liberação de arquivos), efetuar transferências para a mesma titularidade (TED/DOC), efetuar movimentação financeira no RPG, consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA, consultar contas/aplicações em programas de repasse de recursos federais RPG; k) representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, agências governamentais, empresas públicas, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Secretarias da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (inclusive no tocante a assuntos protegidos por sigilo fiscal), IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em qualquer unidade da federação, IEF – Instituto Estadual de Florestas, COPAM – Conselho de Política Ambiental, SUPRAM – Superintendências Regionais de Minas Gerais, SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, Ministério da Previdência e Assistência Social, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Junta Comercial, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, Cartórios em geral, Registros de Imóveis e Tabelionatos, podendo apresentar e retirar documentos, preencher formulários, assinar requerimentos, ter vistas, peticionar e acompanhar o andamento de todos os processos ou assuntos de interesse da **OUTORGANTE**, cumprir exigências, assinar declarações, retirar protocolos, efetuar pagamentos, bem como receber recursos destinados à **OUTORGANTE** e dar quitação; l) nomear e destituir despachantes e corretores, pagando-lhes as respectivas comissões, assinar termo de responsabilidade; m) agir perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, recebendo e retirando todas as correspondências simples e



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30°
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

AP.05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADVERTÊNCIA, PASSAGEM DO ESTENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

registradas, com ou sem valor, vales postais e "collis posteuax"; n) assinar contratos de câmbio, tomar empréstimo junto a instituições financeiras, bem como emitir títulos de crédito vinculados ou não a contratos, prestar, em nome da **OUTORGANTE**, fiança ou aval às obrigações assumidas por empresas coligadas ou controladas ou sujeitas ao mesmo controle societário; o) autorizar débito em conta relativo a operações, receber, passar recibo e dar quitação, assinar proposta de empréstimo/financiamento, contrair empréstimos/financiamentos, assinando os respectivos instrumentos de crédito, bem como os respectivos aditivos, dar em garantia hipoteca de bens imóveis pertencentes à **OUTORGANTE**; p) representar a **OUTORGANTE** com poderes "AD-NEGOTIA", podendo fazer cobrança amigáveis ou judiciais, sendo cotas ou títulos; q) requerer e representar a **OUTORGANTE** em falências, comparecer a Assembleias de credores, votando e sendo votado; r) constituir advogados com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, com ou sem reserva de poderes, com a finalidade de ação, contestação, embargos, nomear preposto com poderes para transigir ou qualquer outro recurso cabível; s) comprar e vender mercadorias, assinar guias de importação e exportação; t) firmar compromissos, assinar contratos em geral, convênios de estágio e respectivos termos de compromisso junto a quaisquer instituições de ensino, assumir obrigações perante terceiros e dispensar obrigações de terceiros para com a **OUTORGANTE**, distratar ou rescindir contratos; u) contratar e demitir empregados da **OUTORGANTE**. A OUTORGANTE CONFERE AOS PROCURADORES DO GRUPO II OS PODERES PARA REPRESENTÁ-LA SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DIRETOR, OU COM OUTRO PROCURADOR DO GRUPO I OU DO GRUPO II DA OUTORGANTE, na prática dos seguintes atos: representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, agências governamentais, empresas públicas, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Secretarias da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (inclusive no tocante a assuntos protegidos por sigilo fiscal), IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em qualquer unidade da federação, IEF – Instituto Estadual de Florestas, COPAM – Conselho de Política Ambiental, SUPRAM – Superintendências Regionais de Minas Gerais, SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, Ministério da Previdência e Assistência Social, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Junta

10632602156097.000154344-2
P.08418 R.004344

20 TABELIÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO IBIRAPUERA SÃO PAULO - SP
Rua Joaquim Pizarro, 200 - Ibirapuera - São Paulo - SP - Tel. 3078.1033
V. PADRE ANTONIO GISE DOS SANTOS
Advogado e procurador de Poderes
com o registro nº 150630/SP
S. Paulo 31 AGO 2017
FABRÍCIO PAULO DE SOUZA
ENCREVENTE AUTENTICADO
Valor recebido por cada autenticação R\$ 3,60

OS 1564 BROTOS em
Coleção Notarial
do Brasil
1228
AUTENTICAÇÃO
7A.P.O.A. 497



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Handwritten initials and date: A. 05

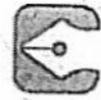


Comercial, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, Cartórios em geral, Registros de Imóveis e Tabellonatos, podendo apresentar e retirar documentos, preencher formulários, assinar requerimentos, ter vistas, peticionar e acompanhar o andamento de todos os processos ou assuntos de interesse da **OUTORGANTE**, cumprir exigências, assinar declarações, retirar protocolos, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal cumprimento do presente mandato. **"DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS"** — Foi realizada consulta na central de indisponibilidade mantida pela ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), conforme prevê o artigo 12 do Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012 da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado, publicado no Diário Oficial em 14/05/2012, não existindo nenhuma ocorrência de indisponibilidade para o CNPJ da ora outorgante, conforme comprova o respectivo código *HASH* gerado para essa consulta: 7478.9faf.4a47.32b2.9c1a.c561.5450.7e7c.cb51.15db. **O presente instrumento terá validade até 27 de agosto de 2018, sendo vedado o seu substabelecimento, no todo ou em parte, e deverá ser exercido sempre dentro dos limites do respectivo Estatuto Social.** Os nomes e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela OUTORGANTE, que por eles se responsabiliza. Foi esclarecido aos representantes da ora outorgante que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 42/2014, será enviado cópia deste instrumento à respectiva Junta Comercial para que seja averbado junto ao ato constitutivo da mandante. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim, *que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, em conformidade com o artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro*, bem como sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente foram ratificadas e assumidas também por seu representante acima mencionado. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Emolumentos: R\$ 255,06; Secretaria da Fazenda: R\$ 72,48; IPESP: R\$ 49,60; Ministério Público: R\$ 12,24; Registro Civil: R\$ 13,42; Tribunal de Justiça: R\$ 17,50; Santa Casa: R\$ 2,56; Iss: R\$ 5,44; **Total R\$ 428,30.** Nada mais, dou fé. Eu, (a.) **MARINA GUIMARÃES NASSIM**, **ESCREVENTE**, a lavrei. Eu, (a.)

Cartório Notarial do Brasil
112284
AUTENTICAÇÃO
Valor recebido por taxa de autenticação R\$ 3,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

A.07



NILTON FONTANA, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) **DANIELA DE AQUINO COELHO | NILTON FONTANA**. Nada mais, dou fé. Este primeiro traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de sete páginas com a rubrica seguinte A e numeradas de 01 à 07, o qual foi expedido nesta data. Eu, Nilton Fontana a escrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO A DA VERDADE.

RODRIGO VALVERDE DINAMARCO
Nilton Fontana
Tabelião Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR EM TUDO REGISTRO RACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASURA OU FURTO, ANULA ESTE DOCUMENTO



Estado de São Paulo
de Registro Civil e Tabelião
(Fundado em 1934)



10632602156097.000154345-0
POM18 R 004145

20 TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Ferreira, 800 - Itaim Bibi - Tel: 3078-1830
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim a presença do, do que dou fé.
S. Paulo 1 AGO. 2017
Fábio de Paula dos Santos
AV. PAULISTA, 1508 - 15º ANDAR - SÃO PAULO - SP
FONE: 11-4063056 FAX: 45063061



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha	Data: 22/08/2017 Pág.: 8/8
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

Assim, compete a Câmara de Atividades Agrosilvipastoris – CAP, decidir acerca do requerimento/solicitação de exclusão da condicionante nº 17, aprovada na 87ª Reunião Ordinária da URC COPAM Jequitinhonha e incluída na REVLO – Certificado nº 124/2014.

4. Conclusão

Dessa forma, considerando-se as prerrogativas normatizadas, a legislação pertinente e as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a equipe técnica da SUPRAM Jequitinhonha opina pelo deferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº 17, constante na licença REVLO nº 124/2014.



	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha</p>	<p style="text-align: right;">Data: 22/08/2017 Pág.: 7/8</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

Mesmo condicionada, tal anuência fora concedida nos termos da legislação vigente à época. Entendemos que, compete única e exclusivamente ao IPHAN acompanhar as condições e/ou obrigações impostas quando da concessão das anuências requeridas pelos interessados. Também entendemos que caberá ao IPHAN, diante das novas disposições da Instrução Normativa nº 01/2015, decidir sobre a pertinência ou não da celebração do Termo de Compromisso, decorrente da anuência referente ao patrimônio cultural arqueológico emitida em favor do empreendimento para o prosseguimento da revalidação da LO em questão, conforme teor do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº. 0242/2014, datado de 03 de fevereiro de 2014 (fls.1149/1150).

Diante do exposto, opina favoravelmente a equipe responsável pela presente análise para a exclusão da condicionante ora em análise.

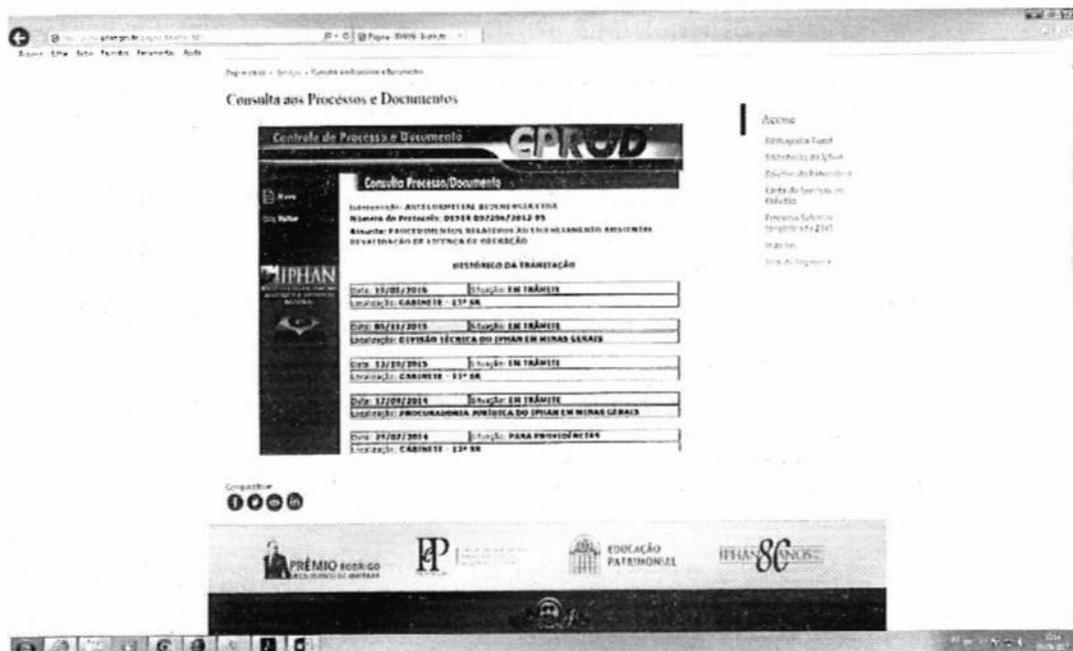
3. Controle Processual

A possibilidade de requerimento de exclusão de condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador encontra-se, agora, regulamentado pelos §§ 6º e 7º do art.10 do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 47.137 de 2017. Antes de tais alterações, à mingua de regulamentação, a análise e deliberação de recurso/requerimento contra imposição de condicionantes (exclusão ou alteração) era feita na forma do art.19, *caput*, e, tendo como limite temporal o vencimento da obrigação/condicionante imposta.

Nesse sentido, como o prazo para cumprimento da condicionante/obrigação é durante a vigência da LO, que vigerá até 30/10/2020, regular e tempestivo o requerimento de exclusão da condicionante nº 17 da LO nº 124/2014.

Com a reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016, com a criação das Câmaras Temáticas, e sua consequente regulamentação através do Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, que dispôs sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a competência para decidir sobre processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de grande porte e potencial poluidor, deslocou-se das Unidades Regionais Colegiadas – URC's 'para as Câmaras Técnicas, no caso aqui tratado, para a Câmara de Atividades Agrosilvopastoris – CAP.





De fato, passados, quase 03 (três) anos da concessão da revalidação da LO, observa-se uma certa morosidade nas tratativas para a celebração definitiva do Termo de Compromisso.

Em relação a 2ª justificativa, de fato com a égide da Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, não é exigido manifestação prévia do IPHAN para empreendimentos agropecuários em áreas de replantio, desde que, não provoquem alteração de profundidade do solo, sendo os mesmos caracterizados como “não se aplica”, o que hoje seria aplicado ao empreendimento APERAM BIOENERGIA LTDA., que se encontra instalado e em operação desde a década de 80, desenvolvendo as atividades de silvicultura e produção de carvão no Vale do Jequitinhonha, mais especificamente nos municípios de Capelinha, Itamarandiba, Minas Novas, Turmalina e Veredinha.

Sem adentrar na discussão do princípio de aplicação da lei no tempo, entendemos, que tal condicionante não deveria prevalecer, vez que quando da análise e aprovação da revalidação da licença de operação em questão, foi atendido o que exigia a revogada Portaria IPHAN nº 230/2002, que era a anuência do IPHAN para o prosseguimento do licenciamento ambiental. Não vislumbramos qual seria o interesse do órgão ambiental em acompanhar medidas e ações acordadas entre terceiros (empreendedor e IPHAN), que fogem da esfera de sua competência.



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha	Data: 22/08/2017 Pág.: 5/8
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

operação. Em atendimento a tal norma, foi acostado aos autos do licenciamento ambiental em tela, cópia do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº. 0242/2014, datado de 03 de fevereiro de 2014 (fls.1149/1150), onde constou a conclusão abaixo transcrita:

"Isto posto, não constatei quaisquer problemas que obstaculizem aprovação do "laudo", e, por conseguinte, não há impedimentos para que seja emitida por este Órgão federal a anuência definitiva com relação ao Patrimônio Cultura de natureza arqueológica".

Denota-se, portanto, de forma clara, que o IPHAN anuiu de forma definitiva com revalidação da Licença de Operação do empreendimento em questão. Porém, tal anuência veio acompanhada de recomendações e/ou condições que deveriam ser apresentadas e discutidas entre o empreendimento e o IPHAN como por exemplo: *"dado o potencial arqueológico e cultural da área inspecionada, seja realizada uma pesquisa arqueológica interventiva visando diagnóstico, prospecção e resgate integrados voltados para a ADA e AID do empreendimento."* Tal entendimento culminaria na celebração de um Termo de Compromisso com as medidas e ações que seriam executadas pelo empreendimento.

Diante de tais recomendações/ e ou condições entendeu a equipe técnica à época, solicitar mediante a condicionante nº 17 que o empreendimento comprovasse durante a vigência da LO, por meio de protocolo na SUPRAM, o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso celebrado com o IPHAN. A revalidação da LO foi concedida em 30/10/2014, com o prazo de validade de 06 (seis) anos, ou seja, até 30/10/2020.

Em análise as justificativas apresentadas pelo empreendedor para a exclusão da condicionante, podemos observar que são 02 (dois) os argumentos : 1º) que foram realizadas várias reuniões junto ao IPHAN com a finalidade de estabelecer o escopo e o projeto de trabalho, e que tais tratativas culminaram na discussão de uma minuta de um Termo de Compromisso, que ainda se encontra pendente de ser celebrado; 2º) que o ato normativo no qual se fundava a obrigatoriedade de execução dos estudos de pesquisa arqueológica preventiva foi revogado com o advento da Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015.

Em consulta ao site oficial do IPHAN, nota-se que o Processo Administrativo nº 01514.007206/2012-85, que culminou na anuência deste órgão, encontra-se desde 19/01/2016 no Gabinete da 13ª SR, conforme podemos observar abaixo:



	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha</p>	<p style="text-align: right;">Data: 22/08/2017 Pág.: 4/8</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

quatro níveis de interferência determinados, também foi estabelecida a classificação "Não se Aplica" para algumas atividades.

Conforme Item 7 do Anexo II da IN IPHAN n° 01/2015, as atividades agropecuárias já instaladas, com realização somente de replantios, sem alteração da profundidade no solo, não estão sujeitas à apresentação de estudos, projetos, acompanhamento arqueológico ou termo de compromisso firmado com o IPHAN, ou seja, não se aplica a necessidade de obter manifestação do referido órgão.

O empreendedor afirma que não se pode admitir a manutenção da condicionante referenciada, após revogação expressa e integral do fundamento normativo que orientou o IPHAN a recomendá-la ao órgão ambiental licenciador.

O empreendedor ainda afirma que *"as normas de caráter público possuem repercussão geral e devem ser aplicadas a todos aqueles que nelas se enquadrem, na exata medida e na extensão de seus comandos. Assim, não se permite que a mesma norma repouse seus efeitos de forma diversa sobre o mesmo sujeito passivo em abstrato. Em outras palavras, quando a Instrução Normativa IPHAN n° 01/2015 determina, na forma do seu Anexo II, que não estão sujeitos às obrigações contidas em referida norma determinados empreendimentos, não pode o agente público obrigar de uns e desobrigar outros. O tratamento deve ser isonômico e respeitar o comando normativo que lhe dá substância e validade."*

Diante de todo o exposto, o empreendedor requer que seja reconhecida a inaplicabilidade da obrigação constante na condicionante n° 17, prevista na REVLO n° 124/2014, solicitando sua exclusão.

2.2. Parecer da Supram Jequitinhonha

Em análise a solicitação do empreendedor e com base do que consta em todo o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento em questão, passamos a manifestar conforme se segue.

Primeiramente cumpre destacar, que quando da análise e aprovação da revalidação da licença de operação do empreendimento em questão, vigorava a Portaria IPHAN n° 230/2002, que compatibilizava as fases de obtenção de licenças ambientais com os estudos preventivos de arqueologia, com a exigência de manifestação do IPHAN para as fases prévia, de instalação e



	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha</p>	<p style="text-align: center;">Data: 22/08/2017 Pág.: 3/8</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

2.1. Justificativa do Empreendedor

De acordo com as justificativas prestadas pelo empreendedor, quando da revalidação das licenças de operação, foi determinado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a elaboração de *“laudo de potencial arqueológico”*, nos termos das determinações constantes da Portaria IPHAN nº 230/2002, atualmente revogada pela Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015.

Posteriormente, após referido laudo ter sido elaborado, apreciado e considerado suficiente pela Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, foram determinadas novas exigências contemplando a realização de *“pesquisa arqueológica interventiva visando diagnóstico, prospecção e resgate integrados voltados para a ADA e AID do empreendimento.”*

Diante da necessidade de elaboração de pesquisa de longa duração e, tendo em vista que os prazos para execução seriam incompatíveis com os prazos do licenciamento ambiental, o IPHAN optou por conceder a anuência necessária para o prosseguimento do processo junto à SUPRAM Jequitinhonha, ou seja, anuiu com a revalidação da LO. A anuência emitida, entretanto, ficaria condicionada ao andamento da pesquisa, nos termos do projeto e diagnóstico, prospecção e monitoramento a serem oportunamente apresentados.

Foi informado que foram realizadas reuniões junto ao IPHAN a fim de que fossem estabelecidos o escopo e o projeto de trabalho. As tratativas culminaram na discussão da minuta de um Termo de Compromisso a ser firmado entre a APERAM Bioenergia e o referido órgão (IPHAN). O Termo de Compromisso encontra-se atualmente pendente, uma vez que ainda não fora concluído e assinado pelas partes.

Com o advento da Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015 têm-se que a realização dos estudos arqueológicos não mais se aplica à empresa, visto o tipo de atividade desenvolvida e a data de instalação do empreendimento.

O referido ato normativo (IN IPHAN 01/2015) estabelece que *“os procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental do qual seja oficialmente instado a se manifestar pelo órgão licenciados competente”* classifica os empreendimentos sujeitos à manifestação prévia do IPHAN em quatro níveis. Os níveis estabelecidos são classificados conforme a tipologia e a especificidade técnica de cada empreendimento (fase, porte e potencial de interferência em sítios arqueológicos). Além dos



	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha</p>	<p style="text-align: right;">Data: 22/08/2017 Pág.: 2/8</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

1. Introdução

O empreendimento APERAM BIOENERGIA LTDA. obteve a unificação e revalidação de suas licenças de operação concedidas pela Unidade Regional Colegiada – URC COPAM, em reunião realizada no dia 30/10/2014, referente às atividades de silvicultura, produção de carvão e viveiro de mudas, enquadradas nos códigos G-03-02-6, G-03-03-4 e G-01-08-2 respectivamente, classe 6, desenvolvidas nos municípios de Capelinha, Itamarandiba, Minas Novas, Turmalina e Veredinha. A partir da apreciação e concessão da licença foi emitido o certificado de REVLO nº 124/2014 para o empreendimento.

Com objetivo de cumprir todas as condicionantes da licença, o empreendedor protocolou em 20 de julho de 2017, solicitação formal requerendo a exclusão da condicionante 17, aprovada na 87ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM Jequitinhonha (30/10/2014), referente ao cumprimento de determinações exigidas pelo IPHAN por meio de Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o referido órgão.

2. Discussão

Os representantes do empreendimento APERAM BIOENERGIA LTDA., por meio de requerimento formal (Protocolo regional COPAM R0189357/2017), solicitaram em 20/07/2017 a exclusão da condicionante nº 17, proposta no Parecer Único nº 1059492/2014 e constante da Revalidação de Licença de Operação (REVLO) nº 124/2014. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 17: *“Comprovar, por meio de protocolo junto ao IPHAN e a SUPRAM, o cumprimento das determinações constantes no Termo de Compromisso firmado com o IPHAN.*

Prazo: *Durante a vigência da licença. ”*

Atualmente o assunto é regulamentado pela Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, que em seu Anexo II, classifica os empreendimentos agropecuários instalados, que realizam somente replantios sem alteração da profundidade do solo, como isentos da apresentação de projetos, acompanhamentos arqueológicos ou firmamento de termo de compromisso com o IPHAN, ou seja, são enquadrados na categoria ‘Não se Aplica’ do Anexo I da referida norma.



	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha</p>	<p style="text-align: right;">Data: 22/08/2017 Pág.: 1/8</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA REVLO Nº 124/2014		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05232/2005/016/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação – REVLO 124/2014		

Empreendedor: APERAM BIOENERGIA LTDA.		CNPJ: 18.238.980/0094-20	
Empreendimento: APERAM BIOENERGIA LTDA.		CNPJ: 18.238.980/0065-95	
Municípios: Capelinha, Itamarandiba, Minas Novas, Turmalina e Veredinha.		ZONA: Rural e Urbana (escritórios)	
COORDENADAS GEOGRÁFICA UTM 23K SAD69 X: 737866 Y: 8058251			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
APA – Nascente do Rio Capivari			
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL: Rio Araçuaí	
UPGRH: JQ2		SUB-BACIA: Rio Araçuaí	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada	05	
G-03-02-6	Silvicultura		
G-01-08-2	Viveiro de produção de mudas agrícolas, florestais e ornamentais		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis de aviação		
G-06-01-7	Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes		
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins		
ANÁLISE		MATRÍCULA	ASSINATURA
Stênio Abdanur Porfírio Franco Gestor Ambiental SUPRAM Jequitinhonha		13643572	
Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1353484-7	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Diretor de Controle Processual		1107056-2	





Brascan Empreendimentos Florestais Ltda
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibiluruna
Montes Claros - MG 139.401-832

Tel: + 55 (38) 3218 8600

DOC. 02



MINISTÉRIO DA CULTURA

IPHAN 80 ANOS
1937 2017

Superintendência do IPHAN em Minas Gerais
Rua Januária, 130 - Centro
CEP 30110-055 - Belo Horizonte - MG
Fone (0xx31) 3222-2440/3222-2945
Fax (0xx31) 3213-4426
E-mail gab.neta mg@iphan.gov.br
Site www.iphan.gov.br

Sem mais para o momento, nos encontramos à disposição para quaisquer esclarecimentos que venham a se fazer necessários.

Atenciosamente,



CÉLIA MARIA CORSINO
Superintendente do IPHAN em Minas Gerais
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 1943/2017

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2017

Ilmo. Senhor

Helder Erval F. dos Santos

Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.

Fazenda Três Irmãos A

Av. Dr. José Correa Machado, nº 1079, Bl. A - Loja 10 - Bairro Ibituruna
 39.401832 - Montes Claros/MG

Prezado Senhor,

Informamos que a solicitação relacionada ao Licenciamento Ambiental da Fazenda Três Irmãos A, da Brascan Empreendimentos Florestais Ltda, localizada nos municípios de São João da Lagoa e Claro dos Poções, MG, protocolada sob nº 01514.005959/2016-80, datada de 12 de setembro de 2016 foi recebida e analisada nesta Superintendência.

Observou-se que o empreendimento se encontra atualmente em fase de Licença de Operação Corretiva e que não houve levantamentos relativos ao Patrimônio Arqueológico na área em que está implantado.

Considerando o fato de o empreendimento estar implantado anteriormente à publicação da Instrução Normativa 001/2015 (IN), que a instrução não se remete aos casos de Licença de Operação Corretiva e que houve manifestação do Órgão Ambiental anteriormente à data de publicação da IN, deferimos o pleito no que toca à não aplicação da IN 001/2015 no licenciamento do empreendimento em questão.

Entretanto, considerando que o IPHAN é o órgão responsável pela gestão do Patrimônio Arqueológico, que esta autarquia federal é interveniente nos processos de licenciamento, que a lei 3.924/61 confere proteção aos bens arqueológicos, tanto aqueles já conhecidos quanto aqueles por se identificar e calcados do princípio da precaução, indeferimos o pedido de dispensa dos estudos.

Assim sendo, solicitamos que seja encaminhado Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência do empreendimento, conforme o determinado pelas Portarias IPHAN nº 07/1988, nº 230/2002 e pelo Termo de Referência, expedido por este IPHAN em 2012.

Neste caso, sendo de interesse do empreendedor, tendo em vista que não haverá novos impactos sobre as condições vigentes do solo e a necessidade de regularizar o empreendimento junto à SUPRAM, o projeto pode vir acompanhado do pedido de anuência condicionada à execução do mesmo. Assim, uma vez aprovado o projeto, a anuência condicionada poderá ser emitida.

Caso haja áreas ainda não plantadas em que se pretenda realizar plantio, as mesmas devem passar pelos levantamentos arqueológicos previamente, sob pena de incorrer em crime contra o patrimônio acautelado conforme a lei 3.924/1961.

[Assinatura manuscrita]





Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG | 39.401-832

Tel: + 55 (38) 3218 8000

DOC. 01



11. E, ato contínuo, no julgamento pela CAP, realizado em 28 de setembro de 2017, o pedido de exclusão foi deferido, confirmando, portanto, a interpretação da SUPRAM/JEQ (doc. 03).

12. Tal precedente impacta significativamente na análise do pedido de exclusão da condicionante nº 3, tratado no presente, uma vez que, somando-se aos argumentos já expostos em relação à inexigência da manifestação definitiva do IPHAN para que a REV-LO nº 15/2017 produzisse efeitos no mundo jurídico, sequer deveria constar entre as condicionantes da licença em referência alguma obrigação relacionada a órgão diverso do licenciador, uma vez que, como se retira do Parecer SUPRAM/JEQ, a relação entre empreendedor e órgãos externos ao licenciamento não devem passar pelo crivo do órgão ambiental.

13. Ademais disso, em 4 de abril de 2017, a BEF apresentou ao IPHAN o Diagnóstico de Potencial Arqueológico da Fazenda Três Irmãos (doc. 04), já elaborado de acordo com as Portarias IPHAN nºs 230/2002 e 07/88, por meio do qual ficou demonstrado que não foram encontrados vestígios de sítios arqueológicos no Empreendimento.

14. Ou seja, não somente o caso da APERAM e da BEF se assemelham em razão dos conceitos gerais para aplicação e exigências do IPHAN como, em relação ao caso concreto, ambas já apresentaram estudos e diagnósticos realizados em campo ao instituto em referência, razão pela qual não há que se exigir demais providências além das já adotadas.

15. Pelo exposto, requer-se seja recebida a presente manifestação de fato novo como parte integrante dos fundamentos para exclusão da condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017, da qual reitera-se o Requerimento, reconhecendo-se que a mesma se encontra válida e seus efeitos tem-se dado desde a sua publicação.

16. Por fim, requer-se seja processado o presente requerimento pelo RITO SUMÁRIO, haja vista a urgência diante do conteúdo da condicionante da qual requer-se a exclusão.

Nestes termos,

Pede deferimento.


BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.



6. Ao lado do que foi exposto, a BEF tomou conhecimento de recente julgamento de requerimento de exclusão de condicionante muito semelhante àquela tratada no presente, perante a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7. Neste sentido, o caso objeto do julgamento em comento trata de requerimento à SUPRAM do Jequitinhonha (“SUPRAM/JEQ”) de exclusão da condicionante nº 17, da Revalidação de Licença de Operação nº 124/2014 (“REV-LO nº 124/2014”), P.A. COPAM nº 05232/2005/016/2013, referente ao empreendimento denominado APERAM BIOENERGIA LTDA. (“APERAM”), que indicava: *“Comprovar, por meio de protocolo junto ao IPHAN e a SUPRAM, o cumprimento das determinações constantes no Termo de Compromisso firmado com o IPHAN”*.

8. Mediante análise do requerimento, a SUPRAM/JEQ emitiu Parecer Único, em 22 de agosto de 2017 (“Parecer SUPRAM/JEQ”) (doc. 02), dispondo que:

“[...] de fato com a égide da Instrução Normativa IPIHAN nº 01/2015, não é exigido manifestação prévia do IPHAN para empreendimentos agropecuários em áreas de replantio, desde que, não provoquem alteração de profundidade do solo, sendo os mesmos caracterizados como “não se aplica”, o que hoje seria aplicado ao empreendimento APERAM BIOENERGIA LTDA., que se encontra instalado e em operação desde a década de 80, desenvolvendo as atividades de silvicultura e produção de carvão no Vale do Jequitinhonha, mais especificamente nos municípios de Capelinha, Itamarandiba, Minas Novas, Turmalina e Vredinha.”

9. Tal lógica se aplica, igualmente, ao Empreendimento da BEF, uma vez que (i) a silvicultura é classificada como atividade agrícola, de acordo com o artigo 72 da Lei Federal nº 12.651/2012 e artigo 6º do Decreto Federal nº 8.375/2014; (ii) o Empreendimento está localizado em área de replantio, sem alteração na profundidade do solo, uma vez que as operações se resumem à manutenção dos plantios existentes; (iii) o mesmo se encontra instalado no local desde 1984, ou seja, há mais de 30 (trinta) anos; dentre outros fatores que afastam a aplicação da IN e/ou norma diversa que traga conteúdo similar (como a já revogada Portaria nº 230/2002).

10. Assim, justamente pelas razões acima reproduzidas, a SUPRAM/JEQ, por meio do Parecer SUPRAM/JEQ, opinou pelo deferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº 17, da REV-LO nº 124/2014, da APERAM.



não o licenciador, tem caráter não vinculante, ou seja, a autoridade licenciadora não deve subordinar seus atos administrativos à manifestação dos mesmos; (iii) é permitido e facultado aos órgãos e entidades externos ao licenciamento ambiental, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ("IPHAN"), por exemplo, a participação no processo respectivo para análise daquilo que lhes é pertinente, todavia, tal permissão não vincula e/ou condiciona a concessão de licenças pelo órgão ambiental competente; (iv) restou demonstrado o cumprimento de todos os requisitos legais à obtenção da REV-LO nº 15/2017, pela BEF, razão pela qual a respectiva concessão e consequente validade não pode ser negada pelo Poder Público; e (v) é indubitável que a produção de efeitos da REV-LO nº 15/2017 se dá a partir da sua emissão e publicação, sendo que as condicionantes impostas servem, apenas, à fiscalização do órgão licenciador quanto à licitude do empreendimento, não se relacionando com a sua validade ou eficácia.

3. Paralelamente, em 18 de setembro de 2017, o IPHAN oficiou a BEF (**doc. 01**) por meio do Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 1943/2017 ("Ofício IPHAN"), indicando que:

- a. tendo em vista que o Empreendimento foi implantado anteriormente à entrada em vigor da Instrução Normativa nº 001/2015 ("IN"), esta norma não se aplicaria ao caso;
- b. todavia, para dar continuidade à análise quanto à sua anuência em relação a referido Empreendimento, seria necessário que a BEF elaborasse um "Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica" nas áreas de influência do Empreendimento, de acordo com a **já revogada** Portaria IPHAN nº 230/2002, bem como Portaria IPHAN nº 07/1988 e o Termo de Referência expedido em 2012 pela Superintendência do IPHAN em Minas Gerais para pautar os estudos realizados sob a égide da Portaria nº 230/2002, que não está mais em vigor.

4. Ora, como se retira do Ofício IPHAN, este instituto afasta a aplicação da IN pois, de um lado, o Empreendimento foi implantado anteriormente à entrada em vigor da IN e, de outro lado, a IN "não se remete aos casos de Licença de Operação Corretiva".

5. Ocorre que, sem qualquer embasamento técnico-jurídico para tal, o IPHAN indica que, ao caso, deve ser aplicada a Portaria IPHAN nº 230/2002, **a qual, destaca-se, já foi revogada e sequer prevê a sua aplicação para casos de revalidação de licença**, e o Termo de Referência emitido em 2012 que, atualmente, na vigência da IN, **deixou de ser utilizado como base à elaboração de estudos arqueológicos**, já que os Termos de Referência são emitidos individualmente, para cada empreendimento.





Montes Claros, 10 de outubro de 2017.

À

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas – SUPRAM/NM
Montes Claros - MG

Cópia

RITO SUMÁRIO

Ref.: Fato Novo – Requerimento de exclusão da condicionante nº 3, decorrente da Revalidação de Licença de Operação nº 15/2017, emitida no âmbito do Processo Administrativo nº 12693/2005/005/2014, de 25 de julho de 2017 (“REV-LO nº 15/2017”), da Fazenda Três Irmãos A (“Fazenda” ou “Empreendimento”).

Prezados senhores,

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.956/0001-03, com sede na Av. Dr. José Correia Machado n. 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 394001-832, situada no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (“BEF”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, **José Evandro Magalhães Junior e Daniel Soares de Freitas Santos**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em relação à condicionante nº 3, da REV-LO nº 15/2017, da Fazenda, expor e ao final requerer o quanto segue.

1. Em 1º de setembro de 2017, BEF requereu à SUPRAM/NM, por meio do Protocolo nº R229845/17 (“Requerimento”), a exclusão da condicionante nº 03, da REV-LO nº 15/2017, que dispõe:

“A referida licença somente produzirá efeitos após a manifestação definitiva do IPHAN.”

2. Como amplamente demonstrado, entende-se, com a devida vênia, que houve certo equívoco na imposição desta condicionante, pela SUPRAM/NM, uma vez que, objetivamente: (i) uma vez deferida a renovação de uma licença de operação, a “produção de efeitos” da mesma já deve se dar a partir da sua emissão; (ii) a intervenção, no licenciamento ambiental, de órgãos e entidades outros, que

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº RO264331/2017
Recebido em 10/10/2017
Visto Por conta de A. C. Almeida

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº _____
Recebido em _____



DOC. 6



Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG | 39.401-832

Tel: + 55 (38) 3218 8000

DOC. 03





Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela a 9ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, realizada no dia 28 de setembro de 2017, às 9h, Rua Espírito Santo, 495, 4º andar - plenário do COPAM/CERH-MG, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da ata da 8ª RO de 24/08/2017. **APROVADA.** 5. Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE). Apresentação: SEMAD. **APRESENTADA.** 6. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 6.1 Amauri Pinto Costa - Avicultura de postura - Pouso Alto/MG - PA/Nº 04891/2005/016/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.** 7. Processo Administrativo para exame de exclusão e/ou alteração de condicionantes da Licença de Operação Corretiva: 7.1 José Osório de Campos Almeida e Outros/Fazenda São Sebastião I, Nossa Senhora Aparecida, Santa Maria e Santa Rita do boqueirão - Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte - Brasilândia de Minas/MG - PA/Nº 20342/2005/002/2014 - Classe 5 - Condicionantes nº 04 e 07. Apresentação: Supram NOR. **INDEFERIDA.** 8. Processo Administrativo para exame de exclusão de condicionante da Renovação da Licença de Operação: 8.1 Aperam Bioenergia Ltda. - Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada; silvicultura; viveiro de produção de mudas agrícolas, florestais e ornamentais; posto de abastecimento; centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes; comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - Capelinha, Itamarandiba, Minas Novas, Turmalina e Veredinha/MG - PA/Nº 05232/2005/016/2013 - Classe 5 - Condicionante nº 17. Apresentação: Supram JEQ. **DEFERIDA.**

João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e
Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP





Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG | 30.401-832

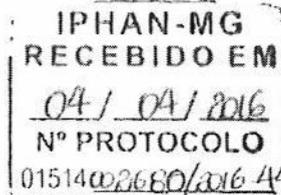
Tel: + 55 (38) 3218 8000

DOC. 04



BEF

Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
 Av. Dr. José Correia Machado, 1079
 Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
 Montes Claros - MG 139.401-832



Tel: + 55 (38) 3218 8000

Montes Claros, 1 de abril de 2016.

Ao

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Belo Horizonte/MG

Ref.: Protocolo nº 01514002515/2016-92 - Juntada de Diagnóstico de Potencial Arqueológico da Fazenda Três Irmãos A, para manifestação do IPHAN no Processo de Revalidação de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 0098/2008, Processo Administrativo 12693/2005/005/2014, em trâmite perante a SUPRAM/NM.

Prezados senhores,

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.956/0001-03, com sede na Av. Dr. José Correia Machado nº 1079, sala 10, Bairro Ibituruna, CEP 394001-832, situada no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (“BEF”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, **Carolina Zamberlan Flores Peters e Mayra Barbosa Prado Galhano** vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a juntada do anexo Diagnóstico de Potencial Arqueológico da Fazenda Três Irmãos A (doc. 01), no Processo a ser instaurado mediante Protocolo nº 01514002515/2016-92, conforme requerido por este órgão federal.

Por fim, reitera-se o requerimento de dispensa da aplicação da IN nº 001/2015 do IPHAN, por este órgão federal, ao empreendimento Fazenda Três Irmãos A, com a finalidade de dar-se seguimento ao respectivo Processo de Revalidação de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 0098/2008, Processo Administrativo 12693/2005/005/2014, em trâmite perante a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas – SUPRAM/NM.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima consideração e colocamo-nos a vosso dispor para qualquer esclarecimento.

Termos em que,
 Pede deferimento.

BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.



Brascan Empreendimentos Florestais Ltda.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG 139.401-832

Tel: + 55 (39) 3218 8000

DOC 01
Diagnóstico de Potencial Arqueológico





DIAGNÓSTICO DE POTENCIAL ARQUEOLÓGICO FAZENDA TRÊS IRMÃOS.

Empreendimento:
Fazenda Três Irmãos

Empreendedor:
Brascan Empreendimentos Florestais Ltda
CNPJ nº 08.840.956/0001-03

Local de Pesquisa:
São João da Lagoa - Minas Gerais

Arqueólogo Coordenador:
Diógenes Rodrigues Costa



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE CONSULTORIA	5
2.1 Empresa Responsável.....	5
2.2 Equipe Responsável	6
Identificação do Responsável Técnico	6
Identificação do Responsável Técnico	6
3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	7
3.1 Informações Gerais	7
3.2 Localização	7
3.3 Vias de Acesso ao Empreendimento	7
3.4 Área de Influência do Empreendimento.....	8
4 APRESENTAÇÃO	9
5 OBJETIVO	11
5.1 Objetivo Geral.....	11
5.2 Objetivos Específicos.....	11
6 JUSTIFICATIVA	12
7 LAUDO ARQUEOLÓGICO	13
7.1 Metodologia Aplicada à ADA.....	13
7.2 Estudo dos compartimentos ambientais encontrados no imóvel rural	15
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	26
ANEXOS.....	28

1 INTRODUÇÃO

Este laudo é um balizador para nortear os técnicos do IPHAN a direcionar o licenciamento cultural do empreendimento em questão, portanto, são apresentados aqui a análise do potencial arqueológico da área, bem como o contexto dos compartilhamentos ambientais encontrados e sua relação com sítios arqueológicos.

A arqueologia é uma ciência que estuda as culturas, as maneiras de viver, o saber fazer e o comportamento do homem no meio em que está inserido. Os primeiros arqueólogos definiram a disciplina como "Estudo sistemático dos restos materiais da vida humana já desaparecida", no entanto, com o desenvolvimento das ciências humanas, alterou-se o conceito de arqueologia, tornando-o mais amplo.

A arqueologia moderna não valoriza o objeto pelo objeto. Ela se tornou um campo de conhecimento essencialmente multidisciplinar que busca a diversidade de ações e a pluralidade de enfoques sobre um mesmo tema. Esse direcionamento à pesquisa arqueológica uma dinâmica que contextualiza o objeto de estudo e, ao mesmo tempo, fornece uma visão sistêmica no qual o patrimônio arqueológico passa a ser compreendido de forma ampla.

De um modo geral, a ciência arqueológica tem por objetivo a reconstituição das culturas humanas a partir de teorias, métodos e técnicas específicas. Sendo assim, é a cultura humana que se tenta reconstituir e interpretar e não apenas identificar objetos.

O estudo arqueológico tem seu ideal voltado à compreensão do homem e do seu meio e busca entender o passado com os olhos do presente, correlacionando-o ao tempo e ao espaço e, ao mesmo tempo, busca a capacidade de integração do homem com o ambiente.

... A arqueologia é uma disciplina científica que se utiliza de restos de materiais para compreender o funcionamento de sociedades humanas específicas e da cultura em geral, o que torna a abordagem arqueológica válida para o entendimento de qualquer sistema comportamental, do passado ou do presente, através de métodos e técnicas que lhe são próprios e lhe permite uma contribuição ímpar a elucidação do comportamento humano através dos tempos (DICKENS, 1982).



DIAGNÓSTICO DE POTENCIAL ARQUEOLÓGICO NA FAZENDA TRÊS IRMÃOS

A arqueologia dedica-se ao desenvolvimento técnico e metodológico dessa ciência que busca entender o passado. Dessa forma o conceito atual de arqueologia pode ser entendido como a disciplina que estuda as sociedades atuais ou passadas, por meio da cultura material, ou seja, por meio dos objetos e vestígios materiais, e ainda, o arqueólogo ocupa-se dos diversos períodos de formação e transformação cultural.

Para que o arqueólogo consiga estudar as mais diversas culturas, a arqueologia tornou-se condicionante necessária nas atividades que geram Impacto Ambiental. Assim, tornou-se obrigatória a participação da ciência arqueológica em Estudos de Impacto Ambiental.



**2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE CONSULTORIA**

2.1 Empresa Responsável

A elaboração do Diagnóstico Espeleológico é de responsabilidade da NATIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, empresa constituída em 2007, presta serviços na área de consultoria e engenharia de meio ambiente composta por uma equipe multidisciplinar com sede no município de Curvelo - Minas Gerais.

Dados de Identificação da Consultoria	
Razão Social	NATIVA Serviços Ambientais Ltda.
CNPJ	09.466.493/0001-24
CREA	4122
CTF IBAMA:	800732/2009
Endereço para Correspondência	Av. Integração, 43, Centro, Curvelo – MG CEP 35790-000
Website:	www.nativameioambiente.com.br
Telefone para contato	(38)3722-3295
Responsável para Contato	Ricardo de Souza Santana e/ou Roberto Dayrell Ribeiro da Glória
E-mail	administrativo@nativameioambiente.com.br





2.2 Equipe Responsável

Identificação do Responsável Técnico	
Identificação do Responsável Técnico	
Responsável Técnico (Coordenador)	Diógenes Rodrigues Costa
Formação	Arqueólogo
E-mail	diogenes@nativameioambiente.com.br
Tel:	(38)3722-3295





3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A silvicultura de eucalipto para um observador comum não é difícil distinguir de uma floresta natural, porém, quando se fala em silvicultura, muita gente fica na dúvida com relação ao seu significado. E é natural que seja assim, pois não faz muito tempo que a silvicultura ganhou espaço na mídia e nos debates que envolvem demanda de madeira, meio ambiente e benefícios sociais.

3.1 Informações Gerais

Dados de Identificação do Empreendedor	
Razão Social	BRASCAN Empreendimentos Florestais LTDA
CNPJ	08.840.956/0001-03
Atividade	Silvicultura e Carvoejamento
Nome dos Imóveis	Fazenda Três Irmãos
Endereço para Correspondência	Av. Dr. José Correia Machado, 1079 – Ibituruna, Bloco A – Loja 10 Montes Claros. CEP 39.401-832
Telefone para contato	38 – 3218-8003
Responsável para Contato	Helder Erval Ferreira Santos
E-mail	hefs@befflorestal.com.br

3.2 Localização

O empreendimento encontra-se localizado no município de São João da Lagoa /MG, Estado de Minas Gerais.

3.3 Vias de Acesso ao Empreendimento

Partindo de Montes Claros pela BR 356 no sentido Jequitaiá, percorrer aproximadamente 45 km até entrada da fazenda, que está limitrofe à rodovia.





3.4 Área de Influência do Empreendimento

Correspondem as glebas de Influência do empreendimento, ou seja, é a área geográfica que foi diretamente afetada pelas obras de impacto ambiental executada pelo empreendimento.





4 APRESENTAÇÃO

O presente relatório trata do desenvolvimento das atividades de investigação arqueológica, sob a rubrica Laudo Arqueológico, no município de São João da Lagoa em Minas Gerais, visando obter a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). O empreendedor é a Brascan Empreendimentos Florestais, instalada em Montes Claros, Minas Gerais.

Deu-se início ao processo de investigação científica baseada em dados secundários e, posteriormente, no mês de novembro de 2014, a equipe técnica executou todas as etapas da pesquisa de campo. Ademais, foram realizadas campanhas de investigação especificamente na Área Diretamente Afetada (ADA).

O relatório aborda um conjunto de temas pertinentes ao empreendimento e, especialmente, ao patrimônio histórico-arqueológico local, tendo em vista a completa apreensão acerca das realidades patrimoniais locais. Com efeito, os capítulos deste estudo abordam a caracterização do empreendimento e da área de estudo, a metodologia aplicada, os principais resultados de campo e a caracterização do empreendimento, além das análises de impactos e medidas mitigadoras sugeridas.

As pesquisas arqueológicas em áreas de Impacto Ambiental e/ou Cultural objetiva o cumprimento da Lei 3924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos de todo o Território Nacional, transferindo a guarda e a proteção dos bens culturais arqueológicos para o poder público, de acordo com que se estabelece no artigo 175 da Constituição Federativa do País.

Segundo a Lei Federal 3924/61, parágrafo único: "A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporados na forma do Artigo 152 da mesma Constituição."

Segundo Trigger, "a arqueologia é uma ciência social, no sentido de que ela tenta explicar o que aconteceu com grupos humanos específicos, no passado, e generaliza sobre o processo de mudança cultural". (TRIGGER, 1990, p.9)





DIAGNÓSTICO DE POTENCIAL ARQUEOLÓGICO NA FAZENDA TRÊS IRMÃOS

Sendo assim, a destruição e/ou a mutilação dos vestígios arqueológicos ou de caráter cultural considera-se crime contra o Patrimônio Nacional.

Com a iniciativa de realizar o levantamento, o projeto de silvicultura do empreendimento em questão estará investindo numa possível prevenção a danos ao patrimônio cultural arqueológico.

O laudo arqueológico realizado para BEF em terras mineiras visa Investigar, analisar e reconstruir o passado histórico e pré-histórico identificando o potencial arqueológico das glebas estudadas, almejando chegar o mais próximo possível da realidade das ocupações humanas pretéritas. O trabalho tem por finalidade prevenir impactos ambientais, como preservar os bens culturais e arqueológicos, ou até mesmo conhecer os impactos já ocorridos, uma vez que o empreendimento encontra-se instalado e em operação.

As atividades desenvolvidas no imóvel precisam da Licença de Operação em Caráter Corretivo junto ao órgão responsável de proteção ao meio ambiente no estado de Minas Gerais.

Os funcionários antigos que trabalharam na BEF nunca encontraram vestígios que indicassem a presença de material arqueológico, o que não invalidou o levantamento sistemático em forma de caminhamento nas áreas objeto do processo de licenciamento da atividade de produção de silvicultura. Para que se cumpra a legislação vigente e se levante o potencial arqueológico do empreendimento, foi elaborado o "Laudo de Potencial Arqueológico Fazenda Três Irmãos", situada no município de São João da Lagoa, no estado de Minas Gerais.





5 OBJETIVO

5.1 Objetivo Geral

Este laudo arqueológico objetiva pesquisar, identificar e registrar as evidências arqueológicas assim como inserir as análises patrimoniais com a finalidade de permitir uma análise mais detalhada sobre os procedimentos para licenciamento cultural da área em questão, frente às novas normativas para preservação do patrimônio cultural no âmbito do licenciamento ambiental.

5.2 Objetivos Específicos

- Realizar pesquisas e registros na Área Diretamente Afetada, investindo na metodologia de pesquisa conhecida como caminhamentos (sistemáticos e oportunistas), vistorias etc, capaz de identificar e mapear evidências arqueológicas;
- Analisar o potencial arqueológico da Área Diretamente Afetada, entorno e região, seguido de registro no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, em caso de identificação de sítios arqueológicos;
- Realizar estudos de Impacto ao Patrimônio Cultural;
- Propor programas de pesquisa intensiva, em caso de necessidade de preservação e conservação do patrimônio cultural arqueológico por meio de medidas mitigadoras;
- Propor programas de conscientização comunitária por meio da Educação Patrimonial em caso de continuidade do projeto;
- Promover a divulgação sobre os estudos relacionados ao potencial arqueológico da área e patrimônio cultural da regional, sendo este último diretamente associado à Educação Patrimonial.





6 JUSTIFICATIVA

As operações da silvicultura, quando bem planejadas e executadas, trazem grandes benefícios para todas as partes envolvidas em um empreendimento, por exemplo, gera uma boa relação com as comunidades ribeirinhas localizadas no entorno; valoriza a propriedade no quadro ambiental, e, ainda, valoriza o produto por meio de sua produção construída dentro de um rótulo de qualidade, contribuindo com o aumento de seu contingente quantitativo.

Numa conceituação formal, pode-se definir silvicultura como a ciência dedicada ao estudo de métodos de implantação, manutenção e uso racional dos povoamentos florestais com vistas a atender às demandas do mercado. Numa definição bem prática, a silvicultura pode ser entendida como o cultivo de árvores para os mais diversos fins.

Plantar árvores parece ser uma atividade bem simples, e realmente é, quando se plantam uma ou duas mudas no fundo do quintal. Porém, quando se refere a um empreendimento florestal de larga escala com fins industriais ou a um projeto de arborização urbana, a silvicultura requer muito conhecimento técnico e, sobretudo, planejamento metódico.

No Brasil, a silvicultura sistematizada envolve principalmente as espécies do gênero *Eucalyptus*, do gênero *Pinus* e, mais recentemente, a *Toona ciliata*, originária da Austrália e aqui conhecida como cedro australiano. A teca da Índia (*Tectona grandis*) já é plantada há algum tempo, sobretudo nos estados de Mato Grosso, Amazonas e Acre. No Rio Grande do Sul, a espécie exótica mais plantada é a acácia negra (*Acacia mearnsii*), da qual se utilizam a madeira e casca. Dela, também, são extraídas taninos utilizados na curtição de couro. Com exceção da teca, todas as latifoliadas mencionadas aqui são, coincidentemente, originárias do continente australiano e ilhas adjacentes.

Entre as essências brasileiras plantadas comercialmente, merecem destaque o pinheiro do Paraná (*Araucária angustifolia*) e o paricá (*Schizolobium amazonicum*), havendo ainda plantios incipientes de mogno (*Swietenia macrophylla*) e guanandi (*Calophyllum brasiliense*). No entanto, as maiores plantações são mesmo de eucaliptos que já ocupam no Brasil uma área total de 4,3 milhões de hectares. Os pinus ficam em segundo lugar, com 1,9 milhão.



7 DIAGNÓSTICO DE POTENCIAL ARQUEOLÓGICO

7.1 Metodologia Aplicada à ADA

Algumas etapas de pesquisa foram definidas e desenvolvidas antes da investigação de campo, essenciais à compreensão dos objetos estudados. A primeira fase de nossa pesquisa foi realizada com as seguintes etapas:

- Estudo bibliográfico e identificação histórica e arqueológica regional;
- Identificação da cartografia e pictografia dos diferentes compartimentos topomorfológicos regionais e os potenciais afins para assentamentos humanos ou, se já identificados, o potencial arqueológico;
- Reconhecimento arqueológico por meio de pesquisas exaustivas acerca de registros e conhecimentos anteriores dos vestígios culturais da região;
- Identificação ambiental acerca da paisagem, como indicativo de ocupação humana;
- Produção cartográfica;
- Execução de georreferenciamento.

A campanha de campo foi elaborada conforme as metodologias de pesquisa não interventiva, ou seja, optou-se pelo levantamento e prospecção no solo estudado através da técnica de caminhamentos sistemáticos e oportunistas, cobrindo a maior extensão possível do empreendimento em análise de potencial arqueológico.

O principal objetivo era verificar a existência ou não de potencial arqueológico como, por exemplo, a possível presença de assentamentos humanos, sempre orientados pela paisagem.

A técnica de caminhada arqueológica constituiu na averiguação minuciosa e sistemática em busca dos artefatos e vestígios culturais arqueológicos que pudessem estar em superfície, o que nos indicaria a presença de sítios arqueológicos, assim como o reconhecimento da paisagem converge para o reconhecimento do terreno.

Os trabalhos foram executados sem intervenções no solo, caminhada sistemática e vistorias nas escavações para a contenção de água nas ruas de plantio de eucalipto. A finalidade destas valas é a

retenção de água da chuva. As bacias de retenção oferecem extratos estratigráficos para análise de potencial arqueológico local.



Figura 1: Vista de vala de retenção. 23 K 588223/8131561



Figura 2: Vista de perfil estratigráfico de vala. 23 K 587095/8134139



Figura 3: Unidade de carbonização. 23 K 587738/8130217

Duas definições foram pré-estabelecidas no levantamento por caminhamento:

- ☛ Registro de ocorrência isolada, e
- ☛ Registro de concentração de artefatos que definiria potencial arqueológico.

Fato é que nenhuma das possibilidades foram encontradas nos locais investigados.

7.2 Estudo dos compartimentos ambientais encontrados no imóvel rural

O caminhamento é o principal instrumento de conhecimento do patrimônio arqueológico de uma região, pois permite a identificação dos sítios arqueológicos propriamente ditos, assim como possibilita a reflexão sobre como seus ocupantes os utilizavam e os integravam à vida diária. Permite também compreender a relação que estes locais estabelecem entre si e com a paisagem circundante.

As estratégias de caminhamento tiveram como orientação os sítios descritos em trabalhos anteriores (especialmente as pesquisas em andamento no Setor de Arqueologia da UFMG coordenado pelo arqueólogo André Prous) e, operaram não só na identificação dos sítios, mas também na seleção dos locais que seriam objeto de sondagens de subsuperfície.

Foram realizados dois tipos de caminhada distintos: Caminhamento Sistemático e Caminhamento Estratégico. O primeiro consistiu no caminhamento extensivo e exaustivo de certas áreas, principalmente aquelas diretamente afetadas pelo empreendimento e as que possuem alto potencial arqueológico, de acordo com os padrões evidenciados anteriormente. Uma varredura foi realizada percorrendo todos os locais cujo acesso não oferecesse risco de acidentes.

Já o Caminhamento Estratégico se fundamenta na observação das feições do relevo, vegetação e hidrografia para identificar locais propícios à ocupação humana e definir estratégias de intervenção em subsuperfície, quando aplicável. Este caminhamento possibilita, também, um conhecimento intensivo da área pesquisada e a determinação de áreas potenciais a serem prospectadas em outras etapas do empreendimento.



Figura 4: Caminhamento sistemático na ADA. 23 K 587966/8134140



Figura 5: Caminhamento sistemático na ADA. 23 K 586256/8132340

Registramos todas as atividades de campo com câmera digital e GPS. Utilizamos bússola, para localização do norte magnético.

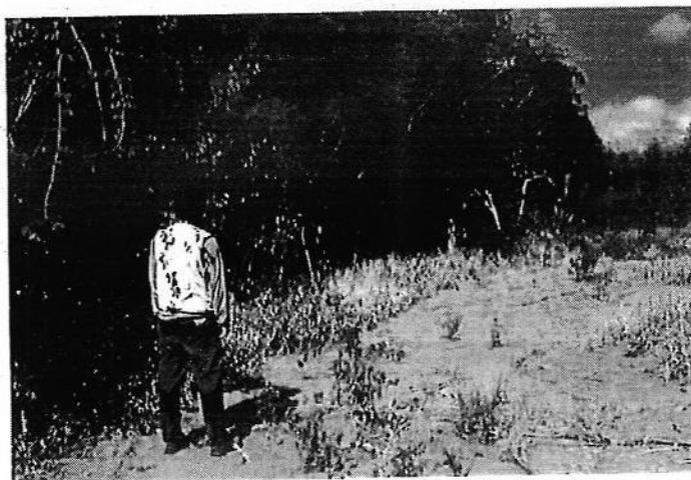


Figura 6: Vistoria perfil estratigráfico de estrada na ADA. 23 K 5877406/8134529



Figura 7: Limpeza de superfície. 23 K 588288/8134082



Figura 8: Marcação de ponto de GPS, na ADA. 23 K 586835/8132837

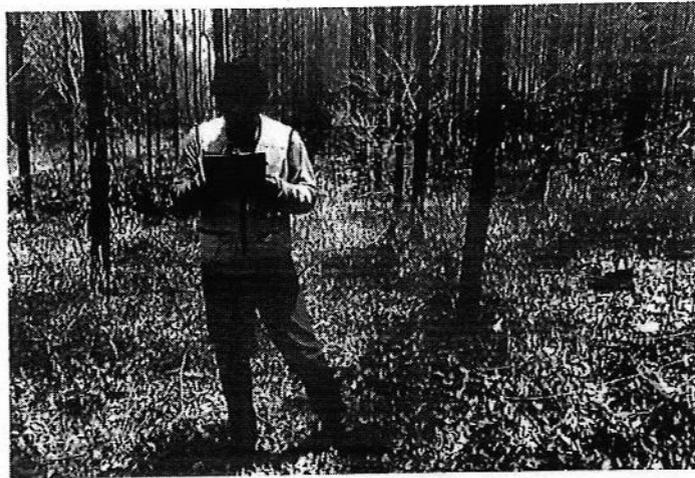


Figura 9: Registro fotográfico. 23 K 586817/8133128

Assim, neste projeto, propôs-se a execução de laudo arqueológico, tendo em vista as características do empreendimento. Não haverá intervenção em áreas nativas/naturais, mas apenas manutenções dos plantios ou replantios e ocorreram alterações pedológicas através de revolvimento da camada superior do solo (cerca de 30 cm), por ação humana contemporânea.

Portanto, esperamos que este laudo possa subsidiar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Minas Gerais (IPHAN-MG) na anuência solicitada para o processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC).

Nas áreas de preservação permanente e reserva florestal legal, locais onde não houve intervenções antrópicas, sugerimos não executar sondagens, uma vez que não fazem parte da ADA do empreendimento.

VISTORIA/CAMINHAMENTO	COORDENADAS UTM DATUM SIRGAS 2000	MATERIAL ARQUEOLÓGICO
V1	23 K 586073/8131387	NEGATIVO
V2	23 K 585774/8131511	NEGATIVO
V3	23 K 586229/8131866	NEGATIVO
V4	23 K 586468/8132146	NEGATIVO
V5	23 K 586097/8132361	NEGATIVO



DIAGNÓSTICO DE POTENCIAL ARQUEOLÓGICO NA FAZENDA TRÊS IRMÃOS

V6	23 K 585856/8132517	NEGATIVO
V7	23 K 585877/8133057	NEGATIVO
V8	23 K 586009/8132952	NEGATIVO
V9	23 K 586003/8133096	NEGATIVO
V10	23 K 586012/8133614	NEGATIVO
V11	23 K 586121/8134701	NEGATIVO
V12	23 K 586205/8135110	NEGATIVO
V13	23 K 587137/8135075	NEGATIVO
V14	23 K 587657/8134683	NEGATIVO
V15	23 K 587406/8134529	NEGATIVO
V16	23 K 587966/8134140	NEGATIVO
V17	23 K 587510/8133369	NEGATIVO
V18	23 K 586835/8132837	NEGATIVO
V19	23 K 587170/8133929	NEGATIVO
V20	23 K 588804/8134979	NEGATIVO
V21	23 K 587606/8135388	NEGATIVO
V22	23 K 589284/8135735	NEGATIVO
V23	23 K 589579/8135531	NEGATIVO
V24	23 K 587692/8133030	NEGATIVO
V25	23 K 587067/8130656	NEGATIVO
V26	23 K 587305/8130286	NEGATIVO
V27	23 K 586824/8131632	NEGATIVO
V28	23 K 587017/8131221	NEGATIVO
V29	23 K 587547/8131864	NEGATIVO
V30	23 K 587843/8132218	NEGATIVO

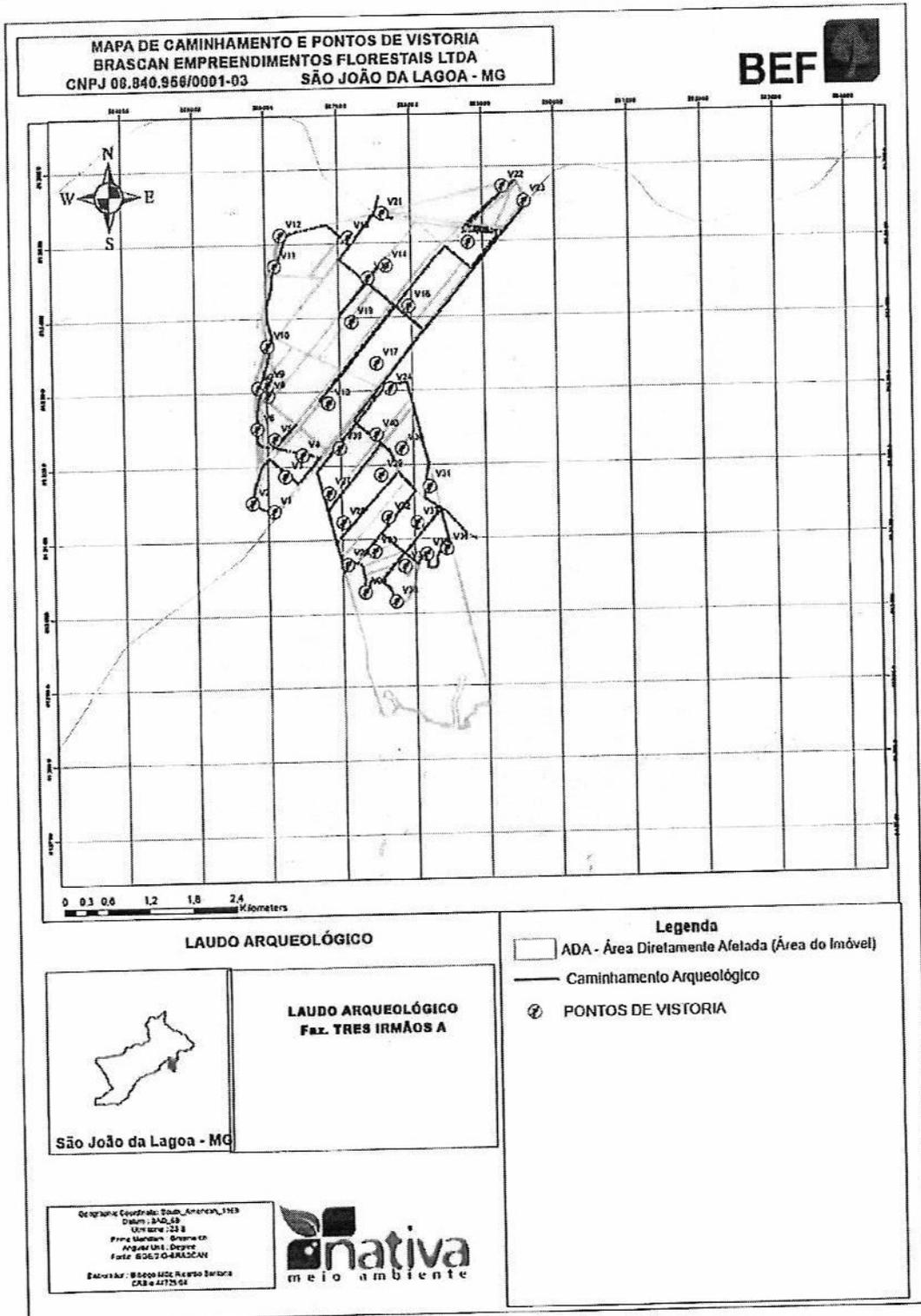




DIAGNÓSTICO DE POTENCIAL ARQUEOLÓGICO NA FAZENDA TRÊS IRMÃOS

V31	23 K 588214/8131709	NEGATIVO
V32	23 K 587640/8131292	NEGATIVO
V33	23 K 587449/8130833	NEGATIVO
V34	23 K 587861/8130625	NEGATIVO
V35	23 K 588166/8130789	NEGATIVO
V36	23 K 588447/8130862	NEGATIVO
V37	23 K 588039/8131217	NEGATIVO
V38	23 K 587729/8130156	NEGATIVO
V39	23 K 586983/8132238	NEGATIVO
V40	23 K 587498/8132406	NEGATIVO





Mapa 1 – Mapa de Pontos de Vistoria e Caminhamento Arqueológico





Figura 4: Vista geral da ADA. 23 K 587095/813419



Figura 5: Estrada de acesso ao empreendimento. 23 K 586229/8131866

7.3 Educação Patrimonial

A Educação Patrimonial não foi realizada pela equipe do arqueólogo Diógenes Costa, pois não existem funcionários operacionais na empresa situada município de São João da Lagoa, estado de Minas Gerais. Não existem comunidades, nem moradores locais próximos ao empreendimento.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As operações silvicultoras da BEF resumem-se na manutenção dos plantios existentes e da infraestrutura adjacente (estradas, aceiros, bacias de contenção, galpões), não existindo intervenções na vegetação e/ou solo em áreas naturais/nativas. Apesar da manutenção dos plantios causarem impactos diretos ao solo, ressalta-se que o maior impacto sobre o solo ocorreu no primeiro plantio.

A anuência do IPHAN, subsidiada pelo presente laudo, será apresentada a Superintendência Regional de Regularização Ambiental (SUPRAM) no processo de revalidação da licença de operação, uma vez que neste processo foi exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) / Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA).

Como condição para obtenção da revalidação da licença de operação da atividade de silvicultura junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), e anuência do IPHAN-MG, é que foi desenvolvido o "Laudo de Potencial Arqueológico Fazenda Três Irmãos", na intenção de preservar patrimônio cultural arqueológico.

A Nativa Meio Ambiente, especializada em consultoria e desenvolvimento de Estudos de Impacto Ambiental, por meio de seu Departamento de Arqueologia, desenvolveu o laudo com a proposta de identificar se há ou não potencial arqueológico no empreendimento.

Este laudo é um documento primário que apresenta apenas o reconhecimento da área e proporciona ao IPHAN-MG elementos para avaliar a potencialidade arqueológica.

Por se tratar de empreendimento já instalado e em operação e nunca antes vistoriado por arqueólogos, este projeto propôs uma vistoria primária, não interventiva, que nos deu uma ideia geral das áreas.



DIAGNÓSTICO DE POTENCIAL ARQUEOLÓGICO NA FAZENDA TRÊS IRMÃOS

Todo o programa aqui desenvolvido está de acordo com a Lei 3924/61 de preservação e proteção ao patrimônio, Portaria 230/02 e Portaria 07/88, que busca a regularização de projetos arqueológicos no território nacional.





REFERÊNCIAS

AULER, A.; RUBBIOLI E.; BRANDI, R., 2001 (org.). As Grandes Cavernas do Brasil. Belo Horizonte: Grupo Bambuí de Pesquisas Espeleológicas, 228 p.

AULER, AS, and Luís B. PILÓ. 2005. Introdução às cavernas em minério de ferro e canga. O Carste 17.3: 70-72.

Arquivos do Museu de História Natural da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. IV-V, 1979/80, pp. 210-211.

CABRAL, Magaly de Oliveira. Memória, patrimônio e educação. RESGATE: Revista Interdisciplinar de Cultura – Memória e patrimônio: Territórios e Cenários de Lembranças, Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp, nº 13, p. 35 – 42, 2006.

CAMPOS, Leonardo Álvares da Silva. O homem na Pré-História do Norte de Minas. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1983.

CARVALHO, Eliana T. de & CHEUCICHE, L.M.T. Pesquisas arqueológicas na região do Médio São Francisco Mineiro. Boletim do Instituto Arqueológico Brasileiro. Rio de Janeiro, v.7, 1975, pp.21-52.

CARVALHO, Eliana T. de & CHEUCICHE, L.M.T. Arte rupestre das cavernas e abrigos da região norte mineira - Síntese das pesquisas. Congresso Nacional de Espeleologia, 10. Ouro Preto, Anais, 1975, pp.199-209.

CARVALHO, Eliana T. de & CHEUCICHE, L.M.T. Pesquisas arqueológicas na região do Médio São Francisco Mineiro. Boletim do Instituto Arqueológico Brasileiro. Rio de Janeiro, v.7, 1975, pp.21-52.

CARVALHO, Eliana C. & SEDA, Paulo R. Os sítios com sinalações pesquisados pelo IAB - Um guia para cadastramento. Boletim IAB, Rio de Janeiro, 9, 1982, pp. 22-67.

CHOAY, Françoise. Alegoria do Patrimônio. Ed. Liberdade LTDA, São Paulo. 2010

DIAS Jr., Ondemar F. Pesquisas Arqueológicas no Sudeste Brasileiro. Boletim do Instituto Arqueológico Brasileiro, Série Especial. Rio de Janeiro, v. 1, 1975, pp.3-21.

DIAS Jr., Ondemar F., CARVALHO, E.T. O & L. CHEUCICHE A arte rupestre do Vale do São Francisco em Minas Gerais. Congresso Internacional dos Americanistas, 42. Paris, 1976, (manuscrito).



DIAS Jr., Ondemar F., CARVALHO, E.T. O & L. CHEUCHE. Pesquisas arqueológicas em Minas Gerais (Brasil): O PROPEVALE (Programa de Pesquisas no Vale do São Francisco). Congresso Internacional dos Americanistas, 42. Paris, Actas, v.9, n.4, 1976, pp.13-34.

DICKENS, Jr. Archaeology of Urban America. The Search for Pattern and Process. Studies in Historical Archaeology. Academic Press, New York, 1982.
FUNARI, Pedro Paulo. Arqueologia. São Paulo, Ática, 1988.

FUNARI, Pedro Paulo; NOELLI, Francisco Silva. Pré-história do Brasil. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2006.

HETZEL, Bia. Pré-História do Brasil. Barueri: Manati, 2007.

HORTA, Maria de Lourdes Parreiras. Guia básico de educação patrimonial. Brasília: IPHAN, 1999.

PILÓ, L. B.; AULER, A. Introdução à Espeleologia. In: CECAV. III Curso de Espeleologia e Licenciamento Ambiental. Brasília: CECAV/instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2011. Cap. 1, p. 7-23.

RENFREW, Colin. At BAHN, Paul. Archaeology: Theory, method and practice. New York, Thames & Hudson, 1993.

SPIX e MARTIUS. Viagem pelo Brasil. 3 volumes. Tradução de Lúcia Furquim Lahmeyer. 3ª edição. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1976.

TRIGGER, Bruce G. A. History of Archaeological Thought. Cambridge Univ. Press, 1989.

PROUS, André. Arqueologia Brasileira. Brasília, Unb, 1992.

LEGISLAÇÕES:

Sobre Patrimônio Arqueológico:

- Lei nº 3.924 de 16 de julho de 1961.
- Portaria nº 230 de 17 de dezembro de 2002
- Portaria nº 007 de 1ª de dezembro de 1988



ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para devidos fins, a veracidade das informações prestadas.

Diógenes Rodrigues Costa

Diógenes Rodrigues Costa
Coordenador do Departamento de Arqueologia
NATIVA MEIO AMBIENTE



DOC. 7

PARECER TÉCNICO: ANÁLISE MULTITEMPORAL DA FAZENDA TRÊS IRMÃOS A COM USO DE IMAGENS LANDSAT

1- INTRODUÇÃO

O mapeamento do uso do solo com a aplicação de sensoriamento remoto é um método que permite identificar feições naturais e artificiais em variadas escalas de mapeamento. Diversos programas de lançamento de satélite ocorreram nas últimas décadas. Segundo Bakr et al. (2010), as imagens dos satélites do programa LandSat são uma das principais fontes o mapeamento de cobertura do uso do solo e diversas estudos ambientais desde 1972 em todo o mundo. Entre os satélites deste programa podemos citar o Landsat 4, lançado em 16 de julho de 1982, com o objetivo de fornecer um arquivo global de imagens de satélite. Suas atividades encerraram em 14 de dezembro de 1993, quando o satélite perdeu sua capacidade de transmitir dados. O Landsat 5 lançado em 1º de março de 1984, foi desativado em 2013 devido a problemas em um dos seus três giroscópios. Estes dois satélites foram utilizados para a análise apresentada neste documento, em conjunto com técnicas de mapeamento para a identificação de feições como o processamento digital de imagens (PDI). Basicamente, as técnicas de PDI podem apoiar o sensoriamento remoto, melhorando a qualidade das imagens obtidas e extraindo informações de interesse (SILVA et al., 2013).

A análise contida neste documento mostra um comparativo temporal da Fazenda Três Irmãos A, utilizando imagens Landsat de 1984 e 1992. Com o uso de PDI, foram obtidos os dados de uso do solo para cada época, buscando identificar ocupações antrópicas anteriores a 1992 em áreas destinadas a preservação. O objetivo deste trabalho é identificar se ocorreram alterações nas áreas de preservação da propriedade entre os anos de 1984 e 1992.



2 - METODOLOGIA

As atividades se iniciaram com a aquisição das imagens Landsat para a área de estudo. Considerando a época de 1984, foi utilizada uma imagem do satélite Landsat 4 (sensor MMS) de 29/05/1984. Para a época de 1992, uma imagem Landsat 5 (sensor TM) de 30/07/1992. Com o objetivo de identificar melhor as alterações em ambas as épocas, foram criadas as composições coloridas falsa-cor cenias do Landsat 4 (bandas 1,2,3) e Landsat 5 (bandas 3,4,5). As imagens obtidas foram processadas utilizando técnicas de PDI, como a equalização de histograma. Assim, foi possível definir melhor os limites entre o solo e a água, obter maior nitidez entre vegetação nativa e reflorestamento, além de realçar as áreas de solo exposto. Com as imagens resultantes foi realizada a análise multitemporal, comparando as alterações de uso do solo nas épocas citadas em busca de alterações nas áreas de preservação e plantio comercial

3 - RESULTADOS

As imagens apresentam uma resposta espectral diferente para cada tipo de uso do solo. A Tabela 1 mostra quatro classes presentes em ambas imagens e que podem ser utilizadas como base para identificação das áreas.

Tabela 1 – Classificação geral de uso do solo

	Floreta plantada
	Vegetação nativa
	Solo exposto com textura argilosa e alto teor de óxidos de ferro na composição
	Solo exposto com textura franco-arenosa baixo teor de óxidos de ferro na composição

Conforme as amostras apresentadas na Tabela 1, podemos verificar a diferenciação entre as áreas de plantio comercial e as áreas de outros usos (preservação, infraestrutura, solo exposto, etc). Para este caso, o uso destas quatro classes é suficiente para identificar alterações na área de plantio.



O resultado do processamento das imagens é apresentado nas Figuras 1a e 1b. Em cada caso, com a aplicação da equalização de histograma, o contraste entre as feições foi melhorado para identificar com maior precisão o uso do solo.



Figura 1a – Imagem Landsat 4 em 1984

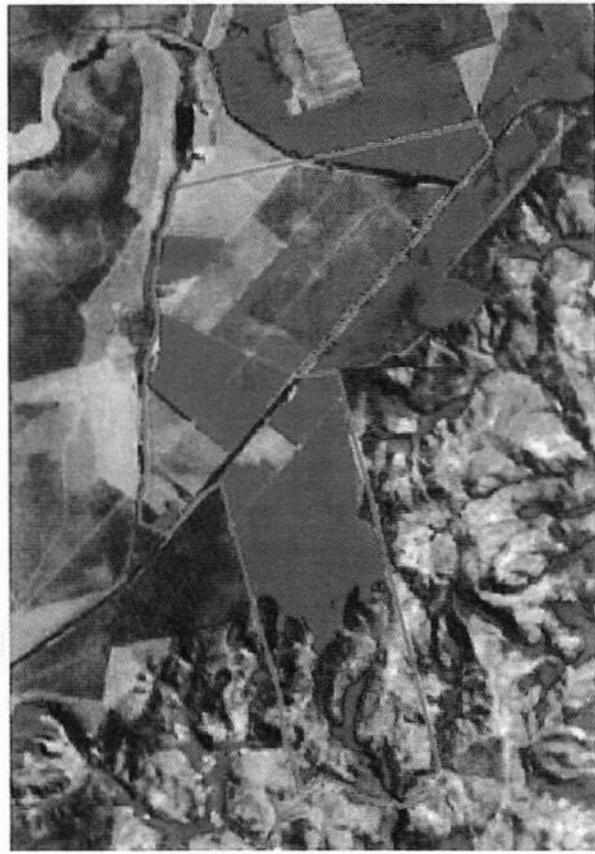


Figura 1b – Imagem Landsat 5 em 1992

Analisando as imagens, é possível verificar que nas áreas de preservação não ocorre alteração no uso do solo entre os anos de 1984 e 1992, na escala aplicada.

4 – CONCLUSÕES

As imagens utilizadas apresentam baixa resolução geométrica. Contudo, para a análise em questão e na escala cartográfica utilizada mostram-se aplicáveis. Podemos observar que não existe alteração nas áreas de vegetação nativa e de plantio comercial da propriedade entre os anos de 1984 e 1992.



Brascan Empreendimentos Florestais S.A.
Av. Dr. José Correia Machado, 1079
Bloco A Loja 10 - Shopping Ibituruna
Montes Claros - MG | 39.401-832

Tel: + 55 (38) 3218 8000

5 – BIBLIOGRAFIA

BAKR, N., WEINDORF, D.C., BAHNASSY, M.H., MAREI, S.M., EL-BADAWI, M.M. Monitoring land cover changes in a newly reclaimed area of Egypt using multi-temporal Landsat data. Applied Geography, v. 30, pp. 592–605, 2010.

NOVO, E. M. L. M. Sensoriamento Remoto: princípios e aplicações. São Paulo: Blucher, 2010. 387p.

SILVA, A. M.; XAVIER, A. P. C.; MEDEIROS, I. C.; MARANHÃO, K.U.A.; SILVA, R.M. Análise multitemporal e atualização do mapa de uso e ocupação do solo do município de Monteiro-PB. Anais XVI Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto – SBSR, Foz do Iguaçu, PR, Brasil, 13 a 18 de abril de 2013, INPE.

Montes Claros/MG, 13 de Janeiro de 2016

Laysson Guillen Albuquerque

Engenheiro Cartógrafo

CREA nº 5062195000

Visto MG 41281

DOC. 8



DIAGNÓSTICO DE POTENCIAL ARQUEOLÓGICO FAZENDA TRÊS IRMÃOS.

Empreendimento:
Fazenda Três Irmãos

Empreendedor:
Brascan Empreendimentos Florestais Ltda
CNPJ nº 08.840.956/0001-03

Local de Pesquisa:
São João da Lagoa - Minas Gerais

Arqueólogo Coordenador:
Diógenes Rodrigues Costa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE CONSULTORIA.....	5
2.1 Empresa Responsável.....	5
2.2 Equipe Responsável	6
Identificação do Responsável Técnico	6
Identificação do Responsável Técnico	6
3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	7
3.1 Informações Gerais	7
3.2 Localização	7
3.3 Vias de Acesso ao Empreendimento	7
3.4 Área de Influência do Empreendimento.....	8
4 APRESENTAÇÃO	9
5 OBJETIVO	11
5.1 Objetivo Geral.....	11
5.2 Objetivos Específicos.....	11
6 JUSTIFICATIVA	12
7 LAUDO ARQUEOLÓGICO	13
7.1 Metodologia Aplicada à ADA.....	13
7.2 Estudo dos compartimentos ambientais encontrados no imóvel rural	15
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	26
ANEXOS.....	28

1 INTRODUÇÃO

Este laudo é um balizador para nortear os técnicos do IPHAN a direcionar o licenciamento cultural do empreendimento em questão, portanto, são apresentados aqui a análise do potencial arqueológico da área, bem como o contexto dos compartilhamentos ambientais encontrados e sua relação com sítios arqueológicos.

A arqueologia é uma ciência que estuda as culturas, as maneiras de viver, o saber fazer e o comportamento do homem no meio em que está inserido. Os primeiros arqueólogos definiram a disciplina como "Estudo sistemático dos restos materiais da vida humana já desaparecida", no entanto, com o desenvolvimento das ciências humanas, alterou-se o conceito de arqueologia, tornando-o mais amplo.

A arqueologia moderna não valoriza o objeto pelo objeto. Ela se tornou um campo de conhecimento essencialmente multidisciplinar que busca a diversidade de ações e a pluralidade de enfoques sobre um mesmo tema. Esse direcionamento à pesquisa arqueológica uma dinâmica que contextualiza o objeto de estudo e, ao mesmo tempo, fornece uma visão sistêmica no qual o patrimônio arqueológico passa a ser compreendido de forma ampla.

De um modo geral, a ciência arqueológica tem por objetivo a reconstituição das culturas humanas a partir de teorias, métodos e técnicas específicas. Sendo assim, é a cultura humana que se tenta reconstituir e interpretar e não apenas identificar objetos.

O estudo arqueológico tem seu ideal voltado à compreensão do homem e do seu meio e busca entender o passado com os olhos do presente, correlacionando-o ao tempo e ao espaço e, ao mesmo tempo, busca a capacidade de integração do homem com o ambiente.

... A arqueologia é uma disciplina científica que se utiliza de restos de materiais para compreender o funcionamento de sociedades humanas específicas e da cultura em geral, o que torna a abordagem arqueológica válida para o entendimento de qualquer sistema comportamental, do passado ou do presente, através de métodos e técnicas que lhe são próprios e lhe permite uma contribuição ímpar a elucidação do comportamento humano através dos tempos (DICKENS, 1982).

A arqueologia dedica-se ao desenvolvimento técnico e metodológico dessa ciência que busca entender o passado. Dessa forma o conceito atual de arqueologia pode ser entendido como a disciplina que estuda as sociedades atuais ou passadas, por meio da cultura material, ou seja, por meio dos objetos e vestígios materiais, e ainda, o arqueólogo ocupa-se dos diversos períodos de formação e transformação cultural.

Para que o arqueólogo consiga estudar as mais diversas culturas, a arqueologia tornou-se condicionante necessária nas atividades que geram Impacto Ambiental. Assim, tornou-se obrigatória a participação da ciência arqueológica em Estudos de Impacto Ambiental.

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE CONSULTORIA

2.1 Empresa Responsável

A elaboração do Diagnóstico Espeleológico é de responsabilidade da **NATIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, empresa constituída em 2007, presta serviços na área de consultoria e engenharia de meio ambiente composta por uma equipe multidisciplinar com sede no município de Curvelo - Minas Gerais.

Dados de Identificação da Consultoria	
Razão Social	NATIVA Serviços Ambientais Ltda.
CNPJ	09.466.493/0001-24
CREA	4122
CTF IBAMA:	800732/2009
Endereço para Correspondência	Av. Integração, 43, Centro, Curvelo – MG CEP 35790-000
Website:	www.nativameioambiente.com.br
Telefone para contato	(38)3722-3295
Responsável para Contato	Ricardo de Souza Santana e/ou Roberto Dayrell Ribeiro da Glória
E-mail	administrativo@nativameioambiente.com.br

2.2 Equipe Responsável

Identificação do Responsável Técnico	
Identificação do Responsável Técnico	
Responsável Técnico (Coordenador)	Diógenes Rodrigues Costa
Formação	Arqueólogo
E-mail	diogenes@nativameioambiente.com.br
Tel:	(38)3722-3295

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A silvicultura de eucalipto para um observador comum não é difícil distinguir de uma floresta natural, porém, quando se fala em silvicultura, muita gente fica na dúvida com relação ao seu significado. E é natural que seja assim, pois não faz muito tempo que a silvicultura ganhou espaço na mídia e nos debates que envolvem demanda de madeira, meio ambiente e benefícios sociais.

3.1 Informações Gerais

Dados de Identificação do Empreendedor	
Razão Social	BRASCAN Empreendimentos Florestais LTDA
CNPJ	08.840.956/0001-03
Atividade	Silvicultura e Carvoejamento
Nome dos Imóveis	Fazenda Três Irmãos
Endereço para Correspondência	Av. Dr. José Correia Machado, 1079 –Ibituruna, Bloco A – Loja 10 Montes Claros. CEP 39.401-832
Telefone para contato	38 – 3218-8003
Responsável para Contato	Helder Erval Ferreira Santos
E-mail	hefs@befflorestal.com.br

3.2 Localização

O empreendimento encontra-se localizado no município de São João da Lagoa /MG, Estado de Minas Gerais.

3.3 Vias de Acesso ao Empreendimento

Partindo de Montes Claros pela BR 356 no sentido Jequitaiá, percorrer aproximadamente 45 km até entrada da fazenda, que está limítrofe à rodovia.

3.4 Área de Influência do Empreendimento

Correspondem as glebas de influência do empreendimento, ou seja, é a área geográfica que foi diretamente afetada pelas obras de impacto ambiental executada pelo empreendimento.

4 APRESENTAÇÃO

O presente relatório trata do desenvolvimento das atividades de investigação arqueológica, sob a rubrica Laudo Arqueológico, no município de São João da Lagoa em Minas Gerais, visando obter anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). O empreendedor é a Brascan Empreendimentos Florestais, instalada em Montes Claros, Minas Gerais.

Deu-se início ao processo de investigação científica baseada em dados secundários e, posteriormente, no mês de novembro de 2014, a equipe técnica executou todas as etapas da pesquisa de campo. Ademais, foram realizadas campanhas de investigação especificamente na Área Diretamente Afetada (ADA).

O relatório aborda um conjunto de temas pertinentes ao empreendimento e, especialmente, ao patrimônio histórico-arqueológico local, tendo em vista a completa apreensão acerca das realidades patrimoniais locais. Com efeito, os capítulos deste estudo abordam a caracterização do empreendimento e da área de estudo, a metodologia aplicada, os principais resultados de campo e a caracterização do empreendimento, além das análises de impactos e medidas mitigadoras sugeridas.

As pesquisas arqueológicas em áreas de Impacto Ambiental e/ou Cultural objetiva o cumprimento da Lei 3924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos de todo o Território Nacional, transferindo a guarda e a proteção dos bens culturais arqueológicos para o poder público, de acordo com que se estabelece no artigo 175 da Constituição Federativa do País.

Segundo a Lei Federal 3924/61, parágrafo único: “A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporados na forma do Artigo 152 da mesma Constituição.”

Segundo Trigger, “a arqueologia é uma ciência social, no sentido de que ela tenta explicar o que aconteceu com grupos humanos específicos, no passado, e generaliza sobre o processo de mudança cultural”. (TRIGGER, 1990, p.9)



Sendo assim, a destruição e/ou a mutilação dos vestígios arqueológicos ou de carácter cultural considera-se crime contra o Patrimônio Nacional.

Com a iniciativa de realizar o levantamento, o projeto de silvicultura do empreendimento em questão estará investindo numa possível prevenção a danos ao patrimônio cultural arqueológico.

O laudo arqueológico realizado para BEF em terras mineiras visa investigar, analisar e reconstruir o passado histórico e pré-histórico identificando o potencial arqueológico das glebas estudadas, almejando chegar o mais próximo possível da realidade das ocupações humanas pretéritas. O trabalho tem por finalidade prevenir impactos ambientais, como preservar os bens culturais e arqueológicos, ou até mesmo conhecer os impactos já ocorridos, uma vez que o empreendimento encontra-se instalado e em operação.

As atividades desenvolvidas no imóvel precisam da Licença de Operação em Caráter Corretivo junto ao órgão responsável de proteção ao meio ambiente no estado de Minas Gerais.

Os funcionários antigos que trabalharam na BEF nunca encontraram vestígios que indicassem a presença de material arqueológico, o que não invalidou o levantamento sistemático em forma de caminhamento nas áreas objeto do processo de licenciamento da atividade de produção de silvicultura. Para que se cumpra a legislação vigente e se levante o potencial arqueológico do empreendimento, foi elaborado o “Laudo de Potencial Arqueológico Fazenda Três Irmãos”, situada no município de São João da Lagoa, no estado de Minas Gerais.

5 OBJETIVO

5.1 Objetivo Geral

Este laudo arqueológico objetiva pesquisar, identificar e registrar as evidências arqueológicas assim como inserir as análises patrimoniais com a finalidade de permitir uma análises mais detalhada sobre os procedimentos para licenciamento cultura da área em questão, frente às novas normativas para preservação do patrimônio cultural no âmbito do licenciamento ambiental.

5.2 Objetivos Específicos

- Realizar pesquisas e registros na Área Diretamente Afetada, investindo na metodologia de pesquisa conhecida como caminhamentos (sistemáticos e oportunistas), vistorias etc, capaz de identificar e mapear evidências arqueológicas;
- Analisar o potencial arqueológico da Área Diretamente Afetada, entorno e região, seguido de registro no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, em caso de identificação de sítios arqueológicos;
- Realizar estudos de Impacto ao Patrimônio Cultural;
- Propor programas de pesquisa intensiva, em caso de necessidade de preservação e conservação do patrimônio cultural arqueológico por meio de medidas mitigadoras;
- Propor programas de conscientização comunitária por meio da Educação Patrimonial em caso de continuidade do projeto;
- Promover a divulgação sobre os estudos relacionados ao potencial arqueológico da área e patrimônio cultural da regional, sendo este último diretamente associado à Educação Patrimonial.

6 JUSTIFICATIVA

As operações da silvicultura, quando bem planejadas e executadas, trazem grandes benefícios para todas as partes envolvidas em um empreendimento, por exemplo, gera uma boa relação com as comunidades ribeirinhas localizadas no entorno; valoriza a propriedade no quadro ambiental, e, ainda, valoriza o produto por meio de sua produção construída dentro de um rótulo de qualidade, contribuindo com o aumento de seu contingente quantitativo.

Numa conceituação formal, pode-se definir silvicultura como a ciência dedicada ao estudo de métodos de implantação, manutenção e uso racional dos povoamentos florestais com vistas a atender às demandas do mercado. Numa definição bem prática, a silvicultura pode ser entendida como o cultivo de árvores para os mais diversos fins.

Plantar árvores parece ser uma atividade bem simples, e realmente é, quando se plantam uma ou duas mudas no fundo do quintal. Porém, quando se refere a um empreendimento florestal de larga escala com fins industriais ou a um projeto de arborização urbana, a silvicultura requer muito conhecimento técnico e, sobretudo, planejamento metódico.

No Brasil, a silvicultura sistematizada envolve principalmente as espécies do gênero *Eucalyptus*, do gênero *Pinus* e, mais recentemente, a *Toona ciliata*, originária da Austrália e aqui conhecida como cedro australiano. A teca da Índia (*Tectona grandis*) já é plantada há algum tempo, sobretudo nos estados de Mato Grosso, Amazonas e Acre. No Rio Grande do Sul, a espécie exótica mais plantada é a acácia negra (*Acacia mearnsii*), da qual se utilizam a madeira e casca. Dela, também, são extraídas taninos utilizados na curtição de couro. Com exceção da teca, todas as latifoliadas mencionadas aqui são, coincidentemente, originárias do continente australiano e ilhas adjacentes.

Entre as essências brasileiras plantadas comercialmente, merecem destaque o pinheiro do Paraná (*Araucária angustifolia*) e o paricá (*Schizolobium amazonicum*), havendo ainda plantios incipientes de mogno (*Swietenia macrophylla*) e guanandi (*Calophyllum brasiliense*). No entanto, as maiores plantações são mesmo de eucaliptos que já ocupam no Brasil uma área total de 4,3 milhões de hectares. Os pinus ficam em segundo lugar, com 1,9 milhão.

7 DIAGNÓSTICO DE POTENCIAL ARQUEOLÓGICO

7.1 Metodologia Aplicada à ADA

Algumas etapas de pesquisa foram definidas e desenvolvidas antes da investigação de campo, essenciais à compreensão dos objetos estudados. A primeira fase de nossa pesquisa foi realizada com as seguintes etapas:

- Estudo bibliográfico e identificação histórica e arqueológica regional;
- Identificação da cartografia e pictografia dos diferentes compartimentos topomorfológicos regionais e os potenciais afins para assentamentos humanos ou, se já identificados, o potencial arqueológico;
- Reconhecimento arqueológico por meio de pesquisas exaustivas acerca de registros e conhecimentos anteriores dos vestígios culturais da região;
- Identificação ambiental acerca da paisagem, como indicativo de ocupação humana;
- Produção cartográfica;
- Execução de georreferenciamento.

A campanha de campo foi elaborada conforme as metodologias de pesquisa não interventiva, ou seja, optou-se pelo levantamento e prospecção no solo estudado através da técnica de caminhamentos sistemáticos e oportunistas, cobrindo a maior extensão possível do empreendimento em análise de potencial arqueológico.

O principal objetivo era verificar a existência ou não de potencial arqueológico como, por exemplo, a possível presença de assentamentos humanos, sempre orientados pela paisagem.

A técnica de caminhada arqueológica constituiu na averiguação minuciosa e sistemática em busca dos artefatos e vestígios culturais arqueológicos que pudessem estar em superfície, o que nos indicaria a presença de sítios arqueológicos, assim como o reconhecimento da paisagem converge para o reconhecimento do terreno.

Os trabalhos foram executados sem intervenções no solo, caminhada sistemática e vistorias nas escavações para a contenção de água nas ruas de plantio de eucalipto. A finalidade destas valas é a

retenção de água da chuva. As bacias de retenção oferecem extratos estratigráficos para análise de potencial arqueológico local.



Figura 1: Vista de vala de retenção. 23 K 588223/8131561



Figura 2: Vista de perfil estratigráfico de vala. 23 K 587095/8134139



Figura 3: Unidade de carbonização. 23 K 587738/8130217

Duas definições foram pré-estabelecidas no levantamento por caminhada:

- ☛ Registro de ocorrência isolada, e
- ☛ Registro de concentração de artefatos que definiria potencial arqueológico.

Fato é que nenhuma das possibilidades foram encontradas nos locais investigados.

7.2 Estudo dos compartimentos ambientais encontrados no imóvel rural

O caminhada é o principal instrumento de conhecimento do patrimônio arqueológico de uma região, pois permite a identificação dos sítios arqueológicos propriamente ditos, assim como possibilita a reflexão sobre como seus ocupantes os utilizavam e os integravam à vida diária. Permite também compreender a relação que estes locais estabelecem entre si e com a paisagem circundante.

As estratégias de caminhada tiveram como orientação os sítios descritos em trabalhos anteriores (especialmente as pesquisas em andamento no Setor de Arqueologia da UFMG coordenado pelo arqueólogo André Prous) e, operaram não só na identificação dos sítios, mas também na seleção dos locais que seriam objeto de sondagens de subsuperfície.

Foram realizados dois tipos de caminhada distintos: Caminhamento Sistemático e Caminhamento Estratégico. O primeiro consistiu no caminhamento extensivo e exaustivo de certas áreas, principalmente aquelas diretamente afetadas pelo empreendimento e as que possuem alto potencial arqueológico, de acordo com os padrões evidenciados anteriormente. Uma varredura foi realizada percorrendo todos os locais cujo acesso não oferecesse risco de acidentes.

Já o Caminhamento Estratégico se fundamenta na observação das feições do relevo, vegetação e hidrografia para identificar locais propícios à ocupação humana e definir estratégias de intervenção em subsuperfície, quando aplicável. Este caminhamento possibilita, também, um conhecimento intensivo da área pesquisada e a determinação de áreas potenciais a serem prospectadas em outras etapas do empreendimento.

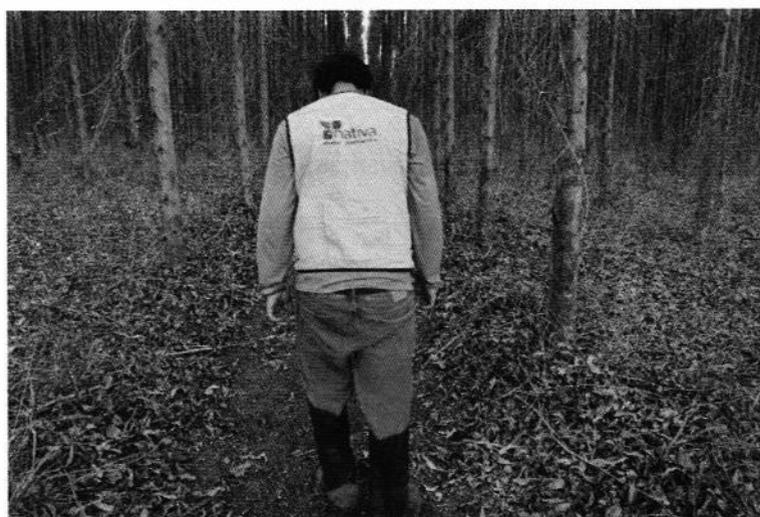


Figura 4: Caminhamento sistemático na ADA. 23 K 587966/8134140



Figura 5: Caminhamento sistemático na ADA. 23 K 586256/8132340

Registramos todas as atividades de campo com câmera digital e GPS. Utilizamos bússola, para localização do norte magnético.



Figura 6: Vistoria perfil estratigráfico de estrada na ADA. 23 K 5877406/8134529



Figura 7: Limpeza de superfície. 23 K 588288/8134082



Figura 8: Marcação de ponto de GPS, na ADA. 23 K 586835/8132837



Figura 9: Registro fotográfico. 23 K 586817/8133128

Assim, neste projeto, propôs-se a execução de laudo arqueológico, tendo em vista as características do empreendimento. Não haverá intervenção em áreas nativas/naturais, mas apenas manutenções dos plantios ou replantios e ocorreram alterações pedológicas através de revolvimento da camada superior do solo (cerca de 30 cm), por ação humana contemporânea.

Portanto, esperamos que este laudo possa subsidiar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Minas Gerais (IPHAN-MG) na anuência solicitada para o processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC).

Nas áreas de preservação permanente e reserva florestal legal, locais onde não houve intervenções antrópicas, sugerimos não executar sondagens, uma vez que não fazem parte da ADA do empreendimento.

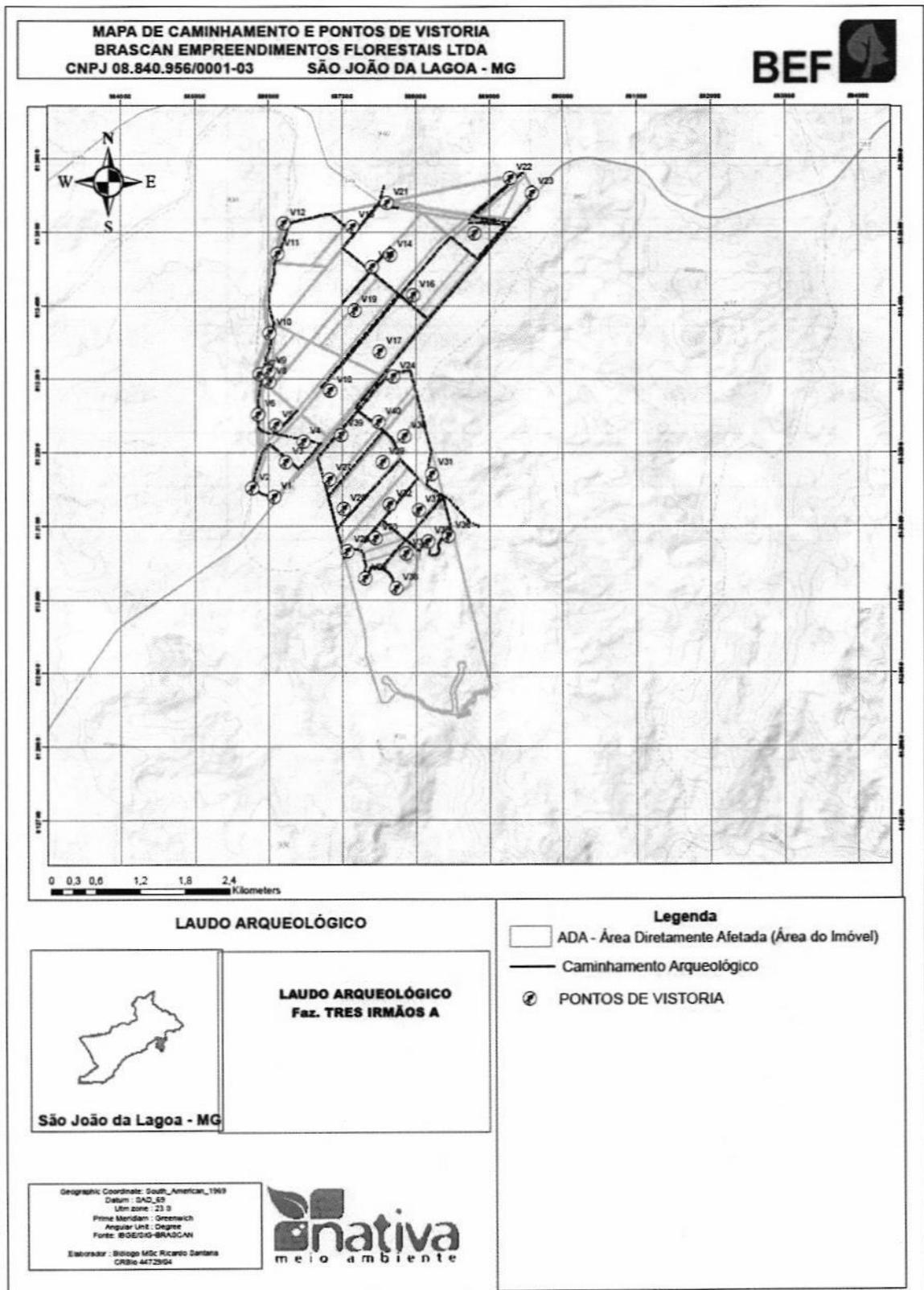
VISTORIA/CAMINHAMENTO	COORDENADAS UTM DATUM SIRGAS 2000	MATERIAL ARQUEOLÓGICO
V1	23 K 586073/8131387	NEGATIVO
V2	23 K 585774/8131511	NEGATIVO
V3	23 K 586229/8131866	NEGATIVO
V4	23 K 586468/8132146	NEGATIVO
V5	23 K 586097/8132361	NEGATIVO

V6	23 K 585856/8132517	NEGATIVO
V7	23 K 585877/8133057	NEGATIVO
V8	23 K 586009/8132952	NEGATIVO
V9	23 K 586003/8133096	NEGATIVO
V10	23 K 586012/8133614	NEGATIVO
V11	23 K 586121/8134701	NEGATIVO
V12	23 K 586205/8135110	NEGATIVO
V13	23 K 587137/8135075	NEGATIVO
V14	23 K 587657/8134683	NEGATIVO
V15	23 K 587406/8134529	NEGATIVO
V16	23 K 587966/8134140	NEGATIVO
V17	23 K 587510/8133369	NEGATIVO
V18	23 K 586835/8132837	NEGATIVO
V19	23 K 587170/8133929	NEGATIVO
V20	23 K 588804/8134979	NEGATIVO
V21	23 K 587606/8135388	NEGATIVO
V22	23 K 589284/8135735	NEGATIVO
V23	23 K 589579/8135531	NEGATIVO
V24	23 K 587692/8133030	NEGATIVO
V25	23 K 587067/8130656	NEGATIVO
V26	23 K 587305/8130286	NEGATIVO
V27	23 K 586824/8131632	NEGATIVO
V28	23 K 587017/8131221	NEGATIVO
V29	23 K 587547/8131864	NEGATIVO
V30	23 K 587843/8132218	NEGATIVO



DIAGNÓSTICO DE POTENCIAL ARQUEOLÓGICO NA FAZENDA TRÊS IRMÃOS

V31	23 K 588214/8131709	NEGATIVO
V32	23 K 587640/8131292	NEGATIVO
V33	23 K 587449/8130833	NEGATIVO
V34	23 K 587861/8130625	NEGATIVO
V35	23 K 588166/8130789	NEGATIVO
V36	23 K 588447/8130862	NEGATIVO
V37	23 K 588039/8131217	NEGATIVO
V38	23 K 587729/8130156	NEGATIVO
V39	23 K 586983/8132238	NEGATIVO
V40	23 K 587498/8132406	NEGATIVO



Mapa 1 – Mapa de Pontos de Vistoria e Caminhamento Arqueológico



Figura 4: Vista geral da ADA. 23 K 587095/813419



Figura 5: Estrada de acesso ao empreendimento. 23 K 586229/8131866

7.3 Educação Patrimonial

A Educação Patrimonial não foi realizada pela equipe do arqueólogo Diógenes Costa, pois não existem funcionários operacionais na empresa situada município de São João da Lagoa, estado de Minas Gerais. Não existem comunidades, nem moradores locais próximos ao empreendimento.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As operações silvicultoras da BEF resumem-se na manutenção dos plantios existentes e da infraestrutura adjacente (estradas, aceiros, bacias de contenção, galpões), não existindo intervenções na vegetação e/ou solo em áreas naturais/nativas. Apesar da manutenção dos plantios causarem impactos diretos ao solo, ressalta-se que o maior impacto sobre o solo ocorreu no primeiro plantio.

A anuência do IPHAN, subsidiada pelo presente laudo, será apresentada a Superintendência Regional de Regularização Ambiental (SUPRAM) no processo de revalidação da licença de operação, uma vez que neste processo foi exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) / Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA).

Como condição para obtenção da revalidação da licença de operação da atividade de silvicultura junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), e anuência do IPHAN-MG, é que foi desenvolvido o "Laudo de Potencial Arqueológico Fazenda Três Irmãos", na intenção de preservar patrimônio cultural arqueológico.

A Nativa Meio Ambiente, especializada em consultoria e desenvolvimento de Estudos de Impacto Ambiental, por meio de seu Departamento de Arqueologia, desenvolveu o laudo com a proposta de identificar se há ou não potencial arqueológico no empreendimento.

Este laudo é um documento primário que apresenta apenas o reconhecimento da área e proporciona ao IPHAN-MG elementos para avaliar a potencialidade arqueológica.

Por se tratar de empreendimento já instalado e em operação e nunca antes vistoriado por arqueólogos, este projeto propôs uma vistoria primária, não interventiva, que nos deu uma ideia geral das áreas.



Todo o programa aqui desenvolvido está de acordo com a Lei 3924/61 de preservação e proteção ao patrimônio, Portaria 230/02 e Portaria 07/88, que busca a regularização de projetos arqueológicos no território nacional.

REFERÊNCIAS

AULER, A.; RUBBIOLI E.; BRANDI, R., 2001 (org.). As Grandes Cavernas do Brasil. Belo Horizonte: Grupo Bambuí de Pesquisas Espeleológicas, 228 p.

AULER, AS, and Luís B. PILÓ. 2005. Introdução às cavernas em minério de ferro e canga. O Carste 17.3: 70-72.

Arquivos do Museu de História Natural da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. IV-V, 1979/80, pp. 210-211.

CABRAL, Magaly de Oliveira. Memória, patrimônio e educação. RESGATE: Revista Interdisciplinar de Cultura – Memória e patrimônio: Territórios e Cenários de Lembranças, Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp, nº 13, p. 35 – 42, 2006.

CAMPOS, Leonardo Álvares da Silva. O homem na Pré-História do Norte de Minas. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1983.

CARVALHO, Eliana T. de & CHEUCICHE, L.M.T. Pesquisas arqueológicas na região do Médio São Francisco Mineiro. Boletim do Instituto Arqueológico Brasileiro. Rio de Janeiro, v.7, 1975, pp.21-52.

CARVALHO, Eliana T. de & CHEUCICHE, L.M.T. Arte rupestre das cavernas e abrigos da região norte mineira - Síntese das pesquisas. Congresso Nacional de Espeleologia, 10. Ouro Preto, Anais, 1975, pp.199-209.

CARVALHO, Eliana T. de & CHEUCICHE, L.M.T. Pesquisas arqueológicas na região do Médio São Francisco Mineiro. Boletim do Instituto Arqueológico Brasileiro. Rio de Janeiro, v.7, 1975, pp.21-52.

CARVALHO, Eliana C. & SEDA, Paulo R. Os sítios com sinalações pesquisados pelo IAB - Um guia para cadastramento. Boletim IAB, Rio de Janeiro, 9, 1982, pp. 22-67.

CHOAY, Françoise. Alegoria do Patrimônio. Ed. Liberdade LTDA, São Paulo. 2010

DIAS Jr., Ondemar F. Pesquisas Arqueológicas no Sudeste Brasileiro. Boletim do Instituto Arqueológico Brasileiro, Série Especial. Rio de Janeiro, v. 1, 1975, pp.3-21.

DIAS Jr., Ondemar F., CARVALHO, E.T. O & L. CHEUCICHE A arte rupestre do Vale do São Francisco em Minas Gerais. Congresso Internacional dos Americanistas, 42. Paris, 1976, (manuscrito).

DIAS Jr., Ondemar F., CARVALHO, E.T. O & L. CHEUCHE. Pesquisas arqueológicas em Minas Gerais (Brasil): O PROPEVALE (Programa de Pesquisas no Vale do São Francisco). Congresso Internacional dos Americanistas, 42. Paris, Actas, v.9, n.4, 1976, pp.13-34.

DICKENS, Jr. Archaeology of Urban America. The Search for Pattern and Process. Studies in Historical Archaeology. Academic Press, New York, 1982.

FUNARI, Pedro Paulo. Arqueologia. São Paulo, Ática, 1988.

FUNARI, Pedro Paulo; NOELLI, Francisco Silva. Pré-história do Brasil. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2006.

HETZEL, Bia. Pré-História do Brasil. Barueri: Manati, 2007.

HORTA, Maria de Lourdes Parreiras. Guia básico de educação patrimonial. Brasília: IPHAN, 1999.

PILÓ, L. B.; AULER, A. Introdução à Espeleologia. In: CECAV. III Curso de Espeleologia e Licenciamento Ambiental. Brasília: CECAV/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2011. Cap. 1, p. 7-23.

RENFREW, Colin. At BAHN, Paul. Archaeology: Theory, method and practice. New York, Thames & Hudson, 1993.

SPIX e MARTIUS. Viagem pelo Brasil. 3 volumes. Tradução de Lúcia Furquim Lahmeyer. 3ª edição. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1976.

TRIGGER, Bruce G. A. History of Archaeological Thought. Cambridge Univ. Press, 1989.

PROUS, André. Arqueologia Brasileira. Brasília, Unb, 1992.

LEGISLAÇÕES:

Sobre Patrimônio Arqueológico:

- Lei nº 3.924 de 16 de julho de 1961.
- Portaria nº 230 de 17 de dezembro de 2002
- Portaria nº 007 de 1º de dezembro de 1988



ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para devidos fins, a veracidade das informações prestadas.

Diógenes Rodrigues Costa

Diógenes Rodrigues Costa
Coordenador do Departamento de Arqueologia
NATIVA MEIO AMBIENTE

DOC. 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

Endereço:

Município:
MONTES CLAROS

UF:
MG

Telefone

Validade
28/12/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ
4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAM

Tipo
3
Número Identificação
08.840.956/0001-03

Código Município
433

Mês Ano de Referência
28 a 28/12/2018

Nº Documento (atuação, dívida ativa e parcelamento)
5300841314536

Histórico: Documento Origem Período Referência Vencimento

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

28 a 28/12/2018

28/12/2018

Serviço: SOLICITACOES POS-CONCESSAO DE LICENCAS

Receita	Valor
146-1 TAXA DE EXPEDIENTE	3.313,18

TOTAL 3.313,18

Informações Complementares:
REVLO 15/2017 - RECURSO DE INDEFERIMENTO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE Nº 3

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 8561000033 5 13180213181 6 22812530084 5 13145360137 2

Autenticação

TOTAL

R\$

3.313,18

DAE MOD.06.01.11

8561000033 5 13180213181 6 22812530084 5 13145360137 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

Endereço:

Município:
MONTES CLAROS

UF:
MG

Telefone

Validade
28/12/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ
4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAM

Tipo
3
Número Identificação
08.840.956/0001-03

Código Município
433

Número do Documento
5300841314536

Receita	R\$	3.313,18
---------	-----	----------

Multa	R\$	
-------	-----	--

Juros	R\$	
-------	-----	--

TOTAL	R\$	3.313,18
--------------	------------	-----------------

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 1ª Via - Contribuinte

Fluxo 2ª Via - Banco



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras
0213 - SEFAZ-MG DAE

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **BRASCAN EMPRS FLORESTAIS LTDA**
Agência: **0911** Conta: **01497 - 5**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856100000335 131802131816 228125300845 131453601372**

Controle: **83480014975125524582**

Valor do documento: **R\$ 3.313,18**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 14/12/2018 às 15:13:43 via Sispag, CTRL 599595683000018.

Autenticação:

A62F96578D0808B91F19F5185126A3760A247E93